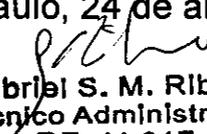
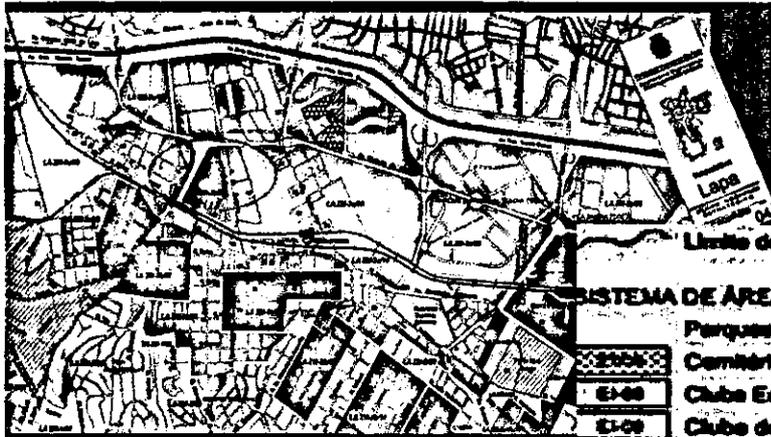


TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE ANEXO DE PROCESSO

Este é o Anexo 2-volume 15
do processo nº 01-688/2013, que se
inicia à folha nº 2701.

São Paulo, 24 de abril de 2014.


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



Limite de Área de Proteção dos Municipais

SISTEMA DE ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO

Parques e áreas municipais

- Cemitério
- Clube Esportivo Social
- Clube de Campo

DENSIDADE DEMOGRÁFICA REAL

MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA

- ZER-1 Zona Exclusivamente Residencial Baixa Densidade
- ZER-2 Zona Exclusivamente Residencial Média Densidade
- ZER-3 Zona Exclusivamente Residencial Alta Densidade
- ZI-1 Zona Predominantemente Industrial
- ZM-1 Zona Mista de Baixa Densidade
- ZM-2 Zona Mista de Média Densidade
- ZM-3 Zona Mista de Alta Densidade - a
- ZM-4 Zona Mista de Alta Densidade - b
- ZCP-a Zona de Centralidade Polar - a
- ZCP-b Zona de Centralidade Polar - b

• Precisa-se de **INFRAESTRUTURA**

censo 2010 Dados: São Paulo
 - Escolha uma opção -

População urbana
 ZOOM



— SÃO PAULO como se vê nos mapas e, principalmente, nas ruas está plenamente adensada. Este é o momento de atender aos anseios e necessidades de **sustentabilidade e inclusão**, para tal é urgente **mudar** o rumo das propostas que vêm sendo feitas.

—Verifica-se que o crescimento ocorrido em São Paulo, entre 2000 e 2010, é de caráter urbano em sua quase totalidade. Como tendência representa uma

constante para o futuro. Nesse sentido é importante que se leve em conta tal evidência no Plano Diretor da Cidade de São Paulo.

Fl. Nº 2702
Proc. nº 01.688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

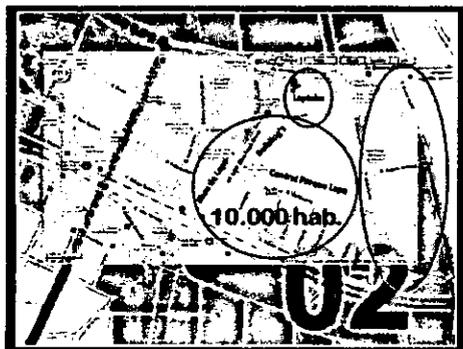
Município	São Paulo
Total da população 2010	11.244.369
Total da população 2000	10.434.252
Total da população urbana	11.125.243
Total da população rural	119.126

http://www.ibge.gov.br/censo2010/primeiros_dados_divulgados/index.php?uf=35

— Com o propósito de ilustrar os argumentos em que nos baseamos para redimensionar a questão do adensamento e **Não à Desapropriação**, apresentamos os dados abaixo, onde vemos que o nº de domicílios é praticamente igual aos dos domicílios particulares.

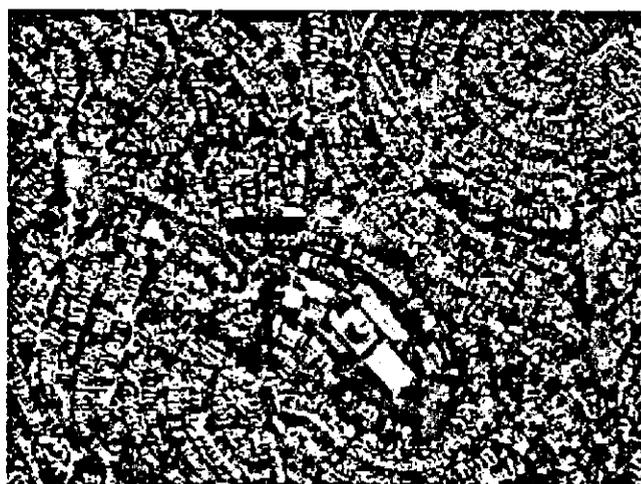
Município	São Paulo
Total de domicílios	3.933.448
Total de domicílios particulares	3.928.331
Total de domicílios particulares ocupados	3.470.566
Total de domicílios particulares não-ocupados fechados	107.474
Total de domicílios particulares não-ocupados de uso ocasional	59.974
Total de domicílios particulares não-ocupados vagos	290.317
Total de domicílios coletivos	5.117
Total de domicílios coletivos com morador	2.818
Total de domicílios coletivos sem morador	2.299

http://www.ibge.gov.br/censo2010/primeiros_dados_divulgados/index.php?uf=35



Microárea Lapa OUCLB

Macroárea Lapa OUCLB



— Não são poucas as informações sobre os impactos negativos do superadensamento populacional que tem ocorrido na Cidade de São Paulo, nem poucas as notícias das tragédias diárias geradas pela falta de infraestrutura da cidade diante de tal adensamento. Contudo, o Sr. Gilberto Kassab e o Sr. Miguel Bucalem parecem ignorar esta realidade. No artigo

— Diante das diferenças significativas entre São Paulo e Turim
Nos perguntamos:

	São Paulo	Turim
Área	1.522,986 km ²	130 km ²
População	11 244 369 hab. IBGE/2010	907.704 hab.

Por que o Sr. Bucalem não procurou a opinião de alguém com experiência em urbanização de cidades de proporções semelhantes à nossa?

- **Projeto**
2011 é o prazo para a que a Prefeitura envie as propostas das operações urbanas para votação na Câmara Municipal.
- 25,8 mil pessoas moram hoje na região da Água Branca 3 mil habitantes por quilômetro quadrado é a densidade demográfica da Barra Funda.
- 15 mil habitantes por quilômetro quadrado é a densidade demográfica de Perdizes e Santa Cecília.

Para entender Operação autoriza construções

Prevista no Plano Diretor Estratégico da cidade, criado em 2002, a operação urbana é a autorização de construção de imóveis acima dos limites permitidos pela Lei de Zoneamento de determinada região, em troca de pagamentos à Prefeitura. Com esses recursos, a administração municipal faz investimentos na região. Para isso, a Câmara Municipal precisa aprovar um projeto de lei que cria a operação. Também é necessária a licença ambiental e as regras da operação urbana têm de ser discutidas em audiências públicas. Com todas essas exigências cumpridas, a Prefeitura pode vender os Cepacs, títulos que permitem essas construções.

http://www.grandesconstrucoes.com.br/br/index.php?option=com_content&task=viewNews&id=3796

• **Enchentes/Córregos**

“...Estima-se, por exemplo, que em 20 anos a região entre a Lapa e o Brás ganhe mais de 400 mil novos habitantes...”

Trecho da reportagem acima: Plano da Orla Ferroviária é acelerado.

— *O que acontecerá com as galerias de esgoto do trecho do Projeto OUCLB? O mesmo que ocorreu com as galerias do distrito da Lapa em 2010, quando as galerias explodiram devido ao superadensamento populacional sem infraestrutura adequada?*

— *A gestão do dinheiro público e a maneira como a infraestrutura da cidade tem sido corrompida e comprometida não podem continuar na mesma direção e isso que tem ocorrido há séculos, como registra o vídeo documentário **Entre Rios** (<http://vimeo.com/14770270>), – encontra-se no DVD anexo a esta petição –*

Fl. Nº 2704
Proc. Nº 01-688 de 2013
Norte-Sul da S. M. Ribeiro
RF: 11317

que esclarece e comprova a necessidade da intervenção inexorável do MP para que se transforme este mau hábito que já é parte da cultura de escolhas questionáveis, que foram implementadas ao longo da história da cidade, atestando o equívoco sistemático nesse direcionamento e que, mais uma vez, se faz presente nas diretrizes do Projeto OUCLB. Na verdade, o equívoco tem nome, especulação imobiliária histórica, que defende interesses escusos em detrimento dos direitos civis e constitucionais da população impactada por tais projetos, se escondendo atrás de premissas vagas, inconsistentes e extremamente frágeis, como temos demonstrado.

— Além do vídeo acima citado a imprensa paulistana é exuberante em fatos, imagens e matérias da cidade submersa nos últimos dez anos e da ineficácia das ações públicas no sentido de enfrentarem este grave problema "de fato" e não através de ações paliativas que chegam a agravar o problema. O que demonstra que o dinheiro público escorre literalmente pelos inúmeros ralos a céu aberto na cidade, e nenhum de seus bairros é privilegiado, todos os setores do Projeto OUCLB sofrem com enchentes e outros problemas decorrentes da falta de infraestrutura da cidade como um todo.

ARQUIVO ÁGUAS SP

<http://fotos.estadao.com.br/inundacao-em-sp-duas-escolas-de-samba-alagam-a-5-dias-do-desfile-em-sao-paulo,galeria,3924,132258,,0.htm?pPosicaoFoto=10#carousel>

http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20110302/not_imp686459,0.php

CONTRA ENCHENTES, ÁGUA DO PINHEIROS SERÁ BOMBEADA MAIS RÁPIDO À BILLINGS

Mas plano do governo do Estado, que inclui a compra de mais três bombas, é criticado por ambientalistas e secretário de São Bernardo

Mais uma vez, o serviço público "tenta tapar buracos" com as águas...

Mais uma vez, sendo inconstitucional!!

Dizem, pelo mundo afora, que nossa constituição é a mais incrível, bela, perfeita etc... Só se for "pra inglês ver", pois não tem servido de base para muitas das ações públicas. A constituição está escrita, mas de fato é cumprida!!!????... Não temos visto tais ocorrências, como exemplo, esta da reportagem acima... Click e confira!

<http://minhalapaminhavidia.blogspot.com/>

<http://oglobo.globo.com/cidades/mat/2011/02/28/chuva-rio-tiete-transborda-deixa-regioes-de-sp-em-estado-de-alerta-923896270.asp>

<http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/apos-chuva-forte-sao-paulo-tem-transito-acima-da-media-nesta-segunda-feira-20110228.html>

<http://blogs.estadao.com.br/sp-das-enchentes/parte-de-sp-entra-em-estado-de-atencao-pelas-chuvas/>



Avenida Ananduva com Marginal do Tietê no início da noite. Foto: Ernesto Rodrigues - 2013

Nome: Gabriel
RF: 11317

Ribeiro

— As marginais transbordam sistematicamente, ignorando os bilhões investidos **RECENTEMENTE** e ainda sendo pagos!!!! E dá-lhe mais e + \$\$\$\$.

Até quando!? Afinal, as construções todas à **margem** do rio Tietê e dos demais rios, Tamundateí, por exemplo, são feitas na **VAZANTE DO LEITO DOS RIOS...**

E por mais que se queira ordenar, este é o lugar do **RIO**. Não de construções feitas para "inglês ver", para camuflar administrações seguidas de visões distorcidas e equívocos públicos. E porque não dizer de interesses escusos.

Quando se farão, de **FATO, AÇÕES** que corrijam os **EQUÍVOCOS DE SÉCULOS**.

- É hora de agir

— Como será que a cidade de Paris foi construída às margens do rio Sena e não sofre com enchentes?

— Será que nenhum de nossos especialistas conseguiu aprender como se faz construções à margem de rios? Claro, de forma que **NÃO TRANSBORDEM...**

Assim como na **CANTADA PARIS!**

— **As vazantes servem eternamente para vazar, escoar o rio em suas eternas e periódicas cheias.**

Será esta uma informação **inérita**???

Talvez...

— Apresentamos vários links e matérias sobre o **Caos Urbano** de todos nós...Até quando????

A CIDADE CADA VEZ MAIS ...submersa São Paulo

Folha n° 1700 do
Processo n° 01-688/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.347 - SGP-12

Chuvas de verão já mataram 27 e deixaram 14 mil sem casa

Publicado em 01/03/2011 - 0 comentários

Ferramentas:   

Folha n° 1700 do

Processo n° 01-688/13

Gabriel S. M. Ribeiro

16% das cidades do Estado já foram atingidas; sete estão em alerta, e outras 13,8 mil - SGP-12

As chuvas que atingiram várias regiões do Estado do dia 1º de dezembro do ano passado até ontem provocaram a morte de 27 pessoas, a maior parte por deslizamento de terra (17). Outras 29 ficaram feridas.

Ontem a chuva voltou a castigar a capital. A previsão é de mais chuva até quinta-feira, quando a temperatura deverá voltar a subir.

Os dados do balanço da Operação Verão tabulados pela Defesa Civil estadual contabilizam dados em 102 cidades, 15,8% do total do Estado, 13 municípios em emergência e sete em alerta.

Até ontem, 14.164 pessoas foram obrigadas a sair de suas casas. A maioria (11.721) ficou desalojada (foram para residências de amigos ou parentes) e outras 2.443 se viram desabrigadas (não tinham aonde ir e foram para abrigos públicos).

Alerta

Ontem a chuva voltou a castigar a capital e parte da região metropolitana. Ao menos oito subprefeituras decretaram estado de alerta para alagamentos devido ao transbordamento do rio Tietê na altura da ponte Aricanduva (zona leste). O rio Aricanduva também transbordou.

Até por volta das 18h30, o Corpo de Bombeiros havia recebido 125 chamados devido a alagamentos e pessoas em situação de risco. Ao menos 15 delas foram resgatadas por intermédio de botes na região do Aricanduva.

Os transportes públicos também foram afetados devido à chuva, em especial trechos de linhas da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos): 7 - Rubi (Luz-Jundiaí), 11 - Coral (Luz-Guaianases) e 12 - Safira (Brás-Calmon Viana).

O aeroporto de Congonhas (zona sul) ficou fechado para pousos e decolagens durante 13 minutos (das 17h47 às 18h).

Até as 20h, o CGE (Centro de Gerenciamento de Emergências) registrava 41 alagamentos.

Choveu quase a metade do esperado para o mês

A chuva registrada das 9h de anteontem até as 9h de ontem foi de 109,5 mm, 46,8% da média do mês, de 234 mm. Fevereiro deste ano teve um acumulado de 311 mm, 33% acima do previsto.

Domingo foi o dia que registrou mais chuva neste ano. Até então os registros do Inmet (Instituto Nacional de Meteorologia) contabilizavam 88,6 mm de chuva entre os dias 23 de janeiro e 24 de janeiro.

O Climatempo informou que as chuvas dos últimos dias são resultado da chegada de uma frente fria que encontrou o ar úmido e quente que atuava sobre a cidade. Com isso, houve aumento das nuvens e temporais.

A previsão era de mais chuva entre ontem à noite e a madrugada desta terça-feira. O sol só deve voltar a aparecer na quinta-feira. Tietê transborda e trava Marginal.

O transbordamento do rio Tietê no final da tarde de ontem provocou alagamentos em ao menos duas faixas da pista expressa da Marginal Tietê, no sentido Ayrton Senna. Toda a extensão da pista permanecia interditada até por volta das 20h de ontem, segundo a CET (Companhia de Engenharia de Tráfego).

Os pontos onde as águas estavam mais altas eram os localizados entre a ponte do Tatuapé (zona leste) e a ponte do Limão (zona norte). No sentido oposto (rumo à rodovia Castello Branco), eram anotados 3,6 km de lentidão.

A situação era tão caótica na Marginal Tietê que o Corpo de Bombeiros pediu aos motoristas que evitassem a via.

A situação, porém, não provocou tantos reflexos negativos no índice de lentidão de toda a cidade. Por volta das 19h30, eram 148 km de congestionamento. O maior índice registrado neste ano à tarde foi às 19h do dia 11 de fevereiro, com 178 km. Semáforo apagado pode ter provocado acidente

Semáforos apagados no cruzamento das ruas Faustolo e Jeroaquara, na Vila Romana (zona oeste), podem ter sido a causa de um acidente envolvendo dois micro-ônibus na manhã de ontem.

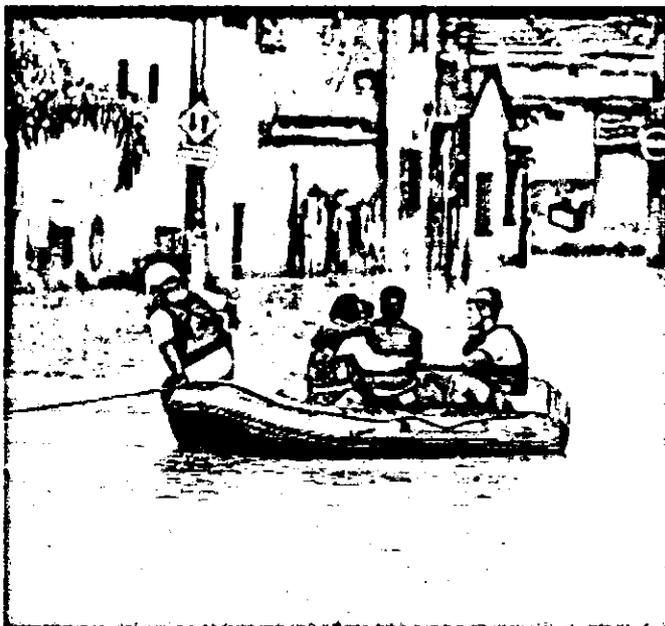
Duas pessoas tiveram ferimentos leves. Passageiros tiveram de sair pelas janelas de emergência.

Até por volta das 20h de ontem, eram 85 os semáforos com problemas na capital. Ao menos 20 estavam sem funcionar desde o dia anterior (domingo).

Entre os cruzamentos com problemas estavam vias importantes, como a avenida Paulista, que apresentava problemas em dois cruzamentos: o da rua da Consolação e o da rua Augusta.

Na movimentada avenida Jabaquara, o problema era nos dois sentidos do cruzamento com a rua Irerê.

Quando os semáforos apresentam problemas, técnicos da CET vão até o local para orientar o trânsito.



Passageiros de ônibus são resgatados ontem na avenida
Aricanduva
vagner campos/futura press

• Perspectiva do trânsito após adensamento

FL. Nº 2708
Proc. nº 01 – 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro



TRÂNSITO

Frota de 7 milhões e lentidão recorde

Ontem, dia em que o Detran (Departamento Estadual de Trânsito) anunciou oficialmente que a frota na capital atingiu a marca de 7.012.795 veículos, a CET (Companhia de Engenharia de Tráfego) registrou congestionamento o recorde do ano de 2011 no período da manhã. As 9h foram registrados 157 km de lentidão, índice que superou os 143 km de filas do dia 14 de março, também uma segunda-feira.

Um dos fatores que complicaram a vida do motorista ontem foi a instabilidade do tempo, que trouxe chuva

Jornal Destak SP de 05/04/2011.

O que não é claro...

Como será o volume de trânsito na região e seu fluxo?

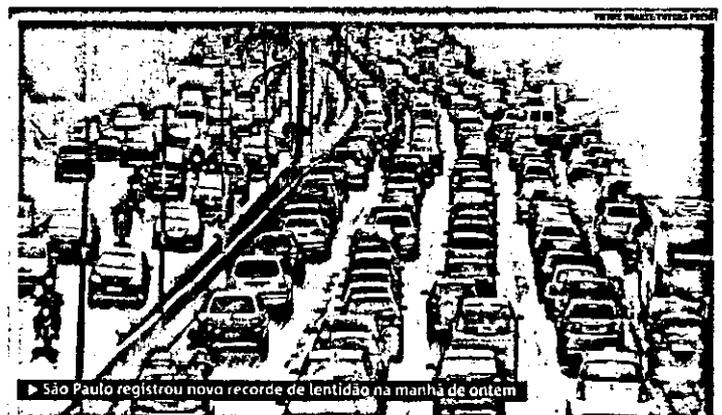
A Ponte do Piqueri será duplicada?

O Viaduto da Lapa sai ou fica?

— Os atuais índices de congestionamento, registrados pelo DETRAN, serão maiores, com ou sem chuva, é questão de tempo dizem os

especialistas. Isto sem levar em conta o adensamento da cidade como um todo, conforme propõe o Projeto OUCLB. E também sem levar em conta a ausência de propostas de soluções aos estrangulamentos no viário em todos os projetos de operação urbana propostos pelo Sr. Gilberto Kassab.

Maiores índices de congestionamento – com ou sem chuva – é questão de tempo, dizem os especialistas.



São Paulo registrou novo recorde de lentidão na manhã de ontem

Cidade ultrapassa marca de 7 milhões de veículos

Com uma frota de veículos que no mês passado ultrapassou os 7 milhões, a capital paulista teve na manhã de ontem mais um recorde de congestionamento neste ano. As 9h, eram 157 quilômetros de lentidão. O pico anterior nesse horário havia sido de 143 quilômetros em 14 de março (também segunda-feira). Segun-

do a CET, as causas do congestionamento de ontem foram, além do excesso de veículos, a chuva e alguns acidentes.

De acordo com o Detran, a cidade encerrou março com 7.012.795 veículos, sendo 5.124.568 carros e 889.164 motos. Em todo o Estado, são 21.890.207 veículos. © **SPR**

157

quilômetros de congestionamentos foram registrados pela CET na manhã de ontem; o recorde anterior no horário havia sido de 143 quilômetros de lentidão.

Jornal do Metro São Paulo de 05/04/2011.

— O Secretário não deixou claro em sua fala: "O emprego de quem ele vai aproximar da moradia de quem?" Se esta é uma premissa do Projeto OUCLB, ele deve conter as estratégias e procedimentos que serão implementados para a criação de vagas de emprego nos setores dos diferentes Projetos de Operação Urbana propostos pela Prefeitura do Município de São Paulo.



• **Hospital Central Sorocabana
Quarteirão Milionário!**

<http://g1.globo.com/videos/sao-paulo/v/hospital-sorocabana-na-zona-oeste-da-capital-esta-abandonado/1483751>

— PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DE VIDAS...

Construído em local privilegiado da Zona Oeste, Lapa, agora parece que a prefeitura que fez 103 auditorias em menos de 10 anos, "LAVA SUAS MÃOS"... e deixa o único atendimento de saúde da região toda, às moscas... e aos interesses imobiliários.

— Estaremos plugados para que este prédio não seja atropelado por máquinas de demolição e abruptamente em seu lugar, brotem da terra, vertiginosamente, torres de concreto, vendidas a preço de ouro como as que circundam o local hoje.

— Uma "BABEL", sem lei e sem respeito algum pelos moradores desta cidade.

— PREFEITURA, GOVERNO DO ESTADO E DISTRITO FEDERAL...

FAÇAM O QUE TODOS PROMETERAM E RESTAUREM A SAÚDE E A CIDADANIA, RESTAURANDO E ORIENTANDO CORRETAMENTE ESTE PATRIMÔNIO DA CIDADE E DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS...

— NÃO APAGUEM MAIS ESTA MEMÓRIA DE NOSSA HISTÓRIA.

— O Hospital Central Sorocabana deixou de fazer parte de uma agenda pública de saúde para fazer parte da agenda da especulação imobiliária decorrente do Projeto OUCLB. Quais equipamentos públicos de saúde a Prefeitura implantará no Setor 2, Lapa? Os editoriais abaixo questionam isso e muito mais.

Secretaria pretende reabrir Hospital Sorocabana, em SP

Quinta, 04 de Maio de 2011, 14h15

FL. Nº 2710
Proc. nº 01 – 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de São Paulo pretende municipalizar e reabrir o Hospital Sorocabana, na zona oeste da capital paulista. O decreto do prefeito Gilberto Kassab declarando de utilidade pública o imóvel onde se localiza a unidade foi publicado no Diário Oficial de hoje.

Desde o seu fechamento, em setembro de 2010, o Sorocabana deixou uma enorme lacuna no atendimento à saúde na cidade. Durante anos, o Sorocabana prestou serviços para a rede pública da capital como conveniado do Sistema Único de Saúde (SUS), mas isso não foi mais possível devido à situação de irregularidades fiscais e tributárias.

Antes de optar por um processo de desapropriação, a SMS tentou outras possibilidades, como encontrar entidades privadas de saúde da região da Lapa e arredores que aceitassem atender pacientes oriundos do SUS, absorvendo a demanda anteriormente destinada ao Sorocabana, porém o esforço não surtiu resultados.

<http://m.estadao.com.br/noticias/geral,secretaria-pretende-reabrir-hospital-sorocabana-em-sp,714861.htm>

— A notícia da desapropriação do Hospital Central Sorocabana pela Prefeitura de São Paulo é muito bem-vinda se, efetivamente, vier a ser reaberto para atender a população que se ressentia de seu fechamento. Contudo, vale ficarmos alertas para que do dia para a noite o hospital desapareça e em seu lugar surja um condomínio para pessoas de alta renda.

AGENDA REGIONAL



Se, como diz a cultura popular, o ano no Brasil começa para valer apenas após o Carnaval, é chegada a hora de olharmos com atenção o atual panorama urbano local, confrontando-o com a realidade que vivemos o ano passado.

No campo da infraestrutura, por exemplo, o governo estadual (gestão Serra) nos garantia que o metrô (linha 6) chegaria à região da Sub Lapa em 2014. Durante a campanha eleitoral, ao visitar o Mercado, o então candidato Geraldo Alckmin afirmava que seu governo trabalharia no sentido de acelerar as obras metroviárias. Segundo ele, "a linha 6 é muito importante porque vai beneficiar a região da Lapa com transporte de alta capacidade e qualidade". Meses depois, o governador Alckmin desmente o candidato Geraldo e projeta a entrega da linha 6 apenas em 2017.

Ainda no setor de transporte público de massa, o ano de 2010 deveria ter sido marcado pela entrega de uma obra de fundamental importância: a unificação das plataformas de embarque das duas linhas da CPTM que cortam a Lapa. Era isso o que prometia o próprio Alckmin em 2005, no seu segundo mandato no Palácio dos Bandeirantes.

Se é extremamente complexo lutarmos para abreviar o início das obras do metrô, podemos e devemos, enquanto sociedade civil organizada, pressionar o governo estadual a colocar em prática o projeto de unificação dos embarques nas linhas da CPTM. Para tanto, é imprescindível a articulação de uma estratégia política que passa pelo diálogo com o deputado federal Carlos Zarattini (PT), que tem mantido contatos com a direção da CPTM. Vale lembrar que Zarattini é membro do G-11, o grupo de deputados federais e estaduais engajados com a região da Lapa.

Outra importante questão da agenda regional para 2011 é a reabertura do Hospital Sorocabana, de preferência sob o controle da Prefeitura. Trata-se de uma bandeira que precisaria ser abraçada coletivamente, de forma oficial e articulada, pelas associações corporativas e pelo associativismo de bairro, com mediação de parlamentares do G-11 e de G-8 (grupo dos vereadores engajados com a Lapa), entre eles: Carlos Neder (PT), Gilberto Natalini (PSDB), Paulo Frange (PTB), Aurélio Nomura - todos vereadores - e Newton Lima (PT) e Luiz Cláudio Marcolino (PT), ambos de G-11.

Deputados e vereadores que assumiram, formalmente, compromissos com a região devem também estar atentos para o grave problema das enchentes em áreas como Leopoldina, Lapa, Pompeia, Jaguará, Lapa de Baixo, entre outras. Obras de drenagem, muitas vezes requerem, como é caso da Ceagesp, recursos não apenas estaduais e da Prefeitura, mas também da parte do governo federal (PAC). Para não ficarmos eternamente submersos a cada chuva mais forte, precisamos articular uma estratégia que, como nos casos anteriores, passa pelo plano político.

Jornal da Gente, 12 a 18 de março de 2011.

QUE VENHA A CPI



Existe, na visão do vereador Carlos Neder (PT), membro do G-8 Lapa (grupo de parlamentares engajados com as questões da área da Sub Lapa), ambiente favorável à criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que se propõe a investigar a crise do Hospital Sorocabana, única referência do Sistema Único de Saúde (SUS) na região, mas que em setembro de 2010 sucumbiu diante de um gigantesco rombo financeiro. Neder conseguiu 24 assinaturas que permitam a apresentação do pedido de CPI no plenário da Câmara Municipal. Essa etapa do processo irá requerer o voto favorável de 28 dos 55 parlamentares. No cômputo geral, o deputado já parte com todos os votos da bancada petista, perfazendo 11 parlamentares favoráveis à CPI. Independentemente de pertencerem a base aliada do prefeito, os demais parlamentares do G-8, se forem coerentes em seus posicionamentos em defesa das questões da região da Lapa, deverão votar favoravelmente ao pedido de CPI. Neste caso são mais seis votos favoráveis, uma vez que Neder e Donato, integrantes do G-8, são membros do PT. Sendo assim, 17 votos estariam assegurados. Restariam, teoricamente, 11 votos a serem conquistados num universo político heterogêneo, que conta com nomes que estão em franca oposição ao prefeito Gilberto Kassab, como Adilson Amadeu (PTB) e Aurélio Miguel (PR).

A luta de Neder no convencimento de seus colegas não será fácil. Isso implica no apoio da sociedade civil organizada, de modo a exercer o máximo de pressão no sentido de sensibilizar o parlamento paulistano a aderir à proposta levantada pelo vereador petista.

A ação do associativismo de bairro, das entidades de representação corporativa e dos movimentos de cidadania será de fundamental importância. Com união de esforços é preciso mostrar à Câmara que o colapso do Sorocabana (hospital e pronto-socorro) afeta moradores de São Paulo e Região Metropolitana com reflexos imediatos na rede de saúde pública da Lapa, cujo pronto-socorro da Avenida Queiroz Filho passa por momento difíceis.

A sociedade, por outro lado, espera uma ação imediata do Ministério Público Estadual, que tarda em sair em defesa do direito do cidadão em ser atendido com dignidade na rede pública de saúde. Como aceitar, por exemplo, que a Prefeitura de São Paulo, deixe por mais de 90 dias um paciente internado no PS Lapa pois não existe leito na rede hospitalar municipal?

Por fim, cabe ao prefeito Gilberto Kassab, cuja gestão repassou nos últimos quatro anos verbas consideráveis (sistema SUS) ao Sorocabana, acatar o pedido oficial feito pelo então superintendente da Distrital Lapa da Associação Comercial de São Paulo, Lys dos Santos, e decretar a utilidade pública do hospital da Rua Faustolo, desapropriando a área e municipalizando todo o complexo hospitalar.

Texto: EDUARDO FIGRA

Legenda: Jornal da Gente, 2 a 8 de abril de 2011.

• Desenvolvimento Sustentável Esgotamento dos Recursos Naturais

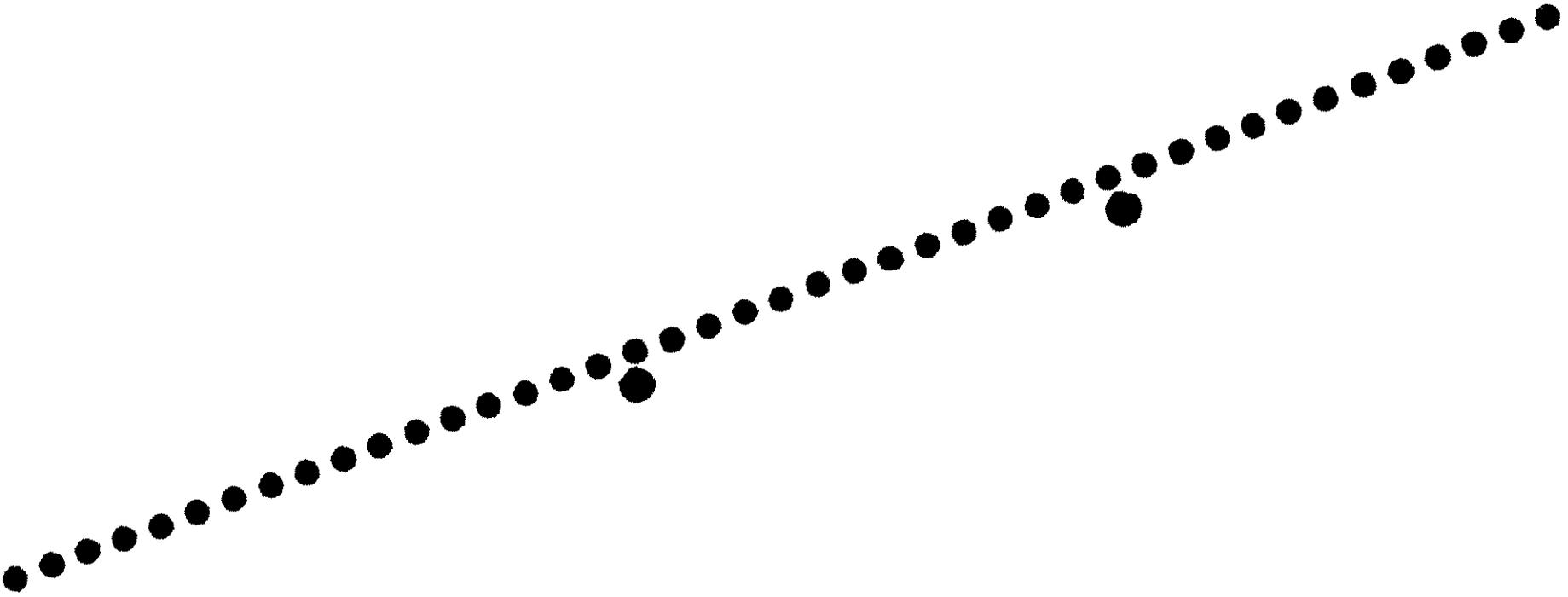
— O Projeto OUCLB não contempla de que maneira promoverá o desenvolvimento sustentável da cidade, pelo contrário, as ações previstas, se não forem acompanhadas pelo Ministério Público, desencadearão, a médio e curto prazo, não somente o esgotamento dos parques recursos naturais que nos sobram, mas também o total desrespeito ao patrimônio humano e histórico. As palavras do Prof. José Eli da Veiga demonstram que nossas preocupações não são infundadas.

"Professor Titular da USP, José Eli da Veiga fala em entrevista ao jornalista José Brito Cunha sobre a política ambiental brasileira e o papel da sociedade na construção de um mundo mais sustentável. Autor dos livros "Mundo em transe: do aquecimento global ao ecodesenvolvimento" e "Desenvolvimento sustentável - que bicho é esse?" José Eli faz uma análise dos cenários sociais e econômicos do Brasil, explora as diferenças entre propostas de desenvolvimento mais justas para as futuras gerações e algumas práticas adotadas pela indústria e governos no mundo todo. A entrevista esclarece ainda algumas das razões pelas quais indicadores como PIB e IDH não serem mais suficientes para o entendimento de uma nação sustentável e traz novos questionamentos: após cúpulas como RIO-92, KIOTO-97 e COPENHAGUE-2009, quais as escolhas mais importantes que países ricos e emergentes devem fazer nos próximos anos e como o cidadão pode se informar e atuar melhor nesse contexto? Qual o papel da juventude e das lideranças comunitárias que se formam neste cenário acadêmico preocupados com o meio ambiente no século XXI?"

Entrevista:

Parte 1 http://www.youtube.com/watch?v=leveO2jXnUM&feature=player_embedded

Parte 2: http://www.youtube.com/watch?v=jLm_CveJYCs&NR=1



3. Novas Habitações x Renda Salarial

FL. Nº 2712
Proc. nº 01 – 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

• **Atendimento à Justiça Social**

— A proposta do Projeto OUCLB praticamente ignora os aspectos abordados e assegurados pela CF, no que diz respeito à moradia, conforme apresenta o trecho do livro DIREITO DO MEIO AMBIENTE E PARTICIPAÇÃO POPULAR, do autor Roberto Armando Ramos de Aguiar, IBAMA, Brasília, 1994, tópico 8.13, pág. 70, abaixo descrito.

“8.13 A ordem econômica e o meio ambiente

A CF, quando define os princípios gerais da atividade econômica, em seu art. 170, enumera, dentre outros, os seguintes: a função social da propriedade (III), a defesa do consumidor (V) e a defesa do meio ambiente (VI). Esses princípios têm a finalidade de assegurar a todos uma existência digna segundo os ditames da justiça social.

Desse modo, nossa lei maior estabelece, para a ordem econômica, as bases para seu exercício e os valores que a impelem. Em um país com tantas desigualdades econômicas, com tantas injustiças e com tanta miséria, os ditames consignados nesse artigo passam a constituir uma bandeira de ação para o estabelecimento de novos direitos. Cabe à cidadania, por sua ação consistente, retirar o texto constitucional do campo retórico para traduzir, na concretude, princípios ali consignados, tornando, por exemplo, realmente social, a função da propriedade.”

" CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" *IMPrensa OFICIAL*

CAPÍTULO II - Do Desenvolvimento Urbano

Artigo 180- No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

- I- O pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e a garantia do bem-estar de seus habitantes;
- II- A participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes;
- III- A preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;
- IV- A criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;
- V- A observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida;
- VI- A restrição de áreas de risco geológicos;
- VII- As áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados.

Artigo 181 - Lei Municipal estabelecerá, em conformidade, com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.

§ 1º - Os planos diretores, obrigatórios a todos os Municípios, deverão considerar a totalidade de seu território municipal.

Fl. Nº 2713
Proc. nº 01 - 888 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RE: 11317

§ 2º Os municípios observarão, quando for o caso, os parâmetros urbanísticos de interesse regional, fixados em lei estadual, prevalecendo, quando houver conflito, a norma de caráter mais restritivo, respeitadas as respectivas autonomias.

§ 3º - Os Municípios estabelecerão, observadas as diretrizes fixadas para as regiões metropolitanas, microregiões e aglomerações urbanas, critérios para regularização e urbanização, assentamentos e loteamentos irregulares.

Artigo 182 - Incumbe ao Estado e aos Municípios promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Aqui estamos e a isso viemos: <http://minhalapaminhavidia.blogspot.com/>

• **Qual faixa da população será beneficiada pelas unidades habitacionais que serão construídas?**

— *No que os técnicos da SP Urbanismo se basearam para definir o número de unidades habitacionais para cada faixa de renda? E que renda?*

— *Como tudo na OUCAB e, conseqüentemente, no projeto OUCLB, também não ficou claro onde exatamente tais unidades habitacionais serão construídas...*

Muito menos foi apresentado o estudo socioeconômico atual da região.

Vídeo MOV02337 + MOV02339 aos 00:10'

Salários Mínimos	Unidades Habitacionais	
Até 20	3000	
Até 16	6000	Renda Média
Até 10	8500	Habitação Mercado Popular
De 10 a 20	17500	

Salários Mínimos	Unidades Habitacionais	
Até 6	2500	Habitação de Interesse Social

Fonte: Ata da 2ª Audiência Pública da OUCAB, apresentada no DVD anexo.

"...O que a gente quer dizer com isso? A faixa de renda entre 10 e 20 salários mínimos, que é o que essa Operação Urbana pretende mais incentivar, a idéia é que pelo menos 70% dessas unidades sejam destinadas a essa faixa de renda."

Fonte: Ata da 2ª Audiência Pública da OUCAB.

— *Na OUCAB, foram definidas 17.500 unidades habitacionais para pessoas com renda entre 10 e 20 salários mínimos e 2.500 unidades habitacionais para pessoas com renda até 6 salários mínimos... Somente 14,3% das unidades habitacionais são destinados à habitação de interesse social, com teto de renda para 6 salários mínimos? Em que planeta o Sr. Kassab vive?*

— *A população que ficaria mais próxima dos empregos não se enquadra nas faixa salarial proposta para o maior número de unidades habitacionais, que fica entre 10 e 20 salários mínimos (17.500 unidades habitacionais) e 6 salários mínimos (2.500 unidades habitacionais).*

— De onde virão os compradores para tais imóveis?

FL. Nº 2714
Proc. nº 01 – 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

— Será que os moradores de Dubai e Abu Dhabi comprarão as torres previstas na OUCAB e, conseqüentemente, no Projeto OUCLB?

— As informações abaixo deixam claro que a faixa salarial alvo da OUCAB/OUCLB não está dentro da faixa dos salários mais elevados do eixo SP, DF e RG, que pagam salários acima da média nacional. E, portanto, totalmente fora do poder aquisitivo necessário para se tornarem felizes compradores da casa própria dentro do eixo do projeto OULB



São Paulo, Distrito Federal e Rio de Janeiro pagaram os salários mais elevados

Os maiores salários médios mensais foram pagos em São Paulo (3,9 salários mínimos médios), Distrito Federal (3,7 salários) e Rio de Janeiro (3,5 salários), tendo sido as únicas a pagarem salários acima da média nacional.

http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1622&id_pagina=1

— Diante das informações apresentadas acima, perguntamos...
Será que a Prefeitura de São Paulo "não pretende" cumprir o que está previsto em seu próprio edital?

Edital do Projeto Operação Urbana Consorciada Lapa-Brás, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, pág. 18.

"• Implantar unidades habitacionais de interesse social, destinadas à população de baixa renda, de acordo com as normas urbanísticas aplicáveis às Zonas Especiais de Interesse Social."

Edital do Projeto Operação Urbana Consorciada Lapa-Brás, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, pág. 20.

El. Nº 2715
Proc. nº 01-088 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

“• Estimular a diversidade tipológica habitacional, para atendimento de variadas faixas de renda e perfis de moradores, priorizando a permanência da atual população residente;”

“• Criar e oferecer condições para que os atuais moradores e usuários possam tomar parte do processo de qualificação urbanística;”

— *Qual o plano previsto para a priorização da permanência da população atual? É preciso ficar claro que, na eventual aprovação desse projeto, a permanência da população atual deva ser em imóvel na mesma quantidade de metros quadrados que os moradores já possuem, e nas mesmas condições que hoje possuem ou seja, caso moradores de casas venham a ser alocados em edifícios, serão isentos das taxas condomínio, assim como seus futuros descendentes.*

18/04/11
Sala de Notícias: confira a programação da semana



Segunda (18)

Moradias - No Brasil, 7 milhões de famílias não têm casa própria, **90% delas têm renda mensal de até três salários mínimos** e uma boa parcela desse grupo vive de forma precária em áreas de risco. Garantir o acesso da população a formas de comprar um imóvel é um dos grandes desafios do país. No Sala de Notícias, vamos discutir quais os pontos principais do déficit habitacional no Brasil e analisar o programa popular de habitação do governo federal, o **Minha Casa Minha Vida**. E ainda: especialistas explicam porque apenas o título de propriedade de um imóvel não basta para garantir o sucesso de uma política de habitação.

Às 14h30

<http://www.futura.org.br/main.asp?View={D2EF690E-49AB-498F-9011-7957E4D9F702}&Team=¶ms=itemID={B8709A4E-8B7F-4B23-81DD-40E1144E9B8C}%3B&UIPartUID={D90F22DB-05D4-4644-A8F2-FAD4803C8898}>

• **TERRA URBANIZADA PARA TODOS (Falso ou Verdadeiro?)**

Secretaria Nacional de Programas Urbanos

“O modelo de urbanização brasileiro produziu, desde os primórdios, nas últimas décadas cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas ricas, nas quais os equipamentos urbanos e infra-

estruturas se concentram, aprofunda essas características, reforçando a injustiça social de nossas cidades e inviabilizando a cidade para todos.

Fl. Nº 2716
Proc. nº 01-888 de 2013
Nome: Gabriel S. M. Ribeiro
RF: 11317

...
O **Estatuto das Cidades**, que regulamenta os artigos da Constituição Federal referentes à Política Urbana, constitui um dos maiores avanços da legislação urbanística brasileira. Ele apóia os municípios na execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, com base em princípios que estimulam processos participativos de gestão territorial.

...
A pesquisa IBGE 2000 nos municípios revela a presença de assentamentos irregulares em quase 100% das cidades com mais de 500.000 habitantes e também, ainda que em menor escala, nas cidades médias e pequenas.

...
Objetivos – O que é isso?????....

- Apoiar os municípios na implementação do Estatuto da Cidade, ampliação do acesso, por parte da população de menor renda, à terra urbanizada;
<http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/programas-urbanos>

- **Direito do Meio Ambiente e Participação Popular, Roberto Amando Ramos de Aguiar (escanear ISBN do livro)**

OUCLB NO AR.... NEM ACOMPANHANDO SE CONSEGUE ENTENDER!!!!!!

- **Depoimento de moradora da Lapa de Baixo**

— *Depoimento e documentação cedidos pela Sra. Edna Lopes Martins, RG 664.404.246-7, moradora da Rua Alves Branco 159, Lapa de Baixo.*

— *Participou das reuniões entre representantes da prefeitura e população nos anos de 2002/2003, na apresentação do Plano Diretor da Cidade de São Paulo e as implicações e disposições quanto à utilização das áreas envolvidas.*

— *Afirma Edna: "As áreas destinadas à construção de Habitações de Interesse Social, que foram definidas nas reuniões de 2002/2003, PELAS QUAIS SE COBRARIA VALOR SÍMBOLICO. O que também pode ser constatado nos documentos da prefeitura apresentados abaixo. Hoje, foram vendidas para a construção de condomínios de alto padrão.*



EMURB

FL. N° 277
Proc. n° 01 - 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA N°

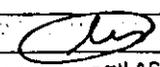
Carta n° 044/02

N°

DO

20/02/2003

DATA


CRISTIANE PETCOV ASSINATURA
Secretaria - EMURB

PROJ.G

Cleide Stopa

No âmbito da Operação Urbana Água Branca estão previstas as aberturas de duas vias junto às linhas férreas existentes: uma delas corresponde à extensão da av. Auro Soares de Moura Andrade desde o viaduto Antártica até a av. Santa Marina, do lado sul e outra à extensão da av. Gustav. W. Borghoff, desde o viaduto Pompéia até a av. Santa Marina do lado norte.

Esta última, uma vez estendida além do limite da área da Operação Urbana (av. Santa Marina), ligar-se-ia à rua William Speers, objeto da solicitação inicial.

Em que pese o fato de a lei 11.774/95, que instituiu a Operação Urbana Água Branca, determinar que os recursos obtidos por ela somente poderão ser utilizados na execução de obras dentro do seu perímetro de abrangência e limitar a intervenção viária à Av. Santa Marina, entende-se que a abertura e/ou extensão das vias limdeiras às ferrovias poderia se dar até as proximidades do centro da Lapa com reflexos positivos no processo de reurbanização deste trecho da orla ferroviária.

No entanto, os recursos para a realização de obras externas ao perímetro não poderiam ser oriundos da Operação Urbana.

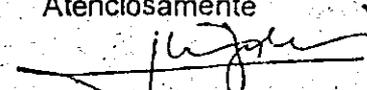
Os estudos realizados até o momento apontam duas soluções: a primeira implica na desapropriação das áreas limdeiras às ferrovias para abertura de sistema viário o que, do ponto de vista da relação custo-benefício, não é a solução mais indicada por apresentar alto custo econômico e social (desapropriação de grandes áreas industriais plenamente ativas), não oferecer soluções para os problemas de drenagem da região e de transposição das ferrovias. A outra solução pressupõe a relocação das ferrovias existentes para um leito único de cerca de 45,0m de largura. A relocação se daria sobre áreas de propriedade da RFFSA encravadas entre as duas linhas férreas existentes e hoje sub-utilizadas.

Assim, com a relocação, o sistema viário de ambos os lados da ferrovia poderia ser implantado sobre áreas remanescentes dos leitos ferroviários. A aproximação das linhas férreas traz ainda como consequência positiva a diminuição da distância a ser vencida por eventuais obras de transposição da ferrovia.

Saliento por fim que não há, no momento, previsão de execução dessas obras no âmbito da Operação Urbana.

Envio para melhor ilustrar o que foi descrito, cópia da proposta de plano urbanístico da Operação Urbana Água Branca.

Atenciosamente


Arqº Vladimir Bartalini

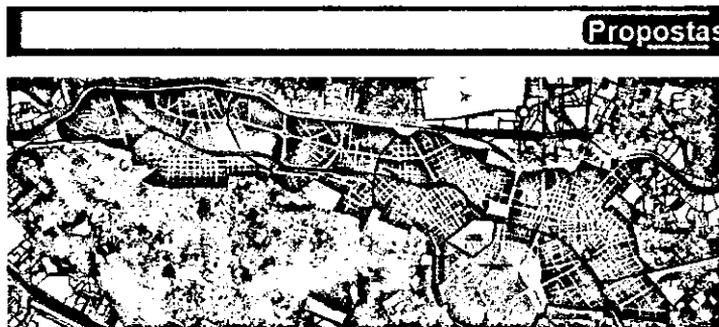
FE-200681

4. Inviabilidades do Projeto OUCLB

FL. Nº 2720
Proc. nº 01 – 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro

"...é um projeto caro, que precisa ser equacionado nos aspectos econômicos e técnicos..." afirmação do Sr. Vladir Bartalini, SP Urbanismo "...

VÍDEO MOV02340 aos 00: 08'



Enterramento do sistema sobre trilhos no trecho Lapa-Brás: aproximadamente 12 Km

É muito \$

- Cidadania e Meio Ambiente

- **Edital do Projeto Operação Urbana Consorciada Lapa-Brás, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, pág. 19**

- "Promover o uso diversificado, intensivo e equilibrado do uso do solo para fins residenciais e não residenciais, compatível com as redes de infra-estrutura instaladas, a sustentabilidade..."

- *Muitos são os impactos que a OUCLB causará e que já está a causar. Priorizamos o do Meio Ambiente por ser um conceito totalizador. Como um sistema complexo e dinâmico onde o centro de relevância é o humano em suas relações e interferências recíprocas, e só pode ser analisado sob tal ótica. Por conter o conjunto de todos os ecossistemas, onde o espaço externo em interação com os seres vivos em sua ordem alterada, causa efeitos perversos, a partir das agressões provocadas ao meio ambiente que sem as devidas especificações causarão degradação ambiental.*

- Muita intenção e pouca determinação de ação!
Indefinições dos conceitos e propostas

- **Edital do Projeto Operação Urbana Consorciada Lapa-Brás, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, pág. 12**

- "...a possibilidade de criação de uma unidade de planejamento urbano que deverá conferir maior eficácia às ações públicas na medida em que os problemas estruturais poderão ser equacionados na sua devida amplitude, evitando ações pontuais e **paliativas**."

- *As ações, em sua grande maioria, para a infraestrutura "**são de fato Paliativas**". Na medida em que não levam em conta a "Realidade" da situação. Vários são os excessos cometidos em diferentes áreas como meio ambiente, utilização de solo, mananciais, patrimônio humano, cultural, memória, justiça social, econômico, **exercício de poder**... É possível conferir em todos os documentos e reportagens diárias referentes aos diversos temas*

— Contudo, tais áreas foram vendidas pela PREFEITURA em 2011 e hoje são de propriedade privada. A atual incorporadora está construindo três grandes torres, em fase atual de fundações, e reserva "alguns poucos, 2 ou 3 andares" para habitação de interesse social. Constatamos que o valor cobrado para a "as habitações de interesse social", não é real, pois não é possível na faixa salarial determinada pelo projeto, pagar as parcelas e tudo o mais.

Fb. Nº 2721
Proc. nº 01-688 de 2019
Moto: três grandes
RF: 14317

abordados nesta petição, inclusive, nos últimos acontecimentos, vide Projeto Nova Luz.

2722
Fl. Nº
Proc. nº 01-668 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

- Chega de fingir que não se sabe.

Edital do Projeto Operação Urbana Consorciada Lapa-Brás, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, pág. 15

"Para a proposição de uma lei de Operação Urbana Consorciada, é necessária a definição de um plano urbanístico específico, ou seja, um plano prévio de desenvolvimento urbano, baseado nas características físicas, ambientais e sócio-econômicas da região, nas suas potencialidades e em projetos estratégicos para a indução de atividades em áreas com potencial de geração de desenvolvimento econômico e social, **objetivando a requalificação e reestruturação** desse espaço urbano."

— *Este item não foi apresentado e sequer trocadas as devidas informações e consultas com os atuais moradores da região, como é previsto pelo próprio edital, para elaboração do plano urbanístico... No caso da OUCAB, a população solicitou, através de abaixo assinado, a realização de uma 3ª Audiência Pública para efetivamente discutir o EIA-RIMA, que foi **negada** pelo Secretário do Verde e Meio Ambiente, Eduardo Jorge a Ros Mari Zenha, conselheira CADES SVMA (eleita, representante da Macro Região Centro Oeste 1 - Lapa, Butantã e Pinheiros).*

"O Conama, através da Resolução 001/86, Instituiu a **obrigatoriedade** da elaboração e apresentação do **EIA** e respectivo **RIMA** para o licenciamento de atividades consideradas modificadoras do meio ambiente."

Trecho do livro Manual de Orientação: EIA/RIMA, Governo do Estado de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente, 1994, São Paulo.

- Meio ambiente AIA/EIA/RIMA

A indefinição dos conceitos e propostas apresentados pelo projeto.

VÍDEO MOV02340 aos 00:20' + MOV02341 + MOV02343 * + MOV02344

— A linha férrea sobe ou desce? Afinal é real o rebaixamento, mesmo sendo de alto custo?

— *Mais que alto custo, é crível esta proposição diante da extensão do projeto?*

— *É possível se apresentar o RIMA - Relatório de Impacto Ambiental - do projeto deste porte em 02:18' como se vê no vídeo*?*

— *O conjunto de vídeos Indicados e as atas das duas audiências públicas da OUCAB (gravadas no DVD anexo) **evidenciam** as inúmeras **citações vagas** que encontramos em toda a apresentação.*

"Cap. 8 de -AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS (AIA)

3. Publicidade e participação pública- o art.225,§ 1º, IV,CF determina ao PODER PÚBLICO dar publicidade ao ESTUDO PRÉVIO, de Impacto Ambiental; diante disso, o art.3º da RC 237/97 dispõe que ao EIA/RIMA "dar-se-à publicidade, GARANTIDA a realização de audiências públlicas", por meio das quais se busca " expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito " (art 1º da RC 009/87). Pg. 121

...
"8.7 A Competência Comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (...) Também é de competência comum combater as causas da pobreza, os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X); o registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e de recursos hídricos e minerais em seus territórios (art. 23, XI). **Como é sabido, não é possível tratar do meio ambiente sem nele colocar o ser humano, que dele faz parte, nele interfere e é interferido. A pobreza e a marginalização são também agressões ao meio ambiente.**"



Trecho do livro *Direito do Meio Ambiente e Participação Popular*.
Roberto Armando Ramos de Aguiar - pág. 62.

Áreas de contaminação

— A Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) exige, baseada na CF e na RC, no art. 225, §1, inc. IV, da CF, no art. 9º, inc III, da Lei n. 6.938/81 e no art. 3º da RC 237/97, o tópico 1.d) *Elaboração e Custeio*. Ref. Coleção OAB Nacional - Direitos difusos e coletivos, pág. 119.

— Nada foi mencionado na apresentação do RIMA sobre ações, investimentos, critérios sobre o destino das áreas contaminadas, além de não incluir a posição e necessidades dos atuais moradores destas áreas.

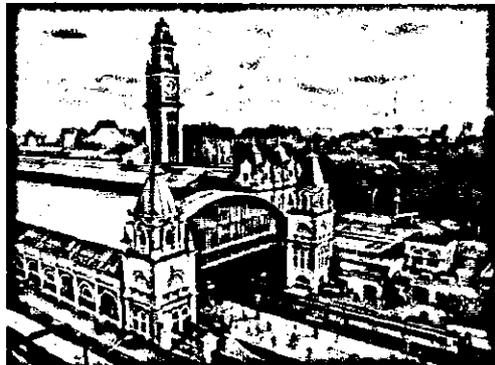
"Bruno Picchi: Boa noite. Eu sou o Bruno, eu sou geógrafo, eu trabalho com meio ambiente. Tem um problema que é o... Vocês disseram que na parte de cima, depois do trilho vão ser... tem uma área mais de indústrias, e essas indústrias vão ser desocupadas. Ao desocuparem elas vão ser encontradas coisas ruins, passivo ambiental. O caso do passivo ambiental que eu posso falar aqui é chumbo. Chumbo até a década de 70, começo da década de 80, era usado pra processo de vitrificação, vidro e tinta. Vocês conhecem a indústria de vidro que vai fazer parte. Não preciso falar. Exatamente. Pode ser encontrado chumbo. A pergunta é: o que fazer diante de um passivo ambiental? Porque vai ter que ser recuperado. Não podem ser instaladas as famílias lá em cima, porque o chumbo acumula no sistema nervoso central e você fica demente. Dá câncer. Fazer área verde numa região contaminada, as crianças vão ter contato com a terra, vão engolir chumbo. A primeira pergunta. Isso vai encarecer a obra. Passivo ambiental tem que ser recuperado, não pode ser ocupado. Tem que ser recuperado, pela legislação. E falando em legislação, mais uma pergunta: o EIA/RIMA é uma forma legal de se ter licença, para dizer que está tudo certo. O Governo pede. Nesse caso, o EIA/RIMA está sendo pedido pelo Governo. Reflexo disso, que a senhora acabou de falar. Um dado é. Outra pergunta. Última. Como é que impacto de aspecto positivo dessa obra, diante disso daqui, pode ter 100% de aspecto positivo?" (Ata da 2ª Audiência Pública da OUCAB) e Vídeo SAM_1110 (Ambos em DVD anexo).

— Segundo a CETESB, a contaminação por combustível no Setor 2 da OUCLB é abundante, são 10 postos de gasolina que, por estarem instalados em área de várzea, têm seus cilindros subterrâneos corroídos pela umidade excessiva do solo.

<http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/publicacoes.asp>;

http://www.cetesb.sp.gov.br/userfiles/file/areas-contaminadas/ordem_munic_dez_10.pdf

— O fato é que sem a clareza e objetividade necessárias ao projeto deste porte, os moradores não ficam instrumentados, **POR NÃO TEREM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E DEVIDAS**, para tomar decisões conscientes que resultem na aprovação do Projeto OUCLB.



— Acrescentamos também o fato de, até o presente momento, as reivindicações populares e seus questionamentos não terem sido devidamente apreciadas, nem respondidas. Depois, conforme foi observado no parecer do Magistrado Souza Lima, quanto ao Projeto Nova Luz, ("O desembargador salientou ainda que não há interesse econômico do autor da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) porque a desapropriação só vai ocorrer eventualmente se não houver a composição amigável entre o proprietário e concessionário. Por fim, afirma que a edição das Leis 14.917 e 14.918 atenderam ao devido processo legal com ampla participação popular.") A população lá esteve,

porém não foi ouvida, nem suas solicitações respeitadas.

<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/04/justica-cassa-liminar-que-suspendia-projeto-nova-luz-em-sp.html>

• **Edital do Projeto Operação Urbana Consorciada Lapa-Brás, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, pág. 19**

“• Qualificar o ambiente urbano, por meio da preservação e valorização dos elementos naturais e construídos e da proteção e recuperação do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico existente no local;”

“• Estimular o aumento dos níveis de permeabilidade do solo e de retenção de águas pluviais, favorecendo o desempenho da rede de drenagem;”

“• Aumentar a oferta de espaços e áreas verdes públicos, induzindo sua apropriação pelos usuários;”

— Os itens acima deveriam ter sido apresentados e aprovados previamente pelos moradores e seus representantes autorizados, quando da 2ª Audiência Pública da OUCAB e demais áreas. Fato que não ocorreu! E por essa razão e pelo referido na CF no art.5º, XXI, de defesa do meio ambiente, que estamos implorando aos órgãos competentes a intervenção e acompanhamento de tais procedimentos e processos, para garantir o direito maior na hierarquia das leis brasileiras; O exercício da cidadania ambiental, que faz parte do item- "8. A Constituição e os Direitos Ambientais, no 8.1 O direito de associações"
Trecho do livro Direito do Meio Ambiente e Participação Popular. Roberto Armando Ramos de Aguiar - págs.56/57.

— Também incluso, é claro, na exigência prevista no item:

8.7 A Competência Comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

“ A proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, também é de competência comum, conforme determinação do art.23, VI, da CF. Isso significa dizer que a proteção do meio ambiente e o combate à poluição são **obrigações exigíveis da União, Estados, Distrito Federal e municípios.**” (apud, pág. 62).

- Patrimônios: Humano & Econômico

Edital do Projeto Operação Urbana Consorciada Lapa Brás, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, pág. 19

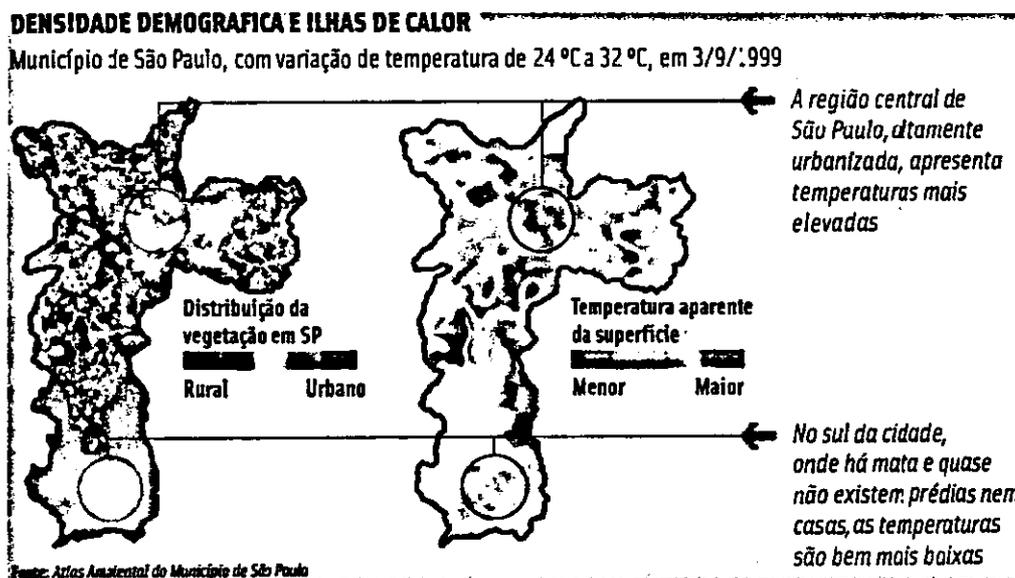
FL. Nº 2725
Proc. nº 01 - 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

"Criar as condições para a transferência das atividades econômicas instaladas e consideradas não adequadas aos objetivos da intervenção urbanística proposta;"

— *A base da sociedade capitalista vigente exige todo cuidado e atenção diante de tal proposição, por deixar "soltos" aspectos vitais de sobrevivência, patrimônios, social, ao intervir no econômico, e assim destacamos: Quais critérios serão adotados para tal definição? Quem e, principalmente, COMO os critérios serão selecionados para atender as reais necessidades da comunidade impactada?*

- Ilhas de calor
Insustentável

— *Como se pode constatar no mapa abaixo, as proposições feitas pelo OUCLB, piorarão significativamente as condições do meio ambiente, microclimas. Hoje, a situação é de "canyons de calor" na região da Av. Francisco Matarazzo, Rua Guaicurus e o entorno. A circulação do ar já esta dificultada e as construções, vide Arena Multiuso do Palmeiras, criam um paredão que trará imediatamente mais problemas para a qualidade do microclima da região. São atitudes como essa quem inviabilizam os projetos. O prefeito, Sr. Kassab, e os técnicos os aprovam, ignorando o que sabem e o fazem, apesar de terem o conhecimento dos fatos. Donde se conclui que são equívocos no mínimo, má fé, desconhecimento, falta de ética, em relação às necessidades envolvidas para se construir uma cidade Sustentável.*

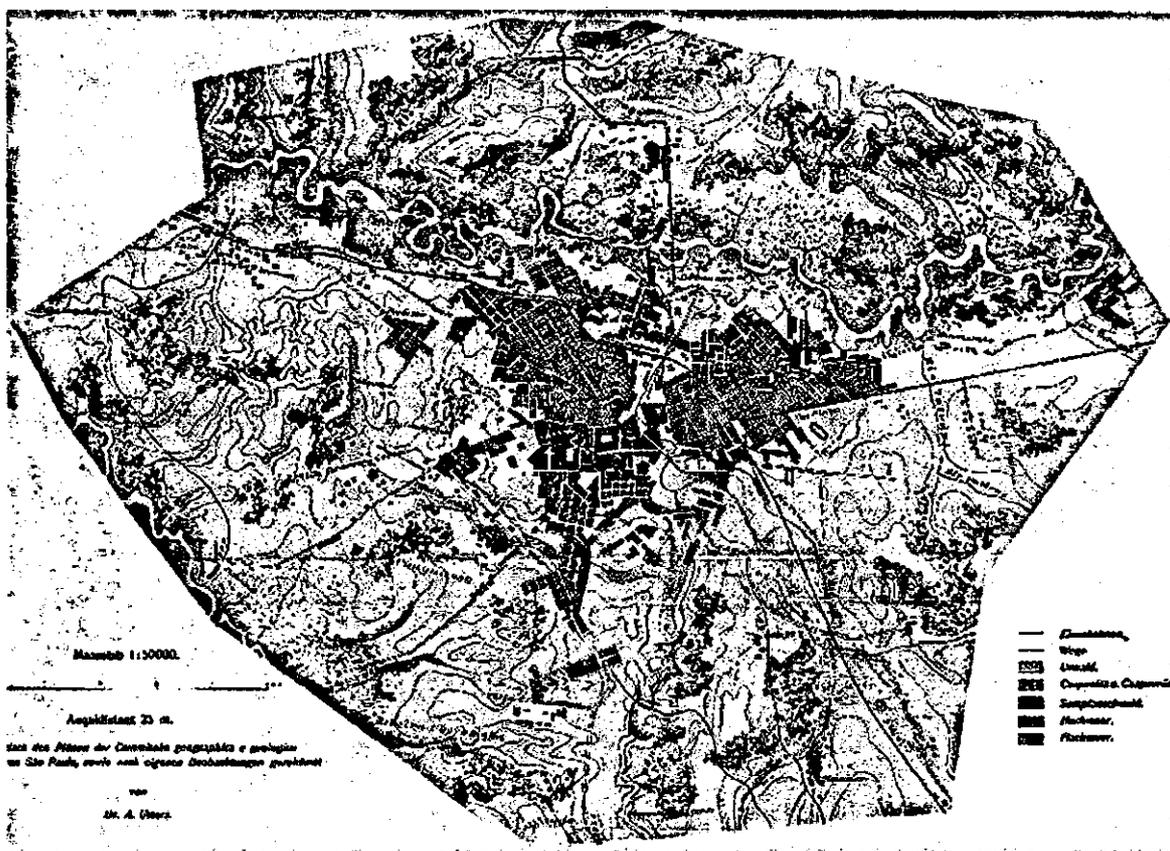


Incidência de vegetação (mapas); área verde por habitante

— O mapa deixa evidente que as áreas verdes estão nas bordas da cidade, em região de solo de rocha cristalina. E que onde está a cidade a incidência de verde é mínima, irrisória...

2726
Fl. Nº 81
Proc. nº 81-2-688 de 2012
Nota Gabriel de S. M. B. de
RF: 11317

Também quando são levantados os "dados" para avaliação de índices de verde por morador, levam-se em conta as matas ao norte, Cantareira, e ao sul, Mata Atlântica, na contabilização. O que, no mínimo, torna tais dados irrealistas. Parecem querer "iludir a população" diante de números duvidosos que servem tão somente aos interesses econômicos e da especulação sobre as terras da cidade. E mesmo sendo garantidos na CF e demais leis, necessitam de "nova perspectiva de atitudes" para que as façam valer.



— As inviabilidades quantitativas e qualitativas pedem atenção especial do Ministério Público no tocante às intenções subjacentes a projetos tão inconsistentes do ponto de vista dos direitos dos cidadãos e do meio ambiente, mas que atendem plenamente aos interesses de um processo desenfreado de especulação imobiliária que se instalou na cidade de São Paulo nos últimos anos. Cabe ao Ministério Público zelar para que a CF e todas as leis acima apresentadas sejam respeitadas.

Requerimento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

São Paulo, 9 de janeiro de 2012.

Sr. Miguel Luiz Bucalem,

O movimento Urbano de Cidadania Livre MinhaLapaMinhaVida vem, através deste documento, reiterar nossa solicitação ao secretário de Desenvolvimento Urbano de São Paulo e respectiva secretaria, para que seja realizada a PLANTA BAIXA EXECUTIVA do Projeto Operação Urbana Lapa-Brás e demais projetos de operação urbana da cidade de São Paulo, como procedimento anterior ao processo de licitações; apresentando-a em audiência pública na qual seja possível a efetiva participação dos cidadãos paulistanos, principalmente, da grande população afetada pelo referido projeto; e que a opinião e aprovação de tais cidadãos seja levada em consideração, uma vez que será igualmente grande o impacto em suas vidas e patrimônios. Nada mais pedimos que se cumpram os direitos dos cidadãos garantidos pela Constituição Federal, com transparência na transmissão das informações e respeito ao ser humano.

Todos os argumentos que nos levam a fazer esta solicitação estão amplamente descritos e documentados na petição dirigida ao Ministério Público e entregue, nesta data, ao secretário de Desenvolvimento Urbano de São Paulo.

Atenciosamente,

Denise Custodio

Rua Tempo Reverso, 137 – Lapa – CEP 05065-040.

Vivielen Aparecida Dall'Osto

Rua Tempo Reverso, 69 – Lapa – CEP 05065-040.

Resposta referente ao: Ofício PJHURB nº 4104/11
Autos nº 43.279.253/11 - 6ºPJ
Objeto: OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA LAPA-BRÁS.

FL. Nº 2728
Proc. nº 01 - 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

São Paulo, 08 de dezembro de 2011.

Prezada Promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo, **Cinthia Gonçalves Pereira**, agradecemos a resposta do Ministério Público.

Estamos certas de não ser a nossa petição uma solicitação vã, justamente por não ter iniciado ainda o processo de licitações para o referido projeto, cujo edital da Prefeitura encontra-se no DVD anexado à nossa petição.

Neste caso, concordamos que temos tempo hábil para tomar ações que garantam a participação efetiva dos moradores da área que será impactada (definida no edital acima citado). Por isso mesmo, reiteramos a necessidade de maior transparência no que diz respeito aos procedimentos e processos que nortearão as licitações e desenvolvimento do projeto, conforme detalhamos na Conclusão de nossa petição (páginas 65 e 66). Nossa petição, em todo seu conteúdo e no DVD anexo, documenta com matérias, endereços eletrônicos, íntegra das atas das duas audiências públicas da Operação Urbana Consorciada Água Branca (demonstrando que não ocorreu acolhimento efetivo da opinião pública, mas, mesmo assim, balizará o projeto dos demais setores da operação urbana), o EIA-RIMA na íntegra da Operação Urbana Consorciada Água Branca (vago e que não apresenta informações técnicas coerentes com a realidade do trecho supostamente analisado, segundo vários técnicos da sociedade civil e da própria prefeitura, não oferecendo garantia de que será realizado da maneira correta na Lapa-Brás).

Portanto, reiteramos nossa solicitação ao Ministério Público, a fim de que garanta a participação dos moradores em tempo hábil, pois tais obras interferirão diretamente nas vidas e no patrimônio de inúmeros cidadãos paulistanos, dadas as proporções do referido projeto.

Tudo o que pedimos é que se cumpram as garantias que todas as leis indicadas em nossa petição oferecem aos cidadãos. Sabemos estar solicitando algo novo como procedimento, pois, via de regra, decisões como estas são tomadas em escalões com posicionamento bem distante dos interesses reais da população. Pensando nisso, encontramos no Ministério Público uma das únicas instituições, senão a única a lutar efetivamente pelos direitos dos cidadãos brasileiros.

Do ensejo prevalecemo-nos para renovar votos de estima e consideração.

Denise Custodio
Rua Tempo Reverso, 137 - Lapa - CEP 05065-040.

Vivielen Aparecida Dall'Osto
Rua Tempo Reverso, 69 - Lapa - CEP 05065-040.

FL. Nº 2729
Proc. nº 01 - 688 de 2013
Nome: Gabriel B. M. Ribeiro

PS. O blog MinhaLapaMinhaVida, mencionado em nossa petição, foi atualizado constantemente para documentar tudo o que diz respeito às operações urbanas de São Paulo e também servir de porta-voz da população.



2730
16/04

Propostas para Alteração no Texto do Substitutivo ao PL 688/13

Apresentado por ocasião da Audiência Pública da MacroRegião Centro-Oeste em

16/04/2014

Art. 72. (Redação original)

As áreas de influência dos eixos conterão quadras inteiras e serão determinadas segundo as capacidades e características dos modais:

I - nas linhas de Trem, Metrô, Monotrilho, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e Veículos Leves sobre Pneus (VLP) elevadas, conterão as quadras internas às circunferências com raio de 400 (quatrocentos) metros centradas nos acessos às estações e as quadras alcançadas por estas circunferências e internas às circunferências centradas nos mesmos pontos com raios de 600 (seiscentos) metros;

II - nas linhas de Veículos Leves sobre Pneus (VLP) não elevadas e nas linhas de Corredores de Ônibus Municipais e Intermunicipais com operação em faixa exclusiva à esquerda do tráfego geral, conterão as quadras internas às linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 150 metros do eixo e as quadras alcançadas por estas linhas e inteiramente contidas entre linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 300 (trezentos) metros do eixo.

Crítica

O texto deste artigo é confuso. Não pode haver 2 raios e 2 paralelas. Afinal, o raio das áreas de influência é de 400 ou 600 m? As paralelas dos dois lados das vias passam a 150 ou 300 m dos eixos? Se a idéia é fazer com que todas as quadras estejam inteiramente circunscritas pelos raios de 600 m, incluindo as atingidas e cortadas por raios de 400 mas não indo além dos 600, isto deve ser dito de maneira mais simples, já que toda circunferência de raio maior e mesmo centro sempre contém a menor. O mesmo vale dizer para as quadras contidas em paralelas de 300 m de ambos os lados, devendo ser excluídas todas aquelas que ultrapassam este limite, no todo ou não. Melhor ainda seria subdividir as alíneas I e II em duas partes, e dizer o que está incluído e o que está excluído.

Entretanto, nossa crítica vai além de uma simples melhora na redação. Se a idéia é realmente reduzir a abrangência das áreas de influência, - uma idéia que de todas as formas endossamos, - sendo a preocupação com os blocos seccionados pelas linhas limítrofes e o que fazer com eles, então uma outra regra deve ser adotada que vou expor mais adiante. Por ora vou mostrar através de um simples raciocínio a grande diferença que existe entre uma área abrangida por um raio de 400 m e uma de 600.

- a) Existem atualmente 65 estações de Metrô no município de São Paulo. Se traçarmos um raio de 400 m em torno de uma delas, resulta uma área de $3,1416 \times (400)^2 = 502.656 \text{ m}^2$, uma área correspondente a 71 campos de futebol, só para ter uma idéia. Isto multiplicado por 65 estações é igual a $65 \times 502.656 = 32.672.640 \text{ m}^2$, portanto uma área de $32,6 \text{ km}^2$.

Temos, porém, que partir do pressuposto que, por sorte de alguns e azar de outros, que a maioria ou até a totalidade das quadras nas imediações de uma estação estejam ao alcance de um raio de 400 e ainda dentro do raio de 600 m. Então a abrangência da área de influência, de acordo com o Art. 72, será de 600 e não de 400 para todas as quadras. Neste caso, o cálculo será $3,1416 \times (600)^2 \times 65 = 73.513.440 \text{ m}^2$, ou seja, $73,5 \text{ km}^2$, uma diferença de 125% a mais, mais do que o dobro! Se acrescentarmos a isto todas as estações de trem subúrbio e as paradas dos futuros veículos leves sobre trilhos e pneus VLT e VLP esta área aumentará mais ainda, mas nem é preciso continuar; já deu para perceber a que cifras chegamos.

- b) Da mesma forma, se tomarmos agora as paralelas de ambos os lados de um eixo de transporte coletivo, com extensão de 1 km, onde também se postula o adensamento, veremos que a diferença das áreas abrangidas por uma faixa entre 2 linhas de 150 m e outra com 300 m segue a mesma lógica, isto é, exatamente o dobro:

$$2 \times 150 \times 1.000 \text{ m} = 300.000 \text{ m}^2$$

$$2 \times 300 \times 1.000 \text{ m} = 600.000 \text{ m}^2.$$

Também aqui temos que admitir a hipótese anterior, ou seja, que na maioria dos casos as quadras estarão inteiramente contidas na faixa das linhas de 300 m. Quantos eixos de estruturação da transformação urbana existem e qual a sua extensão? A Secretaria tem tudo isso, basta fazer os cálculos.

É verdade que falamos aqui de áreas brutas e não líquidas, e que algumas terão que ser descontadas ao se cruzar a faixa de influência com uma ZER, ZEPEC, etc. Mesmo assim, se o mercado imobiliário consumir apenas 1/3 do espaço disponível, ou porque partes das áreas já estão construídas ou por estarem indisponíveis, ao multiplicarmos o total das áreas líquidas que sobram pelo coeficiente de aproveitamento 4, chegaremos a valores muito provavelmente além das necessidades. O ruim desta proposta das faixas muito largas é que o novo coeficiente vai encarecer muito o custo da terra, e as incorporadoras, em vez de situar-se em glebas que dão de frente para os corredores onde o espaço é caro e escasso, vão procurar terrenos na segunda ou terceira quadra. Isto por sua vez conflita com o propósito expresso no PL, de preservar os bairros sempre que possível.

De tudo isso decorre a necessidade de um maior aprofundamento dos cálculos antes de chegar à votação. Entrementes, apresentaremos uma proposta que visa reduzir as áreas contempladas com o novo coeficiente tal como proposto no PL.

Proposta Alternativa do Art. 72

Art. 72. - As áreas de influência dos eixos conterão quadras inteiras e serão determinadas segundo as capacidades e características dos modais:

I - nas linhas de Trem, Metrô, Monotrilho, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e Veículos Leves sobre Pneus (VLP) elevadas, conterão as quadras internas às circunferências com raio de 400 (quatrocentos) metros centradas nos acessos às estações. Se o raio alcançar uma quadra e seccioná-la em duas, será adotado o seguinte critério:

Quadras com até 50% de sua área líquida dentro do raio serão incluídas;

Quadras com mais de 50% serão excluídas.

II - nas linhas de Veículos Leves sobre Pneus (VLP) não elevadas e nas linhas de Corredores de Ônibus Municipais e Intermunicipais com operação em faixa exclusiva à esquerda do tráfego geral, conterão as quadras internas às linhas paralelas de ambos os lados do eixo das vias distanciadas 150 (cento e cinquenta) metros. Se a linha alcançar uma quadra e seccioná-la em duas, será adotado o mesmo critério acima:

Se 50% da sua área líquida estiver dentro da faixa a quadra será incluída;

Se mais de 50% da sua área líquida estiver fora da faixa a quadra será excluída.

Autor: Peter L. Wulf, Urbanista

Representante da SOMASU

lipman@terra.com.br

Demandas da comunidade moradora de Pinheiros e dos bairros de uso misto, de São Paulo

REUNIR PDE ZONA OESTE 16-04-2014

Proc. nº 01 - 688 de 2013

Nº de Processo: 11317

São Paulo,

Ref: Uso cultural no zoneamento dos bairros de uso misto, ZEPEC-APC, e PEC propostos no PDE

Aos vereadores da Câmara Municipal de São Paulo:

As entidades representativas e associações de moradores abaixo assinado, vem à SOLICITAR PROVIDÊNCIAS e RIGOR em relação ao texto substitutivo do PDE às seguintes questões:

- 1- O artigo nº 59, inciso IV preve a criação das Zonas ZEPEC-APC com incentivos para "**CENTROS CULTURAIS**", que na atual gestão permitem a instalação de casas noturnas e locais de reunião para grandes quantidades de frequentadores.
- 2- O artigo nº 173 preve a criação do 1º Pólo de Economia Criativa "Distrito Criativo Sé/República" que promove entre outras "atividades baseadas nas artes e elementos simbólicos das culturas, podendo ser tanto visual **quanto performático, tais como música**" e estabelecimento de ruas com **funcionamento 24 horas** de comércio, serviços e empresas.
- 3- Conforme o artigo nº 27 os diretrizes da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo - LUPOS devem ser revistas simplificada e consolidadas" para (I) - simplificar sua redação para facilitar sua compreensão, aplicação e fiscalização e (X) - criando regras para a adequada convivência entre usos residenciais e não residenciais" XIII - evitar conflitos entre os usos impactantes e sua vizinhança
- 4- Ainda o artigo nº 28 estabelece que a LPUOS, "segundo os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta lei, deverá estabelecer normas relativas a: (IV) - condições de conforto ambiental e (V) - poluição atmosférica sonora com base no mapa estratégico de ruídos da cidade"
- 5- Contudo no artigo nº 29 a LPUOS, deverá apresentar estratégia para controle de: (IX) - usos e atividades e (X) - funcionamento das atividades incômodas
- 6- Desta forma, julgamos ser impreterível, conforme o artigo nº 30, a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo deverá classificar as atividades citadas acima nos primeiros dois parágrafos como sendo: "(III) - **incômodas incompatíveis com o uso residencial**" e **sujeitos à avaliação de estudos de impactos a vizinhança (EIV/RIV)** (art.141, inciso nºVIII - a geração de poluição ambiental e sonora na área).

JUSTIFICATIVA - a organização Mundial da Saúde considera a poluição sonora uma das formas mais graves de agressão ao ser humano e ao ambiente, sendo que o tema é uma das principais preocupações para as próximas décadas. O ruído é problema de saúde ambiental que tem significativa contribuição para a perda da qualidade de vida e, conseqüentemente para a **não sustentabilidade das cidades**, portanto contrariando uma das bandeiras da atualidade de garantir uma moradia digna a todos.

PDE – Plano Diretor Estratégico 2014 SP

Audiência Pública, zona Oeste, Faculdade Sumaré
16.04.2014 Rua Capote Valente 1121 – 19hs às 22hs

O objetivo de entregar este documento, originalmente elaborado pelo Movimento Livre de Cidadania Minhalapaminhaveda, endereçado ao MP de SP, 2011/2012; é de fortalecer as solicitações que os moradores e cidadãos desejam serem realizadas, no atendimento de seus direitos e necessidades. Ampliar a interatividade entre o privado e o público, na busca de negociações que atendam da melhor maneira aos diferentes envolvidos na transformação da cidade. Reconhecendo que antes de qualquer coisa a cidade é bem dos seus moradores e deve servir às respectivas necessidades, respeitando seu patrimônio histórico coletivo e pessoal, e garantindo qualidade de vida a todos, indiscriminadamente. Entendendo que as solicitações e referências deste documento explicitarão e apoiarão nas tomadas de decisão e em parceria com seus habitantes. Esclarecedor e objetivo o documento representa o desejo dos moradores da região, mas pode perfeitamente ser devido e adequado as demais.

Atenciosamente,
São Paulo 16 de abril 2014

Minhalapaminhaveda

<http://minhalapaminhaveda.blogspot.com>

Vicente - Vicente Dall'Osto RG: 47799079

SOCIEDADE MORADORES BUTANTÃ (SMB) / CIDADE UNIVERSITÁRIA

16 de Abril de 2014.

A Sociedade Moradores Butantã / Cidade Universitária (SMB) vem nesta data, ocasião da Audiência Pública Regional Centro-Oeste, protocolar a entrega do

Manifesto pela manutenção, preservação e proteção das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZERs no Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo.

Atenciosamente,



Marion Lautenberg
Presidente

Manifesto pela manutenção, preservação e proteção das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZERs no Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo

São Paulo, 10 de março de 2014

Ao ensejo da elaboração do novo Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, as sociedades, associações e entidades representativas das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER, que este subscrevem, apresentam suas razões para a manutenção, preservação e proteção das Zonas Exclusivamente Residenciais - ZERs, seja como elementos de excelência urbanística no campo do planejamento urbano, seja como elementos essenciais derivados desses projetos do espaço urbano, de qualidade inegável na prestação de serviços ambientais no ecossistema urbano, promovendo equilíbrio ambiental e redução dos impactos urbano-ambientais nocivos, promovidos pelo padrão mercantil de ocupação e de expansão da mancha urbana.

Nesse sentido, se destaca a importância do conceito urbanístico inerente às áreas exclusivamente residenciais, de estreita relação com o meio ambiente, cuja natureza jurídica figura no âmbito do direito difuso, conforme já definido no próprio texto do atual Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430/02).

Por sua vez, a Lei 13.885/04, na sua Parte II, nos Planos Regionais Estratégicos, trata como política pública protetiva e preservacionista manter e promover os bairros com características exclusivamente residenciais. O atual Plano Diretor dispõe sobre a preservação e a proteção das áreas estritamente residenciais e das áreas verdes significativas e a manutenção do zoneamento restritivo dos bairros estritamente residenciais, que devem ser mantidas.

Dessa forma, resta claro que as Zonas Exclusivamente Residenciais integram a política pública de planejamento urbano do Município de São Paulo. Essas áreas estão incorporadas no patrimônio jurídico da cidade e de cada cidadão, de interesse público urbanístico e ambiental, com tal relevância para a sustentabilidade urbana-ambiental do território que seu tratamento na revisão do planejamento urbano somente poderá se dar através da criação de novos instrumentos normativos para assegurar ainda sua maior proteção e defesa, como a criação de Áreas de Amortecimento dos Perímetros das ZERs e a revisão das Zonas de Centralidade Linear a fim de aumentar do grau de restrição no uso e ocupação, pois alguns desses corredores, principalmente aqueles localizados no miolo das ZERs são altamente impactantes, promovendo, ao contrário da desejada preservação, a degradação desses espaços especialmente protegidos e seus benefícios urbanos e ambientais em prejuízo da coletividade.

Pelo Princípio da Não-Regressão, os avanços urbanísticos ambientais conquistados no passado não serão destituídos ou negados pela geração

atual. A Proibição do Retrocesso é um princípio constitucional implícito que se impõe ao legislador em nome da garantia constitucional dos direitos adquiridos, do princípio constitucional da segurança jurídica, do princípio da dignidade da pessoa humana e, finalmente, em nome do princípio de efetividade máxima dos direitos fundamentais, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Nessas zonas, o padrão restritivo de uso e ocupação do solo e a massa verde conjugada com as áreas permeáveis, permitem: a) maior dissipação do calor, b) o aumento da umidade relativa do ar; c) o sistema de drenagem de águas pluviais, o que auxilia na redução de inundações e recarga dos lenções freáticos; d) refrigeração urbana e regulação climática; e) a retenção dos poluentes do ar pela massa arbórea

Nesse sentido, requeremos a inserção no projeto substitutivo dos seguintes textos abaixo elencados, extraídos da atual Lei 13.430/2002 e do PL 0688/2013, adaptados para inclusão, e outros pedidos:

O atual art. 156, §2º, incisos I e II e §3º, inciso II do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, **reconhecem a excelência dos Bairros Residenciais e impõe a sua preservação.** Abaixo, o texto adaptado para inserção no PL 0688/2012:

As zonas exclusivamente residenciais são áreas que contam com excepcionais condições de urbanização e objetiva-se nelas:

I - controle do processo de adensamento construtivo e de saturação viária, por meio da contenção, no seu entorno, do atual padrão de verticalização, assim como a revisão de usos geradores de tráfego;

II - preservação e proteção das áreas exclusivamente residenciais e das áreas verdes significativas;

III - manutenção do zoneamento restritivo nos bairros exclusivamente residenciais, com definição precisa dos corredores de comércio e serviços;

No atual texto do PL 0688/2013, consta o artigo 26 que deve ser mantido integralmente, caput e parágrafo único, este renumerado como parágrafo primeiro, acrescentando-se o parágrafo segundo para inclusão dos mapas e quadros das Zonas Exclusivamente Residenciais, como segue:

Das Zonas Exclusivamente Residenciais

Art. ____ - As Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER, são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, com densidades demográficas e construtivas baixas, médias e altas, tipologias diferenciadas, níveis de ruído compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias de tráfego leve e local.

Parágrafo primeiro - Nas ZER de baixa densidade ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I - coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05 (meio décimo);

II - coeficiente de aproveitamento básico igual a 1,0 (um);

III - coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,0 (um).

Parágrafo segundo – os perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais de Baixa Densidade – ZER1 corresponderão às atuais ZER1, constantes nos mapas (tais) e quadros (tais) que fazem parte integrante desta lei, obrigando sua integral manutenção na revisão da lei de uso e ocupação do solo, podendo serem acrescidos novos perímetros.

No atual texto da Lei 13.430/2002, no artigo 83, que trata das diretrizes para a política de circulação viária e de transportes, requeremos a manutenção do inciso IV, exatamente como reproduzido abaixo, como forma de evitar a degradação das Zonas Exclusivamente Residenciais:

IV – a restrição do trânsito de passagem em áreas residenciais.

No atual texto da Lei 13.430/2002, o artigo 164, parágrafo 1º, inciso V, trata de diretrizes para garantir a adequada regulamentação das interfaces e parâmetros no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais. Nesse sentido, requeremos a inserção no PL 0688/2013 do seguinte texto adaptado:

Art.____: A Lei de Uso e Ocupação do Solo e os Planos Regionais deverão regulamentar as interfaces no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER, através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros, que se farão gradativamente, criando uma zona de amortecimento.

No atual texto do PL 0688/2013, consta o artigo 253, o qual se requer alterações para garantir a proteção integral das Zonas Exclusivamente Residenciais, como atualmente prevista na norma. Considerando aceitas as propostas acima, requer que o projeto substitutivo exclua o inciso I do artigo 253 contido no atual PL 0688/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 253 Projeto de lei de revisão da legislação reguladora que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 1(um) ano após a entrada em vigor desta lei.

Parágrafo primeiro – Até que seja feita a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 13.885, de 2004), os perímetros das zonas especiais definidas por esta lei terão as seguintes correspondências:

(EXCLUIR) I - as Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER) corresponderão às atuais zonas exclusivamente residenciais (ZER),

(...)

Parágrafo segundo – Até que seja feita a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 13.885, de 2004) aplicam-se na ZER, ZEPEC, ZPA, ZRA e ZEDE, os parâmetros urbanísticos e demais características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes dispostas no Quadro 04 dos Livros de I a XXXI da Parte II da Lei 13.885/2004 para as ZER, ZEPEC, ZEPAM e ZPI.

Na antiga Lei Municipal 8.001/73, contava-se com dispositivo que garantia a aplicabilidade das cláusulas contratuais mais restritivas registradas nos loteamentos aprovados pela Prefeitura, e, mesmo considerando que tal dispositivo foi inserido com outro texto no artigo 247 da Lei 13.885/2004, requer que o referido texto abaixo transcrito seja reproduzido como parte integrante do projeto substitutivo do PL 0688/2013, eis que as restrições contratuais devem prevalecer em todo o território da cidade.

Art. ____. As restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, deverão ser atendidas quando mais restritivas que as disposições desta lei.

É essencial reiterar que as Zonas Exclusivamente Residenciais sejam mantidas tal como estão, impedindo a incidência de qualquer sobreposição de índices urbanísticos menos restritivos criados por outros instrumentos, como por exemplo, nos eixos de transformação, e assegurando ainda a revisão das atuais Zonas de Centralidade Linear nos perímetros das ZERs a fim de torná-las mais restritivas.

Nesse sentido, sugerimos a seguinte redação para novo artigo o qual requer seja incorporado ao texto do projeto substitutivo em construção:

Art. ____: Nos perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais (ZERs), incluído os corredores de comércio e serviços, não incidirão quaisquer índices urbanísticos com parâmetros de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos, e outros, menos restritivos daqueles atualmente aplicados nessas áreas.

Ante todo o exposto, as entidades que assinam este documento, cujo rol segue em ordem alfabética, requerem que todas as propostas sejam totalmente contempladas no projeto substitutivo ao Projeto de Lei 0688/2013:

- 1) Amigos da Praça João Afonso de Souza Castellano
- 2) Associação Amigos do Brooklin Novo – SABRON
- 3) Associação Amigos do Jardim das Bandeiras - AAJB
- 4) Associação Amigos do Jardim Olímpia - ASSAJO
- 5) Associação Amigos do Jardim Victória Régia
- 6) Associação Amigos do Panamby
- 7) Associação Amigos e Moradores da Previdência Alta – SAMPA
- 8) Associação de Moradores da Rua Prof. José Horácio Meireles Teixeira e Circunvizinhanças – AMIR
- 9) Associação de Moradores da Vila Anhanguera – AMVA
- 10) Associação de Moradores da Vila Anhanguera- AMVA
- 11) Associação de Moradores do Jardim Christie – AMJC
- 12) Associação de Moradores e Amigos da Vila Mariana – AMA-VM
- 13) Associação dos Amigos do Alto de Pinheiros – SAAP
- 14) Associação dos Amigos do Bairro City Caxingui – AABCC
- 15) Associação dos Amigos do Bairro do Alto da Boa Vista - SABABV
- 16) Associação dos Amigos e Moradores pela Preservação do Alto da Lapa e Bela Aliança- ASSAMPALBA
- 17) Associação dos Moradores da Chácara Monte Alegre – SACMA
- 18) Associação dos Moradores da Granja Julieta e Imediações - AMOGRANJ
- 19) Associação dos Moradores da Praça Rotary Clube e Ruas Adjacente
- 20) Associação dos Moradores da Praça Rotary Clube e Ruas Adjacentes
- 21) Associação dos Moradores do Brooklin Velho-SABROVE
- 22) Associação dos Moradores do Jardim da Saúde - AMJS
- 23) Associação dos Moradores do Jardim Rolinópolis
- 24) Associação dos Moradores dos Jardins Petrópolis e dos Estados - SAJAPE
- 25) Associação dos Moradores e Amigos da City Vila Inah e do Jardim Leonor – SAVIAH – MORUMBI
- 26) Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Lusitânia - SOJAL
- 27) Associação dos Moradores e Amigos do Parque Previdência – AMAPAR
- 28) Associação dos Moradores e Amigos do Sumaré – SOMASU
- 29) Associação dos Moradores e Amigos do Sumarézinho, Vila Madalena e Região – AMADÁ
- 30) Associação Moradores do Bolsão Res. Jardim Campo Grande – City Campo Grande – AMBRECITY
- 31) Associação Morumbi Melhor
- 32) Associação Preserva São Paulo
- 33) AME Jardins
- 34) Comunidade e Cidadania - CIRANDA
- 35) Comunidade Janauba Tanhaçu
- 36) Movimento Amigos da Rua Critius
- 37) Movimento Amigos do Real Parque
- 38) Movimento pela Preservação do Campo Belo - MOVIBELO
- 39) Sociedade Amigos da Cidade Jardim - SACJ
- 40) Sociedade Amigos da Praça “Euclides Parente Ramos” – SAPEPAR
- 41) Sociedade Amigos da Vila Alexandria – SAMAVA
- 42) Sociedade Amigos do Jardim América, Europa, Paulista e Paulistano - SAJEP
- 43) Sociedade Amigos do Jardim Londrina – SAJAL
- 44) Sociedade Amigos do Planalto Paulista – SAPP
- 45) Sociedade Amigos do Residencial Parque Continental – SARPAC
- 46) Sociedade de Moradores e Amigos da Vila Cruzeiro e Entorno – SOMAVIC
- 47) Sociedade dos Amigos de Bairro do Jardim Marajoara- SAJAMA
- 48) Sociedade dos Moradores do Morumbi – SMM
- 49) Sociedade Moradores Butantã-Cidade Universitária – SMB
- 50) SOS Árvores do Panamby
- 51) Vila Madá Viva
- 52) Viva Pacaembu por São Paulo – VIVAPAC

POR UMA CIDADE EDUCATIVA E SOLIDÁRIA

Prof. Dr. Euler Sandeville Jr., FAU USP / PROCAM USP (projeto Universidade Livre e Colaborativa)

PELA ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 65, E SUPRESSÃO DOS ARTIGOS 174 A 176 OU SUA REVISÃO RADICAL NO SUBSTITUTIVO DO PLANO DIRETOR

O Plano Diretor Estratégico - PDE encaminhado pela Prefeitura de São Paulo à Câmara, em que pese as "boas intenções" estava baseado em um olhar tecnicista e econômico allado a interesses em grandes investimentos na cidade, com pouca ou quase nenhuma atenção a seus aspectos culturais, afetivos e educativos, e de uso dos espaços públicos, que hoje demarcam os territórios urbanos com novas práticas sociais. Nesse sentido, Plano ainda obedece a um formato tradicional que aposta no aspecto normativo, técnico e econômico, na regulamentação de potenciais construtivos e instrumentos a eles associados ou passíveis de serem associados que, ainda que fundamentais de serem regulados, não são suficientes nem dão conta dessa dimensão pulsante e participante da cidade, com novas formas sociais de participação e ação no espaço público, e sobretudo não dão conta dos anseios para sua transformação.

As lutas por qualidade de vida, construção de direitos, por qualidade ambiental e preservação da história da cidade indicam que seus moradores estão atentos e demandam estas como questões urbanas, e frequentemente é o espaço público - palco de conflitos de toda ordem - o espaço privilegiado de lazer e de manifestação cultural e política para os moradores da cidade.

É necessário que o PDE conceba em seus dispositivos a cidade como um espaço educativo e participativo, reconhecendo seu potencial afetivo, cultural e de produção de conhecimentos e experiências, articulando equipamentos urbanos e sociais, patrimônio cultural e natural e lugares de memória, formas de participação e diálogo, e não apenas como um conjunto de índices e instrumentos voltados para associação de investimentos privados e obras públicas.

A revisão proposta pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara avançou em muitos aspectos, corrigindo muitas defasagens do primeiro projeto de lei encaminhado, tanto em aspectos urbanísticos quanto sociais, mesmos que ajustes ainda se imponham e que alguns dispositivos que favorecem processos especulativos ou de concentração de capital convivam com os que procuram regular sua atuação no espaço urbano. No entanto, nessa perspectiva de ver a cidade como um espaço educativo, de aprendizagem e cultural, reconhecendo e integrando seus valores na paisagem para esse fim, ainda avança muito pouco. Nada justifica, nem impede, que a dimensão da experiência do cidadão na paisagem, que constitui o cotidiano desse espaço, seja reconhecida também entre as questões urbanas. Embora haja diretrizes nessa direção, aparecem segmentadas e sem uma visão articuladora, que estabeleça um instrumento hábil para atuação na cidade por parte de seus cidadãos. Uma objeção à proposta que encaminhei nesse sentido e que reapresento já revista mais adiante, é que seria muito grande o texto. Um plano de 134 páginas, 362 artigos pode muito bem se permitir ao menos um único artigo mais detalhado que reconheça e insira no plano diretor da cidade essa sua dimensão fundamental.

Assim, esse manifesto apresenta duas demandas:

I. QUE SEJAM SUPRIMIDOS OS ARTIGOS 174 A 176 OU RADICALMENTE REVISTOS CORRIGINDO SUAS DISTORÇÕES DE GRAVES IMPLICAÇÕES

É necessário que a cultura não seja apenas mais uma rubrica de interesses econômicos e corporativos como hoje está explicitamente nos artigos 174 a 176, que poderiam, se revistos radicalmente, constituir um Instrumento para valorização da cultura independente e criativa, que hoje em todas as regiões da cidade constroem em melo a enormes dificuldades ambiências de convivência e produção criativa. Ou serem suprimidos.

Como estão, tendem a repetir modelos privatistas e de concentração a partir da apropriação privada de recursos públicos e valores culturais, que já têm seus meios de captação de grandes somas em recursos. Esses artigos se inserem na Seção que prevê os polos de desenvolvimento que se baseiam em parcerias público-privadas. Os Incisos III e V do artigo 176 deixam claramente seu caráter excludente à mostra, instrumentalizando a cultura em políticas como ocorreu ainda há pouco, por exemplo, no projeto Nova Luz.

Há hoje uma forte tendência à instrumentalização da cultura e da educação para finalidades não de formação e criação, mas de atrelamento em formas de modelar comportamentos e concentração de riqueza, transformando a experiência urbana em pretexto para negócios e interesses privados ainda que sob a elegância duvidosa de empreendimentos culturais. Esses artigos precisam ser revistos ou suprimidos, podendo-se sem dúvida reconhecer o setor empresarial – por que não?, mas não vinculando todos os recursos e políticas a ele. É necessário que os recursos vitais da cidade não sejam tratados apenas como espetáculo e lucro, e sim como espaço da experiência criativa de todo cidadão com a cidade, em .

II. ESTABELECIMENTO DE UM INSTRUMENTO ESPECÍFICO QUE FAVOREÇA UMA VISÃO INTEGRATIVA DE SAÚDE, CULTURA, EDUCAÇÃO E AMBIENTE, COM VALORIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS, ESPAÇOS PÚBLICOS E LUGARES DE MEMÓRIA NAS DIVERSAS ESCALAS LOCAIS E REGIONAIS DA CIDADE, ESTABELECENDO A CONECTIVIDADE ENTRE ESSES LOCAIS, PREVENDO FORMAS DE GERAÇÃO DE RENDA LOCAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

A proposta deve ser pautada por uma preocupação em ampliar as possibilidades de iniciativas culturais e educacionais independentes e Institucionais que favoreçam a compreensão dos processos naturais e urbanos de transformação e conservação das paisagens, sua significação e história, os processos participativos e de acesso pleno à informação, a valorização do patrimônio ambiental e cultural, introduzindo também o conceito de lugares de memória.

Para este fim podemos utilizar um único artigo, o 65, mudando-lhe a redação e ainda aproveitando em grande parte seus conteúdos.

Demandamos então uma nova redação para esse artigo, com a substituição de Território de Proteção Cultural por uma concepção mais ampla, de modo a ser integrativo não apenas dos aspectos de proteção que o remetem apenas à questão do patrimônio quando este deve ser um de seus aspectos. Sugerimos Territórios Culturais Solidários, aproveitando o título que já está colocado mas ampliando-lhe e definindo-lhe uma intencionalidade, que pode ter conexão com os

Territórios CEU já em pauta no PDE e com outras proposições solidárias, mas aqui com o sentido mais amplo que a palavra abriga de trabalhar junto. Essas conexões evidenciam melhor o que nessa proposta é um de seus aspectos centrais que é a solidarização entre cultura e ambiente como potencialidades da cidade e entre ações culturais e ações educativas e sociais, prevendo formas de atuação democrática para delimitação e gestão dessas áreas.

No momento, prevalece ainda no plano uma constante separação entre questões ambientais, sociais e culturais e a revisão deste artigo poderia criar um espaço experimental para sua integração e percepção no território municipal.

O artigo deve ainda prever uma leitura do território municipal que não atente apenas para a área central, mas reconheça importantes valores ambientais e culturais nas áreas periféricas, de modo a constituir a visão da cidade como um espaço educativo e criativo de trocas e construção colaborativa de saberes. Propomos a reinclusão na área central da região do Brás, com importante patrimônio industrial e do trabalho, sem a qual os espaços centrais não são compreensíveis, e mais quatro áreas, que integram aspectos naturais e culturais e referem-se a momentos fundamentais da história da cidade e de suas lutas em prol do ambiente e da cultura, além de configurarem conjuntos da maior relevância e potencial na paisagem para entendimento da cidade, fruição e troca entre os moradores.

Segue a redação proposta, que permanece aberta e em aprimoramento enquanto perdura a discussão do plano, mas que me parece válido já colocar em discussão visando contribuições para seu aprimoramento:

Art. 65. Fica instituído o **Território Cultural Solidário**, constituídos em um território que abriga mais de uma ZEPEC e ou ZEPAM, ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, de lugares de memória e instituições de relevância cultural e científica, a partir da significação como um conjunto urbano para as populações nesses territórios e para o entendimento da cidade, visando o desenvolvimento local pensado e reconhecido no potencial afetivo, criativo, educativo da cidade, favorecendo que se estabeleçam como lugares significativos para uso público.

§ 1o. São objetivos dos **Territórios Culturais Solidários** promover e incentivar o acesso e a articulação entre equipamentos e instituições culturais, científicas, educativas, a preservação, conservação, requalificação e valorização dos patrimônios, lugares de memória, eixos e paisagens culturais no âmbito do Município através da articulação de bens e paisagens de interesse cultural com ações institucionais e educativas, bem como com equipamentos sociais em sua área de influência e, quando ocorrer, com Zona Especial de Proteção e Recuperação Ambiental (ZEPAM) em sua vizinhança ou área de influência, constituindo assim conjuntos urbanos significativos promovendo a fruição e compreensão da cidade.

§ 2o. Integram-se e articulam-se como elementos importantes na estruturação de todas as Macrozonas o patrimônio cultural material e imaterial, o sistema de parques urbanos e unidades de conservação municipais, estaduais e federais, as instituições culturais e científicas públicas ou de amplo reconhecimento em sua área de atuação, os **Territórios Culturais Solidários**, o sistema municipal de áreas verdes, estimulando a identificação e o acesso aos bens culturais no território do município e as iniciativas culturais e educacionais independentes e institucionais que favoreçam a compreensão dos processos naturais e urbanos de transformação e conservação das paisagens, o uso democrático e criativo dos equipamentos sociais e espaços públicos, sua significação e história, bem como a compreensão dos valores e atores sociais envolvidos em sua transformação.

I – Os Planos Regionais poderão instituir **Territórios Culturais Solidários** de abrangência local, mantendo-se os princípios e finalidades previstos neste artigo.

§ 3o. os **Territórios Culturais Solidários** devem proporcionar, prioritariamente, a formação e desenvolvimento de grupos locais autônomos e de gestão horizontal e sua articulação com outras instâncias atuantes na área de educação, cultura, saúde e ambiente, integrando as áreas de valor ambiental e cultural e proporcionando geração de renda local.

I - os **Territórios Culturais Solidários** devem reconhecer Lugares de Memória como localidades que se caracterizam por seus aspectos materiais e imateriais como fortemente identificados com a história local, regional ou de grande significação social, reconhecidos como tais na percepção, na história oral, de interesse coletivo.

II- os **Territórios Culturais Solidários** devem proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências com outros **Territórios Culturais Solidários**, através do intercâmbio entre seus agentes culturais e suas produções, e de programas educativos que favoreçam a compreensão da estruturação e história urbana, das contradições na produção social do espaço e de seus valores simbólicos e afetivos.

III- os **Territórios Culturais Solidários** devem favorecer e estimular a articulação dos bens, logradouros, lugares de memória e conjuntos abrangidos como ZEPEC e ZEPAM com instituições de ensino, pesquisa, cultura e outras que permitam a compreensão dos processos históricos e culturais locais e regionais e promover incentivo ao desenvolvimento de atividades de inclusão social através da educação, cultura e lazer, sempre a partir de processos de participação direta e pleno acesso à informação.

IV - O plano de educação e de saúde deverá reconhecer os **Territórios Culturais Solidários** e prever no currículo a formação interdisciplinar para a interpretação da cidade e do ambiente;

V – O município deverá promover na abrangência dos **Territórios Culturais Solidários** programas de formação de professores e agentes comunitários e de formação para educação e saúde de agentes locais, integrados com instituições de ensino público superior, sem prejuízo de outras parcerias.

§ 3o. os **Territórios Culturais Solidários** serão detalhados através de processos participativos de planejamento e manejo, visando estimular desenvolvimento local através da cultura e do ambiente como instâncias e lugares significativos para uso público, o entendimento dos processos urbanos e ambientais, fruição de seu patrimônio material e imaterial, o respeito do direito à cidade e à gestão democrática;

I – a delimitação e gestão desses **Territórios** será realizada com a participação direta dos agentes culturais e instituições na região, entendidos como um processo de construção solidária e pública, garantindo processos de gestão participativa no estabelecimento e nas decisões sobre a melhoria da paisagem urbana, dos espaços públicos e das áreas de interesse natural, cultural e de memória.

II - A concessão de recursos e incentivos aos empreendimentos, instituições e grupos culturais localizados no interior dos perímetros dos **Territórios Culturais Solidários** deverá ser deliberada por um Conselho composto por representantes de todos os Conselhos Gestores de unidades de planejamento presentes no interior do **Território Cultural Solidário** (ZEIS, APAs, CADES, Comitês de Bacias, etc), representantes de movimentos de cultura presentes no Território, sendo

que os representantes do Executivo e do Legislativo municipais não podem ultrapassar a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos representantes no Conselho, sendo todas as suas pautas, decisões e projetos de conhecimento e irrestrito acesso público.

III- no perímetro dos **Territórios Culturais Solidários** poderão ser aplicados os incentivos estabelecidos no artigo 61, voltados à manutenção dos usos e atividades previstos nas ZEPEC-APC, onde deverão ser criadas e sinalizadas rotas e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e espaços protegidos.

IV-É facultada a subdivisão do perímetro dos **Territórios Culturais Solidários**, desde que devidamente justificada, com vistas à obtenção de linhas de crédito, inserção nos mecanismos de incentivos fiscais, projetos culturais ou intervenções urbanísticas, respeitadas as especificidades de cada localidade.

V- Os **Territórios Culturais Solidários** são passíveis de enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.

§ 4o. Ficam criadas **seis** grandes áreas estratégicas, por seu interesse para a cidade como um todo e para a constituição de um programa que favoreça a articulação desses valores em seu território, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas nos Planos Regionais: o **Território Cultural Solidário Jaraguá/Cantareira/Juqueri**, o **Território Cultural Solidário Carmo/Itaim**, o **Território Cultural Solidário Várzea do Tietê**, o **Território Cultural Solidário Billings/Guarapiranga**, o **Território Cultural Solidário Oeste**, o **Território Cultural Solidário Ferrovia/Centro**.

I. o **Território Cultural Solidário Jaraguá/Cantareira/Juqueri** é caracterizado pelo conjunto ambiental e cultural formado pelos parques Jaraguá, Cantareira, Anhanguera, pela Fábrica de Cimento Portland de Perus, Ferrovia Perus-Pirapora, Sindicato Queixada, Aldeia Guarani no Parque Jaraguá, Estação de Trem Perus, Cemitério Dom Bosco, conectando pela bacia do ribeirão Perus desde o Juqueri até ao Pinheirinho d'Água e outros parques previstos ou existentes nas bacias do Perus e Cabuçu de Baixo, além das áreas de recuperação ambiental das pedreiras e do aterro Bandeirantes, as antigas cavas de ouro na região do Jaraguá, entre outros elementos de conectividade ambiental devendo-se fazer gestão para sua articulação com o Parque do Juqueri e seu conjunto histórico e paisagístico;

II. o **Território Cultural Solidário Carmo/Itaim** é demarcada pelo conjunto de parques urbanos, áreas de proteção Ambiental e remanescentes vegetacionais na região sudoeste do município, em área de grande pressão por urbanização e nas imediações do Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento da Jacú-Pêssego, em setor da metrópole de carência de áreas verdes e de lazer;

III. **Território Cultural Solidário Várzea do Tietê** corresponde à APA do Tietê em seu trecho leste a montante da barragem da Penha, incluindo o parque ecológico do Tietê, áreas de várzea dos contribuintes do rio Tietê e o cinturão meândrico do rio Tietê, de inequívoco valor ecológico e de significação histórica na configuração da paisagem paulistana, correspondendo ao único trecho em sua configuração remete à condição natural desse importante constituinte da paisagem e da história paulistana, incluindo os assentamentos humanos na região do pantanal e integrado a equipamentos e patrimônio histórico na região de São Miguel e Itaim;

IV. **Território Cultural Solidário Billings/Guarapiranga** caracteriza-se pelo interflúvio dos dois

reservatórios, com importantes unidades de conservação pela função de abastecimento, importantes remanescentes que definem uma conectividade de paisagem na região além de testemunhos históricos como Parelheiros, Colônia, reservas indígenas e monumentos naturais como a Cratera de Colônia e de parques urbanos, além de programas de produção agroecológica.

V. Território Cultural Solidário Oeste é demarcada por dois núcleos, um formado pelo conjunto que inclui do SEC Pompéia à Estação Ciência e tendal da Lapa, Lapa de Baixo e conjunto de galpões na região e o conjunto formado pela Casa do Bandeirante, Morro do Querosene e ateliês na região, a Universidade de São Paulo, o Instituto Butantã, o Parque Vila-Lobos e galpões da Cooperativa.

VI. Território Cultural Solidário Ferrovia/Centro é formada pelo conjunto de galpões e edifícios de interesse histórico ao longo das ferrovias, pela área central da cidade, pela Luz e pela região do Bras, Pari e trecho da Mooca com sua concentração a memória operária e a condição de bairros multifuncionais, podendo incluir o *Museu Paulista*, incluindo o sistema de espaços livres, instituições culturais e científicas, lugares de memória, conjuntos urbanos e o patrimônio cultural concentrado nessa região, com especial atenção aos espaços trabalho e de moradia popular do presente e do passado, suas agremiações e associações.

PONTOS GRAVES PASSIVEIS DE REVISÃO IMEDIATA

FL. Nº 2747
Proc. nº 01 – 688 de 2018
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RP: 11317

1. ZER COMO INTERESSE PUBLICO AMBIENTAL

- 1.1. Transformar as ZERs em Zona Especial de Interesse Publico Ambiental semelhantes à ZEPAM.
- 1.2. Colocar os perímetros existentes das ZERs em um mapa de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo, conforme PDE atual.
- 1.3. Sugestões em todo o texto para garantir a efetividade das ZERs.

2. PLANOS DE BAIRRO

- 2.1. A inserção de Planos de Bairros no PDE atual foi um ganho enorme para a cidade. O substitutivo proposto inventou uma nova nomenclatura para o instrumento, PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE BAIRROS, o que insinua que apenas bairros não consolidados possam ser objeto desta valiosa ferramenta. Voltar ao nome original ou criar 2 tipos de Planos de Bairro; o Plano de desenvolvimento de Bairro e outro Plano de Proteção e Consolidação de Bairros.
- 2.2. Retornar ao processo original para aprovação dos Planos de Bairros através de Lei e não de Decreto como é proposto pelo substitutivo.

3. POLITICAS SOCIAIS

- 3.1. Estabelecer diretrizes e estratégias para as politicas sociais, tais como saúde e educação.

4. POLITICAS TRANSVERSAIS

- 4.1. Estabelecer as devidas interfaces entre as politicas publicas que se interligam umas as outras nos mais de 30 PLANOS exigidos no substitutivo do PL.

5. ZEPEC – TRANSFERENCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

- 5.1. Quando se tratar de ZEPEC de bairros tombados permitir a transferência de potencial construtivo quando estes possuírem áreas que não pertencem a ZER.

6. RETIRAR DOS MAPAS ABAIXO DESCRITOS, AS ZERS DA MACROAREA DE ESTRUTURAÇÃO METROPOLITANA E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

6.1.– Recortar, conforme foi afirmado pelo Secretario Fernando de Mello Franco, do mapa 02 a ZER – 1/01 e ZER – 1/02 que não fazem parte da Macroárea de Estruturação Metropolitana.

6.2.– Recortar, conforme foi afirmado pelo Secretario Fernando de Mello Franco, do mapa 02 – A, a ZER – 1/01 e ZER – 1/02 que não fazem parte da Macroárea de Estruturação Metropolitana.

6.3.– Recortar, conforme foi afirmado pelo Secretario Fernando de Mello Franco, do mapa 13 a ZER – 1/01 e ZER – 1/02 que não fazem parte do Incentivo ao Desenvolvimento.

7. CORREDORES ATÉ 2025

7.1. Deixar claro no texto e nos mapas quais são os corredores que efetivamente serão objeto dos "incentivos" de coeficientes e outros "benefícios" propostos no substitutivo, para evitar qualquer interpretação que permita a SMT no futuro ser a determinante para alteração de zoneamento.

7.2. Permitir a alteração de coeficiente somente após a finalização do corredor, ou de qualquer outra implantação de transporte público.

8. MOBILIDADE

8.1. Fazer o Plano de Mobilidade juntamente com a revisão da LPUOS, para não causar mais conflitos entre o uso e o fluxo viário.

8.2. Trazer de volta as vias coletoras e as vias locais.

9. ZONAS DE TRANSIÇÃO

9.1. Criar Zona de Transição para amortecimento entre, as áreas que serão promotoras de grande impacto com a utilização dos novos índices de coeficiente 4 e as áreas imediatamente lindeiras.

Propostas para revisão do Substitutivo do PDE 2014 – Euler Sandeville Jr – projeto Universidade Livre e Colaborativa

POR UMA CIDADE EDUCATIVA E SOLIDÁRIA

Prof. Dr. Euler Sandeville Jr., FAU USP / PROCAM USP (projeto Universidade Livre e Colaborativa)

PELA ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 65, E SUPRESSÃO DOS ARTIGOS 174 A 176 OU SUA REVISÃO RADICAL NO SUBSTITUTIVO DO PLANO DIRETOR

O Plano Diretor Estratégico - PDE encaminhado pela Prefeitura de São Paulo à Câmara, em que pese as "boas intenções" estava baseado em um olhar tecnicista e econômico aliado a interesses em grandes investimentos na cidade, com pouca ou quase nenhuma atenção a seus aspectos culturais, afetivos e educativos, e de uso dos espaços públicos, que hoje demarcam os territórios urbanos com novas práticas sociais. Nesse sentido, Plano ainda obedece a um formato tradicional que aposta no aspecto normativo, técnico e econômico, na regulamentação de potenciais construtivos e instrumentos a eles associados ou passíveis de serem associados, ainda que fundamentais de serem regulados, não são suficientes nem dão conta dessa dimensão pulsante e participante da cidade, com novas formas sociais de participação e ação no espaço público, e sobretudo não dão conta dos anseios para sua transformação.

As lutas por qualidade de vida, construção de direitos, por qualidade ambiental e preservação da história da cidade indicam que seus moradores estão atentos e demandam estas como questões urbanas, e frequentemente é o espaço público - palco de conflitos de toda ordem - o espaço privilegiado de lazer e de manifestação cultural e política para os moradores da cidade.

É necessário que o PDE conceba em seus dispositivos a cidade como um espaço educativo e participativo, reconhecendo seu potencial afetivo, cultural e de produção de conhecimentos e experiências, articulando equipamentos urbanos e sociais, patrimônio cultural e natural e lugares de memória, formas de participação e diálogo, e não apenas como um conjunto de índices e instrumentos voltados para associação de investimentos privados e obras públicas.

A revisão proposta pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara avançou em muitos aspectos, corrigindo muitas defasagens do primeiro projeto de lei encaminhado, tanto em aspectos urbanísticos quanto sociais, mesmos que ajustes ainda se imponham e que alguns dispositivos que favorecem processos especulativos ou de concentração de capital convivam com os que procuram regular sua atuação no espaço urbano. No entanto, nessa perspectiva de ver a cidade como um espaço educativo, de aprendizagem e cultural, reconhecendo e integrando seus valores na paisagem para esse fim, ainda avança muito pouco. Nada justifica, nem impede, que a dimensão da experiência do cidadão na paisagem, que constitui o cotidiano desse espaço, seja reconhecida também entre as questões urbanas. Embora haja diretrizes nessa direção, aparecem segmentadas e sem uma visão articuladora, que estabeleça um instrumento hábil para atuação na cidade por parte de seus cidadãos. Uma objeção à proposta que encaminhei nesse sentido e que reapresento já revista mais adiante, é que seria muito grande o texto. Um plano de 134 páginas, 362 artigos pode muito bem se permitir ao menos um único artigo mais detalhado que reconheça e insira no plano diretor da cidade essa sua dimensão fundamental.

Assim, esse manifesto apresenta duas demandas:

I. QUE SEJAM SUPRIMIDOS OS ARTIGOS 174 A 176 OU RADICALMENTE REVISTOS CORRIGINDO SUAS DISTORÇÕES DE GRAVES IMPLICAÇÕES

É necessário que a cultura não seja apenas mais uma rubrica de interesses econômicos e corporativos como hoje está explicitamente nos artigos 174 a 176, que poderiam, se revistos radicalmente, constituir um instrumento para valorização da cultura independente e criativa, que hoje em todas as regiões da cidade constroem em meio a enormes dificuldades ambientais de convivência e produção criativa. Ou serem suprimidos.

Como estão, tendem a repetir modelos privatistas e de concentração a partir da apropriação privada de recursos públicos e valores culturais, que já têm seus meios de captação de grandes somas em recursos. Esses artigos se inserem na Seção que prevê os polos de desenvolvimento que se baseiam em parcerias público-privadas. Os incisos III e V do artigo 176 deixam claramente seu caráter excludente à mostra, instrumentalizando a cultura em políticas como ocorreu ainda há pouco, por exemplo, no projeto Nova Luz.

Há hoje uma forte tendência à instrumentalização da cultura e da educação para finalidades não de formação e criação, mas de atrelamento em formas de modelar comportamentos e concentração de riqueza, transformando a experiência urbana em pretexto para negócios e interesses privados ainda que sob a elegância duvidosa de empreendimentos culturais. Esses artigos precisam ser revistos ou suprimidos, podendo-se sem dúvida reconhecer o setor empresarial – por que não?, mas não vinculando todos os recursos e políticas a ele. É necessário que os recursos vitais da cidade não sejam tratados apenas como espetáculo e lucro, e sim como espaço da experiência criativa de todo cidadão com a cidade, em .

II. ESTABELECIMENTO DE UM INSTRUMENTO ESPECÍFICO QUE FAVOREÇA UMA VISÃO INTEGRATIVA DE SAÚDE, CULTURA, EDUCAÇÃO E AMBIENTE, COM VALORIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS, ESPAÇOS PÚBLICOS E LUGARES DE MEMÓRIA NAS DIVERSAS ESCALAS LOCAIS E REGIONAIS DA CIDADE, ESTABELECENDO A CONECTIVIDADE ENTRE ESSES LOCAIS, PREVENDO FORMAS DE GERAÇÃO DE RENDA LOCAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

A proposta deve ser pautada por uma preocupação em ampliar as possibilidades de iniciativas culturais e educacionais independentes e institucionais que favoreçam a compreensão dos processos naturais e urbanos de transformação e conservação das paisagens, sua significação e história, os processos participativos e de acesso pleno à informação, a valorização do patrimônio ambiental e cultural, introduzindo também o conceito de lugares de memória.

Para este fim podemos utilizar um único artigo, o 65, mudando-lhe a redação e ainda aproveitando em grande parte seus conteúdos.

Demandamos então uma nova redação para esse artigo, com a substituição de Território de Proteção Cultural por uma concepção mais ampla, de modo a ser integrativo não apenas dos aspectos de proteção que o remetem apenas à questão do patrimônio quando este deve ser um de seus aspectos. Sugerimos Territórios Culturais Solidários, aproveitando o título que já está colocado mas ampliando-lhe e definindo-lhe uma intencionalidade, que pode ter conexão com os

Territórios CEU já em pauta no PDE e com outras proposições solidárias, mas aqui com o sentido mais amplo que a palavra abriga de trabalhar junto. Essas conexões evidenciam melhor o que nessa proposta é um de seus aspectos centrais que é a solidarização entre cultura e ambiente como potencialidades da cidade e entre ações culturais e ações educativas e sociais, prevendo formas de atuação democrática para delimitação e gestão dessas áreas.

No momento, prevalece ainda no plano uma constante separação entre questões ambientais, sociais e culturais e a revisão deste artigo poderia criar um espaço experimental para sua integração e percepção no território municipal.

O artigo deve ainda prever uma leitura do território municipal que não atente apenas para a área central, mas reconheça importantes valores ambientais e culturais nas áreas periféricas, de modo a constituir a visão da cidade como um espaço educativo e criativo de trocas e construção colaborativa de saberes. Propomos a reinclusão na área central da região do Brás, com importante patrimônio industrial e do trabalho, sem a qual os espaços centrais não são compreensíveis, e mais quatro áreas, que integram aspectos naturais e culturais e referem-se a momentos fundamentais da história da cidade e de suas lutas em prol do ambiente e da cultura, além de configurarem conjuntos da maior relevância e potencial na paisagem para entendimento da cidade, fruição e troca entre os moradores.

Segue a redação proposta, que permanece aberta e em aprimoramento enquanto perdura a discussão do plano, mas que me parece válido já colocar em discussão visando contribuições para seu aprimoramento:

Art. 65. Fica instituído o **Território Cultural Solidário**, constituídos em um território que abriga mais de uma ZEPEC e ou ZEPAM, ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, de lugares de memória e instituições de relevância cultural e científica, a partir da significação como um conjunto urbano para as populações nesses territórios e para o entendimento da cidade, visando o desenvolvimento local pensado e reconhecido no potencial afetivo, criativo, educativo da cidade, favorecendo que se estabeleçam como lugares significativos para uso público.

§ 1o. São objetivos dos **Territórios Culturais Solidários** promover e incentivar o acesso e a articulação entre equipamentos e instituições culturais, científicas, educativas, a preservação, conservação, requalificação e valorização dos patrimônios, lugares de memória, eixos e paisagens culturais no âmbito do Município através da articulação de bens e paisagens de interesse cultural com ações institucionais e educativas, bem como com equipamentos sociais em sua área de influência e, quando ocorrer, com Zona Especial de Proteção e Recuperação Ambiental (ZEPAM) em sua vizinhança ou área de influência, constituindo assim conjuntos urbanos significativos promovendo a fruição e compreensão da cidade.

§ 2o. Integram-se e articulam-se como elementos importantes na estruturação de todas as Macrozonas o patrimônio cultural material e imaterial, o sistema de parques urbanos e unidades de conservação municipais, estaduais e federais, as instituições culturais e científicas públicas ou de amplo reconhecimento em sua área de atuação, os **Territórios Culturais Solidários**, o sistema municipal de áreas verdes, estimulando a identificação e o acesso aos bens culturais no território do município e as iniciativas culturais e educacionais independentes e institucionais que favoreçam a compreensão dos processos naturais e urbanos de transformação e conservação das paisagens, o uso democrático e criativo dos equipamentos sociais e espaços públicos, sua significação e história, bem como a compreensão dos valores e atores sociais envolvidos em sua transformação.

I – Os Planos Regionais poderão instituir **Territórios Culturais Solidários** de abrangência local, mantendo-se os princípios e finalidades previstos neste artigo.

§ 3o. os **Territórios Culturais Solidários** devem proporcionar, prioritariamente, a formação e desenvolvimento de grupos locais autônomos e de gestão horizontal e sua articulação com outras instâncias atuantes na área de educação, cultura, saúde e ambiente, integrando as áreas de valor ambiental e cultural e proporcionando geração de renda local.

I - os **Territórios Culturais Solidários** devem reconhecer Lugares de Memória como localidades que se caracterizam por seus aspectos materiais e imateriais como fortemente identificados com a história local, regional ou de grande significação social, reconhecidos como tais na percepção, na história oral, de interesse coletivo.

II- os **Territórios Culturais Solidários** devem proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências com outros **Territórios Culturais Solidários**, através do intercâmbio entre seus agentes culturais e suas produções, e de programas educativos que favoreçam a compreensão da estruturação e história urbana, das contradições na produção social do espaço e de seus valores simbólicos e afetivos.

III- os **Territórios Culturais Solidários** devem favorecer e estimular a articulação dos bens, logradouros, lugares de memória e conjuntos abrangidos como ZEPEC e ZEPAM com Instituições de ensino, pesquisa, cultura e outras que permitam a compreensão dos processos históricos e culturais locais e regionais e promover incentivo ao desenvolvimento de atividades de inclusão social através da educação, cultura e lazer, sempre a partir de processos de participação direta e pleno acesso à informação.

IV - O plano de educação e de saúde deverá reconhecer os **Territórios Culturais Solidários** e prever no currículo a formação interdisciplinar para a interpretação da cidade e do ambiente;

V – O município deverá promover na abrangência dos **Territórios Culturais Solidários** programas de formação de professores e agentes comunitários e de formação para educação e saúde de agentes locais, integrados com instituições de ensino público superior, sem prejuízo de outras parcerias.

§ 3o. os **Territórios Culturais Solidários** serão detalhados através de processos participativos de planejamento e manejo, visando estimular desenvolvimento local através da cultura e do ambiente como instâncias e lugares significativos para uso público, o entendimento dos processos urbanos e ambientais, fruição de seu patrimônio material e imaterial, o respeito do direito à cidade e à gestão democrática;

I – a delimitação e gestão desses **Territórios** será realizada com a participação direta dos agentes culturais e instituições na região, entendidos como um processo de construção solidária e pública, garantindo processos de gestão participativa no estabelecimento e nas decisões sobre a melhoria da paisagem urbana, dos espaços públicos e das áreas de interesse natural, cultural e de memória.

II - A concessão de recursos e incentivos aos empreendimentos, instituições e grupos culturais localizados no interior dos perímetros dos **Territórios Culturais Solidários** deverá ser deliberada por um Conselho composto por representantes de todos os Conselhos Gestores de unidades de planejamento presentes no interior do **Território Cultural Solidário** (ZEIS, APAs, CADES, Comitês de Bacias, etc), representantes de movimentos de cultura presentes no Território, sendo

que os representantes do Executivo e do Legislativo municipais não podem ultrapassar a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos representantes no Conselho, sendo todas as suas pautas, decisões e projetos de conhecimento e irrestrito acesso público.

III- no perímetro dos **Territórios Culturais Solidários** poderão ser aplicados os incentivos estabelecidos no artigo 61, voltados à manutenção dos usos e atividades previstos nas ZEPEC-APC, onde deverão ser criadas e sinalizadas rotas e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e espaços protegidos.

IV-É facultada a subdivisão do perímetro dos **Territórios Culturais Solidários**, desde que devidamente justificada, com vistas à obtenção de linhas de crédito, inserção nos mecanismos de incentivos fiscais, projetos culturais ou intervenções urbanísticas, respeitadas as especificidades de cada localidade.

V- Os **Territórios Culturais Solidários** são passíveis de enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.

§ 4o. Ficam criadas ~~seis~~ grandes áreas estratégicas, por seu interesse para a cidade como um todo e para a constituição de um programa que favoreça a articulação desses valores em seu território, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas nos Planos Regionais: o **Território Cultural Solidário Jaraguá/Cantareira/Juqueri**, o **Território Cultural Solidário Carmo/Itaim**, o **Território Cultural Solidário Várzea do Tietê**, o **Território Cultural Solidário Billings/Guarapiranga**, o **Território Cultural Solidário Oeste**, o **Território Cultural Solidário Ferrovia/Centro**.

I. o **Território Cultural Solidário Jaraguá/Cantareira/Juqueri** é caracterizado pelo conjunto ambiental e cultural formado pelos parques Jaraguá, Cantareira, Anhanguera, pela Fábrica de Cimento Portland de Perus, Ferrovia Perus-Pirapora, Sindicato Queixada, Aldeia Guarani no Parque Jaraguá, Estação de Trem Perus, Cemitério Dom Bosco, conectando pela bacia do ribeirão Perus desde o Juqueri até ao Pinheirinho d'Água e outros parques previstos ou existentes nas bacias do Perus e Cabuçu de Baixo, além das áreas de recuperação ambiental das pedreiras e do aterro Bandeirantes, as antigas cavas de ouro na região do Jaraguá, entre outros elementos de conectividade ambiental devendo-se fazer gestão para sua articulação com o Parque do Juqueri e seu conjunto histórico e paisagístico;

II. o **Território Cultural Solidário Carmo/Itaim** é demarcada pelo conjunto de parques urbanos, áreas de proteção Ambiental e remanescentes vegetacionais na região sudoeste do município, em área de grande pressão por urbanização e nas imediações do Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento da Jacú-Pêssego, em setor da metrópole de carência de áreas verdes e de lazer;

III. **Território Cultural Solidário Várzea do Tietê** corresponde à APA do Tietê em seu trecho leste a montante da barragem da Penha, incluindo o parque ecológico do Tietê, áreas de várzea dos contribuintes do rio Tietê e o cinturão meândrico do rio Tietê, de inequívoco valor ecológico e de significação histórica na configuração da paisagem paulistana, correspondendo ao único trecho em sua configuração remete à condição natural desse importante constituinte da paisagem e da história paulistana, incluindo os assentamentos humanos na região do pantanal e integrado a equipamentos e patrimônio histórico na região de São Miguel e Itaim;

IV. **Território Cultural Solidário Billings/Guarapiranga** caracteriza-se pelo interflúvio dos dois

reservatórios, com importantes unidades de conservação pela função de abastecimento, importantes remanescentes que definem uma conectividade de paisagem na região além de testemunhos históricos como Parelheiros, Colônia, reservas indígenas e monumentos naturais como a Cratera de Colônia e de parques urbanos, além de programas de produção agroecológica.

V. Território Cultural Solidário Oeste é demarcada por dois núcleos, um formado pelo conjunto que inclui do SEC Pompéia à Estação Ciência e tendal da Lapa, Lapa de Baixo e conjunto de galpões na região e o conjunto formado pela Casa do Bandeirante, Morro do Querosene e ateliês na região, a Universidade de São Paulo, o Instituto Butantã, o Parque Vila-Lobos e galpões da Cooperativa.

VI. Território Cultural Solidário Ferrovia/Centro é formada pelo conjunto de galpões e edifícios de interesse histórico ao longo das ferrovias, pela área central da cidade, pela Luz e pela região do Bras, Pari e trecho da Mooca com sua concentração a memória operária e a condição de bairros multifuncionais, podendo incluir o *Museu Paulista*, incluindo o sistema de espaços livres, instituições culturais e científicas, lugares de memória, conjuntos urbanos e o patrimônio cultural concentrado nessa região, com especial atenção aos espaços trabalho e de moradia popular do presente e do passado, suas agremiações e associações.

Manifesto

Porque é errado instalar um aeródromo em Parelheiros, área de produção de água da cidade de São Paulo

Introdução

Pesquisadores, doutores ou titulares, especialistas reconhecidos em diversas universidades brasileiras vêm a público manifestar seu desacordo com o projeto de instalação de um Aeroporto na região de Parelheiros, ao sul do Município de São Paulo, devido a estar a iniciativa em total conflito com a legislação municipal, estadual e federal, conforme exposto a seguir.

O uso proposto é incompatível com o zoneamento municipal, com diversas leis estaduais de proteção ambiental e de mananciais e com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei Federal 9985/2000).

O projeto de implantação de um aeródromo em Parelheiros para atender jatos executivos e companhias de táxi aéreo, denominado de Aeródromo Rodoanel, se aprovado, seria instalado em uma área de aproximadamente 100 hectares, localizada às margens da represa Guarapiranga, mais precisamente em um espaço contíguo à Várzea do Rio Embu-Guaçu e ao Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu, principal tributário dessa Represa, que abastece 3,7 milhões de pessoas das zonas Sul e Sudoeste da capital (conforme a Sabesp).

Chama a atenção o fato de o projeto não possuir sustentação legal e sua eventual aprovação implicaria afrontar as leis e normas que regem o uso do solo urbano no município de São Paulo, posto que a região, conforme o artigo 167 da Lei Municipal 13.430/2002 e artigo 109 da Lei Municipal 13.885/2004, que institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do Município de São Paulo, é considerada uma Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM) e Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável (ZPDS), não compatível com a implantação de uma infraestrutura aeroportuária.

A aprovação prévia pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, em 26.07.2013, se refere meramente ao espaço aéreo, enquanto que a localização do empreendimento deve ser compreendida no contexto dos interesses do município conforme estabelecido no seu Plano Diretor.

Frisa-se que, de acordo com os artigos 30 e 182 da Constituição Federal, é

competência municipal legislar sobre a política de desenvolvimento urbano, por meio de Plano Diretor Municipal e leis de uso e ocupação do solo.

Apesar da negativa da Licença de Instalação por parte da Prefeitura de São Paulo em 31.07.2013, reiterada em 18.12.2013, justamente porque o projeto não é compatível com a legislação em vigor, e de duas negativas do Tribunal de Justiça em fevereiro de 2014, conforme divulgado na imprensa, os empreendedores insistem na aprovação do empreendimento.

Mas, além de não ser viável perante a legislação municipal, o projeto do Aeródromo Rodoanel, proposto pela empresa Harpia Logística Ltda., também infringe normas estaduais e nacionais.

*1- O empreendimento foi planejado para uma área caracterizada como Zona de Amortecimento de importantes Unidades de Conservação de Proteção Integral, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.985/2000 que disciplina o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). A obra pretendida afetaria diretamente a Zona de Amortecimento (ZA) das seguintes Unidades de Conservação (UCs): Parque Natural Municipal do Jaceguava, Parque Natural Municipal do Itaim, por estar a menos de três quilômetros de distância dos limites destas UCs. Além disso, também se encontra na ZA do Parque Natural Municipal da Cratera da Colônia. Indiretamente, o empreendimento impactaria também as seguintes UCs: Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) do Curucutu, Parque Natural Municipal da Varginha, Parque Natural Municipal do Bororé, Área de Proteção Ambiental (APA) Capivari-Monos e ApaBororé-Colônia.

*2- O projeto está em desacordo com a Lei Federal nº 12.651/12 no que se refere às Áreas de Preservação Permanentes (APPs), pois prevê edificações sobre nascentes (existem 15 no local, segundo dados constantes na Carta Topográfica da Emplasa). Também fere a Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano por ocupar essas áreas onde é proibido urbanizar (art.3º). E fere o artigo 197, inciso II da Constituição Estadual que protege as matas ciliares.

Como se não bastasse, transgride a Lei Estadual nº 12.233/06 (Lei Específica da Guarapiranga), que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Guarapiranga (APRM-G), e é manifestadamente incompatível com as chamadas Subáreas de Ocupação Diferenciada, que se destinam ao uso da agricultura orgânica, cultura, lazer, turismo, educação e valorização cênica e paisagística.

3- O imóvel em que se pretende instalar o projeto localiza-se em uma Região pertencente ao Bioma Mata Atlântica, sendo que a maior parte da área a ser ocupada

interesses de alguns.

O projeto geraria impactos socioambientais irreversíveis

Um empreendimento como este provocaria profundas alterações e impactos negativos na região, muitos deles irreversíveis.

1- Além de todas as especificidades ambientais pontuadas acima, a região de Parelheiros é a que apresenta os dados de maior vulnerabilidade socioeconômica do município.

Um dos impactos previsíveis, a exemplo de outras obras, é que esse empreendimento desencadearia um processo de valorização imobiliária, seguido de processos de especulação com o preço da terra de seu entorno, resultando na expulsão da população pobre que hoje ocupa as proximidades. Esta população fatalmente se deslocaria para áreas mais distantes e mais frágeis do ponto de vista ambiental e exigiria novos e mais expressivos investimentos públicos em infraestrutura urbana e em programas de mitigação dos efeitos desta ocupação sobre os mananciais. Ou seja, espraaria a mancha urbana.

Além disso, é uma infraestrutura que demanda novos investimentos e atrai novos usos.

2- A infraestrutura aeroportuária causará uma desarticulação do modo de vida local, rico em aspectos históricos e culturais com inegável aptidão rural, que resiste às pressões do crescimento urbano nessa região. Isso vai na contramão de um processo de revitalização de remanescentes de áreas agrícolas por meio do estímulo à produção orgânica e um promissor polo de desenvolvimento de turismo voltado à proteção ambiental e geração de renda para a população local, com diversos projetos custeados pelo poder público, como aqueles apoiados pelos editais do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA), desde 2008.

3- O projeto prevê uma ligação com o trecho Sul do Rodoanel, rodovia licenciada como classe zero, justamente para não induzir a ocupação urbana. Tal ligação exigiria um novo processo de licenciamento e se aprovada representaria um grande eixo indutor de ocupação, com reflexos não apenas para a Zona Sul, mas também para as demais regiões da cidade por onde o Rodoanel passa e por onde poderiam ser abertos acessos como este. Ademais, a pretendida ligação necessariamente cortaria Unidades de Conservação Municipal já implantadas.

4- Tais impactos não são contabilizados frente aos expressivos investimentos públicos,

das três esferas de governo, que há três décadas são realizados para recuperar os mananciais hídricos abalados pela ocupação urbana, o chamado Programa Mananciais. Projetos com impactos negativos irreversíveis são propostos desarticuladamente e desrespeitando políticas de gestão de recursos hídricos. Estamos vivendo uma crise de abastecimento de água que não se limita à falta de chuvas nos reservatórios, mas a uma falta de gestão e priorização de áreas que precisam ser protegidas para que se mantenham como mananciais, exercendo funções ambientais.

5- Os mananciais de abastecimento público de água da Região Metropolitana foram e são destruídos por um perverso processo de ocupação predatória e ilegal que, de um lado, revela a incapacidade de as políticas públicas responderem à histórica demanda por moradia e, de outro, resulta da desenfreada especulação e da ganância de alguns grupos que historicamente se serviram da cidade para atender aos seus interesses particulares. Admitir um projeto como este seria ignorar a escassez de água e permitir o avanço do desmatamento e o comprometimento irreversível do sistema Guarapiranga que responde por 30% da água consumida pela cidade.

Este sistema tão ameaçado ainda contribui para amenizar a atual crise hídrica na RMSP, fornecendo água para áreas que são normalmente abastecidas pelo sistema Cantareira, mas que se encontram no limite do sistema Guarapiranga.

Além disso, o projeto do aeródromo em Parelheiros compromete uma das mais importantes redes hídricas subterrâneas do município, sua implantação exigiria a busca de novas fontes de água a distâncias cada vez mais longas encarecendo o sistema de captação, tratamento e distribuição, penalizando todo o conjunto da cidade em benefício de poucos. Algo impensável, sobretudo, se levamos em conta que iniciamos o ano de 2014 com uma crise inédita no sistema de abastecimento de água na cidade de São Paulo e em inúmeras outras cidades do estado.

6- O terreno possui desníveis de até 50 metros e declividade superior a 30%, segundo dados da Emplasa. Portanto, é extremamente vulnerável a erosões que provocariam o assoreamento de cursos hídricos, gerando consequências no corpo d'água da própria represa.

7- O aeródromo estaria localizado em meio a importantes áreas de preservação, que são ricas em espécies da avifauna e rotas migratórias, conforme demonstrado em diversos estudos de acadêmicos e das Secretarias do Verde e Meio Ambiente e Secretaria do Estado do Meio Ambiente. Como acontece em outros aeroportos, certamente haveria risco de acidentes provocados por choques entre aeronaves e aves. Além disso, o ruído contínuo emitido pelos aviões altera o ambiente e traz

impactos irreversíveis para diversas espécies de animais que utilizam a vocalização como estratégia primária de reprodução (os animais não conseguem competir com o barulho dos aviões para atrair parceiros para a reprodução), dentre eles, aves, anfíbios anuros, mamíferos e alguns insetos, como já verificado após a implantação de estradas e aeroportos em diferentes locais do mundo. Tais impactos alteram, ainda que em escala local, processos cruciais para o funcionamento dos ecossistemas, tais como dispersão de sementes, polinização e disponibilidade de alimento. Como efeitos de longo prazo, podem ocorrer o empobrecimento e degeneração dos fragmentos de vegetação nativa e ambientes existentes dentro e no entorno da área do empreendimento, e em UCs muito próximas.

A área, por estar localizada em meio a diversas unidades de conservação, possui um papel estratégico, conectando-as e servindo de corredor para a biodiversidade. Há uma conexão direta do ponto exato onde se pretende instalar o Aeroporto com o Parque Estadual da Serra do Mar, ou seja, uma ligação direta da Guarapiranga com a Serra do Mar, fundamental para a manutenção de inúmeros processos e serviços, dos quais somos completamente dependentes.

8- O intenso tráfego de aeronaves provocaria forte impacto na qualidade do ar pela alta emissão de poluentes. Além disso, o aeródromo geraria resíduos sólidos e efluentes que, mesmo se retirados, contaminariam a região por meio da chamada poluição difusa. Acrescente-se, ainda, os impactos gerados pelo aumento incalculável no trânsito de caminhões e automóveis naquela zona, já que o empreendimento prevê o atendimento de 300 mil passageiros anualmente e 100 mil pousos e decolagens.

O projeto não se justifica e se contrapõe ao desenvolvimento sustentável e socialmente justo de Parelheiros

A Região de Parelheiros possui uma grande extensão territorial de 353,50 Km², é o maior perímetro de todas as Subprefeituras. Tem uma população de 196.360 habitantes, conforme o Censo 2010, ou seja, 6,7 habitantes por quilômetro quadrado. Trata-se de uma região de alta relevância ambiental, com predomínio de áreas rurais e vegetação nativa. Também apresenta grande grau de vulnerabilidade social e necessita, portanto, de maior atenção do poder público, que tem a oportunidade de oferecer àquela região um tipo de desenvolvimento que não reproduza a destruição socioambiental tão característica do processo de urbanização. Em outras palavras, o modelo de desenvolvimento precisa ser adequado à vocação do local, que não pode ficar refém de um projeto que se apresenta como redentor por oferecer cerca de 2 mil empregos.

É indispensável, portanto, que a Prefeitura de São Paulo lidere um processo de

desenvolvimento com alternativas de trabalho e renda, potencializando iniciativas já em andamento, como o desenvolvimento do turismo, da agricultura orgânica e familiar, e estimulando outras cadeias produtivas que possuam baixo impacto socioambiental e sejam intensivas em mão-de-obra. Ao mesmo tempo, é mais do que necessário um plano de investimentos para dotar aquela Região de infraestrutura, principalmente nas áreas de saúde e educação.

Admitir um projeto como o do Aeródromo Rodoanel na Região de Parelheiros seria renunciar ao momento importante que estamos vivendo de revisão do atual Plano Diretor, de forma efetivamente participativa, ou seja, procurando assegurar o direito de todos os cidadãos à cidade e não o atendimento dos interesses econômicos de poucos.

Tolerar a ingerência dos proponentes do aeródromo e apoiadores para patrocinar alterações na Lei de Zoneamento e no Plano Diretor para atender aos tacanhos interesses privados seria um escândalo, mais que isso, seria negar a cidadania, e a cidade admitiria o triunfo da barbárie urbana.

Assinam esse documento:

NOME	INSTITUIÇÃO/TITULAÇÃO
Erminia Maricato	Profa. Titular FAUUSP
João Sette Whitaker Ferreira	Prof. Livre Docente da FAUUSP
Maria Lucia Refinetti Martins	Profa. Titular FAUUSP
Arlete Moysés Rodrigues	Prof. Livre docente – UNICAMP
Raquel Rolnik	Prof. Dra. FAUUSP
Paula Freire Santoro	Profa. Dra. FAUUSP
Maria Beatriz Cruz Rufino	Profa. Dra. FAUUSP
Karina Oliveira Leitão	Profa. Dra. FAUUSP
Paula de Oliveira	Arquiteta Urbanista e Pesquisadora Doutora do LabHab FAUUSP
Mauro Scarpinatti	Economista, mestre pela PUC-SP, Prof.

	Universidade Nove de Julho
Leo R. Malagoli	Biólogo, mestre e doutorando em Zoologia Unesp Rio Claro
Patricia RodriguesSamora	Profa. Dra USJT e Centro Universitário SENAC
Camila D'Ottaviano	Profa. Dra. FAUUSP
Beatriz Kara José	Arquiteta urbanista; Profa. Dra. Centro Universitario SENAC
Maria de Lourdes Zuquim	Profa. Dra. FAUUSP
Laisa Eleonora MarosticaStroher	Mestranda FAUUSP - Diretora do Sindicato dos Arquitetos (SASP)
Marcia M. Hirata	Profa. Dra. Universidade Federal de São João Del Rei
Francisco Comaru	Prof. Dr. da Universidade Federal do ABC
Tamires Almeida Lima	Pesquisadora LabHab FAUUSP
Lucia Zanin Shimbo	Profa. Dra. IAU/USP
Margareth Matiko Uemura	Instituto Polis
Maurilio Ribeiro Chiaretti	Mestrando FAUUSP e presidente do SASP
Beatriz Bezerra Tone	Doutoranda FAUUSP e prof. da Universidade São Judas Tadeu
Vagner Cavarzere Jr	Mestre e doutorando em Zoologia USP
Dulcinéia de Fátima Ferreira Pereira	Profa. Dra. Dpto. Educação UFSCar
Janes Jorge	Prof. Dr. Dptº. Pós Graduação História UNIFESP
Rubens Harry Born	Doutor em Saúde Pública, membro Fórum Brasileiro de Mudança de Clima

Eduardo A. C. Nobre	Prof. Dr. da FAUUSP
Maria Lucia Ramos Bellenzani	Engenheira Agrônoma, Mestre em Ciência Ambiental
Giselle Megumi Martino Tanaka	Arquiteta e Urbanista, doutoranda IPPUR UFRJ
Licio Gonzaga Lobo Junior	Arquiteto e Urbanista, Mestre pela UFABC, diretor do SASP
Regina Maria d'Aquino Fonseca Gadelha	Profª. Dra. Titular do Depto. Economia- FEA-PUC/SP
Marcelo Montaño	Prof. Dr. Escola de Engenharia de São Carlos/USP
Pedro Roberto Jacobi	Prof. Livre Docente Faculdade de Educação e do PROCAM/IEE - USP
Norma Valencio	Profa. Dra. Associada. Depto Sociologia UFSCar e Profa. Colaboradora PPG Ciências da Engenharia Ambiental USP
Paulo Henrique Martinez	Prof. Dr. Departamento de História UNESP/Assis
Rafael Borges Pereira	Arquiteto Urbanista, Mestrando FAU- USP
Marijane Vieira Lisboa	Profa. DraDptª. Sociologia PUC SP
João Paulo Capobianco	Biólogo, ambientalista e consultor
Pedro F. Develey	Biólogo, doutor em ecologia USP Diretor da SAVE Brasil
Fabio Schunck	Biólogo, Pesquisador do Museu de Zoologia da USP
Ana Gabriela Akaishi	Profa. FIAM-FAAM, Mestre UFABC, Diretora SASP
Ana Fani Alessandri Carlos	Profa. Titular- Geografia-USP

Izabel Alvarez	Profa.Dra. Geografia- USP
Tatiane Marina Pinto de Godoy	Profa.Dra. UF de São João Del Rei
Leandro Grazes Targa	Doutorando- Ciência Política - USP-São Carlos
Glória da Anunciação Alves	Profa. Dra. Geografia - USP
Rita de Cássia Ariza da Cruz	Prof.Dra. Geografia -USP
Danilo Volochko	Prof. Dr. UFMT
Rafael Faleiros de Pádua	Prof. Dr. UFMT
Fabiana Valdoski Ribeiro	Pós Doutoranda em Geografia - Barcelona
Magno de Lara Madeira Filho	Doutorando – UNESP-Rio Claro
Camila Salles	Doutoranda-USP-Geografia
Regina C.Bega dos Santos	Profa.Dra. Geografia-UNICAMP
Tatiane M. P. de Godoy	Prof.Dra. Universidade Federal de São João del Rei.
Leandro Garcez Targa	Doutorando em Ciência Política – Univ. Federal de São Carlos
Luis Maurício Martins Borges	Doutorando em Desenvolvimento Econômico IE-Unicamp
Carmen Junqueira	Professora Emérita da PUC/SP
Edgard de Assis Carvalho	Professor Titular Depto. de Antropologia PUC/SP
Glória da Anunciação Alves	Professora Titular do Departamento de Geografia -USP
Wagner Costa Ribeiro	Professor Titular Departamento de Geografia - USP - Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental – USP

SÃO PAULO, 17 DE ABRIL DE 2014
À COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE E À RELATORIA DO PLANO DIRETOR
ESTRATÉGICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRIBUIÇÃO AO SUBSTITUTIVO DO PL 688/2013 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

Lei específica deverá ser elaborada determinando a gradual
restrição ao transporte motorizado no Elevado Costa e
Silva, definindo prazos até a sua completa desativação.

Embasamento legal existente no próprio PDE:

Art. 187. São diretrizes da Política Ambiental:

X- promover medidas para combater a poluição sonora;

XIII- reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

Art. 217. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Mobilidade
devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

I - priorizar o transporte público coletivo e os modos não motorizados em relação aos meios
individuais motorizados;

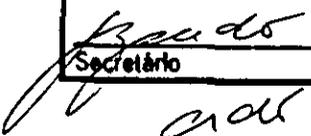
IV - promover os modos não motorizados como meio de transporte urbano, em especial o uso de
bicicletas, por meio da criação de uma rede estrutural cicloviária;

VIII - complementar, ajustar e melhorar o sistema cicloviário;


ATHOS COMOLATTI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARQUE MINUÇÃO

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

17 ABR. 2014


Secretário

LOPOTZS
RF

RECEIVED
MONTREAL
17 APR 2014
2014

Email - associacao.nosso.sonho@gmail.com

End. R. Terra Brasileira, 265 - Favela Parvalho - Itaquara
OPERA DO SOCORRO ALVOS
ONG. Nosso Sonho

FL. Nº 276
Proc. nº DT 688 de 2013
Nome Gabriel de S.M. Ribeiro
REP. 1917

Urbanizações, Horadia Desordenada.

Barro de Feijão Abeto

Favela. Área de Risco

Enchentes - próximo - do Loustias.

Favela Goite, Zonilha, Vila Ramos etc

Nada temos. Cultura, lazer - etc etc

Quede a Prevenção. Falta Políticas Públicas

Calçadas destruídas - lixo, Praga de Dengue, Ratos e outros Bichos Resistentes

Somos do Conf. Hab. Aguiá de Itaquara

C.A. E Parvalho. Vila Ramos, Vila S. Regina

Não esqueçam que o Fernando Hadad
não gosta das Pessoas Idosas, e as pessoas
com deficiências - tiraram os telecentros e
as lanchonetes - tudo que é para ajudar, eles eliminam
e reúnem. Espero que eles e todos os envolvidos
n/ plano, Diálogo -
Aguardo Posição p/ Nossa Zona Oeste
Posição.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

17 ABR. 2014

Secretário

RF

Baud 10/075
[Handwritten signature]



São Paulo, 17 de Abril de 2014.

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e à relatoria do Plano Diretor Estratégico na Câmara Municipal de São Paulo,

Contribuições ao substitutivo do PL 688/2013 - Plano Diretor Estratégico

Com a intenção de contribuir com o debate sobre o planejamento urbano de São Paulo e garantir a melhoria das condições de mobilidade na cidade, apresentamos nossas considerações sobre o substitutivo do PL 688/2013 e propostas de alteração, supressão ou inclusão de artigos que tratam da mobilidade urbana, em especial os artigos que tratam da mobilidade de pedestres e ciclistas. Tomamos a iniciativa, ainda, de sugerir uma nova redação para alguns artigos.

Seção I – Dos Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade

Artigo 89

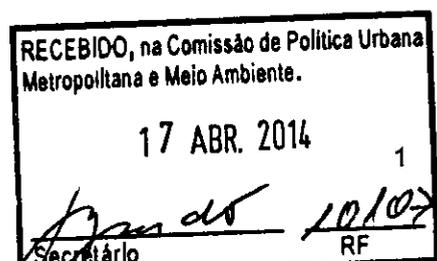
- **Proposta:** Incluir postos de abastecimento, da maneira como são construídos atualmente, como imóveis subutilizados.

Seção II – Do Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Artigo 218

- § 1º inciso VII - (NOVA REDAÇÃO) "Intervenções para complementação, adequação e melhoria do sistema viário estrutural necessárias para favorecer a circulação de transportes coletivos e **não motorizados** e promover ligações mais eficientes entre os bairros e as centralidades".

Seção III - Do sistema de circulação de Pedestres:



Artigo 221

- **(INCLUIR INCISO)** "Ampliação de calçadas, passeios e espaços de convivência";
- **(INCLUIR INCISO)** "integração do sistema de estacionamento de bicicletas (paraciclos e bicicletários) com as calçadas, visando pleno acesso de ciclistas aos estabelecimentos";
- **(INCLUIR INCISO)** "Garantir a priorização da circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes, especialmente em vias não estruturais";
- **(INCLUIR INCISO)** "Garantir a implantação de infraestrutura de acalmamento de tráfego e redução de velocidade, especialmente em vias não estruturais";

Artigo 222

- **II - (NOVA REDAÇÃO)** "Implantar travessias em nível de pedestres em vias que não permitem interrupção de tráfego de veículos motorizados, garantindo a segurança e o conforto do pedestre;

Seção IV - Do sistema viário:

Artigo 227

- § 4º **(NOVA REDAÇÃO)** "A circulação de pedestres e de ciclistas não deverá sofrer restrição em virtude da classificação do viário;
- § 4º, Inciso III - Classifica-se "ciclovía" como "via não estrutural". Ciclovía não é estrutural nem não estrutural, é parte da via (seja ela estrutural ou não). **(Proposta: REMOVER INCISOS III e IV)**. Pois o correto seria o contrário: adaptar as condições dos motorizados ao fluxo humano, especialmente nas vias estruturais N3;

Artigo 228

- **IV - (NOVA REDAÇÃO)** "As diretrizes e regras de funcionamento do sistema de compartilhamento de bicicletas, bem como do sistema de estacionamento de bicicletas (paraciclos e bicicletários), visando maior integração destes ao Plano de Mobilidade do Município, sem prejuízo do Plano Ciclovitário Municipal);

- § 2º (NOVA REDAÇÃO) "As vias estruturais e não-estruturais receberão adaptações, para atender a circulação de ciclistas por meio da implantação de infraestrutura cicloviária adequada";

Artigo 229

- VI - (NOVA REDAÇÃO) "Adequar pontes, viadutos e passarelas para a travessia segura de pedestres e ciclistas." para que seja colocado como ação prioritária do sistema viário, e não somente estratégica;
- (INCLUIR INCISO) "Adaptar as condições da circulação de transportes motorizados a fim de garantir a segurança e incentivar o uso de modais não motorizados, especialmente nas vias estruturais N3, inclusive por medidas de acalmamento de tráfego e redução de velocidades";
- (INCLUIR INCISO) "Remoção de estacionamentos (permanentes e rotativos) para a implementação de infraestrutura cicloviária e ampliação de calçadas";
- § 1º (NOVA REDAÇÃO) "As vias estruturais receberão adaptações necessárias para atender a circulação de ciclistas através da implantação de infraestrutura adequada";

Seção VI - Do sistema de Transporte Público Coletivo:

Artigo 233

- I – (INCLUIR) "e) infraestrutura cicloviária segregada, para circulação segura e adequada de ciclistas, com acessos de entrada e saída garantidos";
- § 1º (NOVA REDAÇÃO) "A construção de estacionamentos públicos e privados deverá ocorrer **exclusivamente** junto a terminais de integração e estações de transferência";
- § 4º (INCLUIR INCISO) "Integração física e operacional com o sistema cicloviário que alimente terminais e estações de transporte de média e alta capacidade";
- (INCLUIR PARÁGRAFO) "Os terminais, estações de transferência e conexões deverão se adequar para inclusão de outros modos de transporte, em especial os não motorizados, por meio de implantação de bicicletários, permissão de embarque de bicicletas em veículos do sistema, priorização de travessias de pedestres, entre outras medidas";

Seção VII - Do sistema cicloviário:

Artigo 236

- III - (CORREÇÃO DE REDAÇÃO) Ciclorrotas;
- (INCLUIR INCISO) VI – sistema de compartilhamento de bicicletas;

Artigo 237

- (NOVA REDAÇÃO) “Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário devem ser orientados objetivando estruturar uma rede funcional e autônoma, integrando os componentes do sistema cicloviário e os demais meios de transporte.”

Artigo 238

- (NOVA REDAÇÃO) “Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário, devem ser orientados segundo a diretriz de garantir o deslocamento seguro e confortável de ciclistas em todas as vias (estruturais e não estruturais);”
- (INCLUIR ARTIGO) “Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário, deverão estar acompanhados de campanhas massivas de conscientização e incentivo do uso de transportes não motorizados”;
- (INCLUIR PARÁGRAFO) “Para sustentar e garantir a execução do sistema cicloviário o Município deverá implementar o Plano Cicloviário Municipal no prazo máximo de 12 meses a partir da promulgação desta lei”.

FUNDURB:

Artigo 315

- (INCLUIR) “Infraestruturas do sistema cicloviário, previstas no artigo 236 desta lei, e do sistema de circulação de pedestres”.

Demais questionamentos:

Políticas de estacionamento de veículos motorizados (vários artigos)

- Falta ação específica ou diretriz para a gestão da política de estacionamentos na cidade. É mencionada apenas a gestão do estacionamento na região central. **Proposta:** considerar diretriz de restrição de estacionamento em via pública como política de desestímulo ao uso do automóvel;

Gestão e Financiamento

- Ausência de definição de órgão gestor competente para gerir o sistema de mobilidade e cada um dos modais;
- Garantir o controle social nas novas obras e intervenções viárias de grande impacto local/ regional (EIV/RIV, Pólos Geradores de Tráfego etc);
- Ausência da previsão de financiamento do Sistema de Transporte Público Coletivo e Não Motorizados por recursos oriundos de fontes externas ao sistema (ex.: tributação do uso do Transporte Individual Motorizado, como fixar porcentagem de recursos das multas, zona azul, pedágio urbano, etc);
- Além do FUNDURB (ver art 240 acima), não há menção ao **FMDT (Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito)**, que deveria ser outra fonte de recursos para o sistema ciclovitário.

Táxis

- Não menciona política tarifária dos Táxis. **Proposta:** criação de artigo com a seguinte redação: "a política tarifária do sistema de taxi será definida em instrumento específico e deverá se orientar pela ampliação da acessibilidade do modal por meio da definição de preços máximos, estimulando, assim, a livre concorrência entre os prestadores de serviço, em cumprimento ao disposto na Lei da Política Nacional de Mobilidade, em seu art. 12."

Uso e ocupação do solo:

- Os Eixos de Estruturação de Transformação Urbana são interrompidos nas ZER, permitindo uma baixa densidade populacional onde ela deveria ser promovida;

- Ausência de diretriz de ocupação plena de todo o lote (T.O.) ou controle de gabarito, em especial nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, a fim de garantir um uso do terreno das edificações de modo mais pleno e relacionado com a rua e promovendo seu uso e a mobilidade não motorizada;

Vagas de estacionamento (garagem):

- Fora do eixo de Estruturação Metropolitana não há regramento e limitação para vagas em garagem. É preciso também estabelecer limites, a exemplo das regras do Eixo de Estruturação Metropolitana (maior adensamento onde há maior oferta de transporte público).

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **(INCLUIR COMO NOVO ART.)** Lei específica deverá ser elaborada regulamentando o uso viário do Elevado Costa e Silva, bem como sua gradual restrição ao transporte motorizado, definindo prazo até sua completa desativação.

MOVIMENTO DE MORADORES DO CAMPO BELO

END. CORR.: CP 18166-AG. AEROP. CONGONHAS-CEP:04626-970 -- CNPJ nº 013-68817700-2013

FL. Nº 2772

Processo nº 013-68817700-2013

Nome: Gabriel de S. M. Ribeiro

RF: 11317

INTRODUÇÃO

São Paulo vive sua última chance de começar a resolver definitivamente, e de maneira INTEGRADA, seus problemas relativos à organização eficaz, eficiente e efetiva de seu plano urbanístico.

É público e notório, porque sentido por todos em seus efeitos perversos e deletérios, que, nos últimos 30 anos, as condições de exercício prático da cidadania encontrou, em nossa urbe, uma única unanimidade: O AGRAVAMENTO GENERALIZADO, CONSTANTE E METÓDICO DE TODOS OS SEUS PROBLEMAS URBANÍSTICOS!

Tal situação não pode perdurar, pois, partindo de um princípio elementar de sabedoria popular (TUDO TEM LIMITE!), nós estamos alcançando perigosamente o limite trágico de nossa capacidade de resistência. Este, uma vez atingido, tornará irreversíveis e crônicos tais problemas, encaminhando nossa cidade para a decadência irrecuperável.

No sentido acima exposto, urge a elaboração de uma estratégia ORGANICA de enfrentamento e superação daquela dramática perspectiva, através da revisão de seu instrumento fundamental - o PDE - que, na sua 3ª versão, aprovada em 2002, nada apresentou - ou representou de fato - como alternativa segura de superação estruturada - ou estruturante - deste verdadeiro plano inclinado rumo ao desastre.

Em consonância com que acima é dito, estamos à braços, atualmente, com o PL 688/14, que tenta responder às inquietações acima apontadas, mas que comete, infelizmente, OS MESMOS ERROS DE SEUS ANTECESSORES, principalmente no que toca à organização de seus ELEMENTOS ESTRUTURANTES.

DO PLANO URBANÍSTICO

De maneira absolutamente didático-popular, o plano urbanístico se organiza em cima de elementos ESTRUTURADORES E INTEGRADORES.

- Os elementos ESTRUTURADORES são, por sua vez, o que se segue:
- 1-Sistema de Mobilidade (trânsito e transportes) estruturantes,
 - 2-Sistema de Uso e Ocupação do Solo (habitação, comércio, serviços, indústria, saúde, educação, cultura, lazer, esportes, turismo, história, religião, etc.) estruturantes,
 - 3-Sistema de Sustentação Ambiental estruturante.

Os elementos estruturadores acima referidos atuam integrada -O mente entre si (em amálgama), elaborados fisicamente através dos eixos de mobilidade, conjugadamente com áreas de ocupação predial e de preservação dos elementos ambientais naturais ou construídos, tudo isso em uma mesma área territorial linear, e que atuam como o ESQUELETO URBANÍSTICO da cidade, permitindo aos elementos integradores o devido e competente apoio fundacional. (1)

1-Esta espécie de agregação urbanística estruturante caracteriza-se por uma estrutura reticular-abrangente, de presença orgânica por todo o plano urbanístico da cidade, ao contrário dos elementos integradores que se caracterizam por sua dimensão meramente local.

Os elementos integradores - de dimensão local, portanto - por sua vez, também se compõem de:

- 1-Sistema de Mobilidade (trânsito e transportes) integradores,
- 2-Sistema de Uso e Ocupação do Solo (habitação, produção, apoio social, cultural, esportivo, etc.) integrador,
- 3-Sistema de Sustentação Ambiental Integrador.

Estes elementos compõem uma tecitura urbana que preenche os vazios internos criados a partir da composição reticular-orgânica dos elementos estruturadores, onde, de maneira preponderante, os cidadãos têm-no como epicentro de suas atividades urbanas.

O ERRO FUNDAMENTAL

Conforme acima apontado, fica evidente a existência de uma HIERARQUIZAÇÃO BÁSICA na elaboração ou reforma do plano urbanístico da cidade pode ser assim expresso:

- 1) O SISTEMA ESTRUTURANTE PRECEDE E C O N D I C I O N A O SISTEMA INTEGRADOR,
- 2) O SISTEMA ESTRUTURANTE SÓ EXISTE COMO TAL, NA MEDIDA EM QUE SUBMETE DE MANEIRA H A R M O N I C A, I N T E G R A D A E E Q U I L I B R A D A A AMBOS: C Í R C U L A Ç Ã O + U S O E O C U P A Ç Ã O DO SOLO,
- 3) A atuação INTEGRADA acima referida requer a elaboração CONJUGADA de planos de circulação + uso e ocupação do solo,

No sentido acima exposto, o ERRO FUNDAMENTAL que condenará ao fracasso o atual projeto de PDE está no fato de que o Plano de Mobilidade Urbana está sendo elaborado F O R A do referido PDE, ao qual deve servir.

Trata-se, como apontado, de ERRO FUNDAMENTAL porque, isoladamente elaborado, NÃO CORRESPONDE AS INTERAÇÕES que necessariamente receberia das conformações específicas do sistema de uso e ocupação do solo, às quais deveria se moldar e se adaptar; e vice-versa (1).

É, portanto, da TOTAL INTEGRAÇÃO de ambos os sistemas que se poderá avaliar o correto dimensionamento possível e factível a ser atribuído ao sistema estruturante do plano urbanístico da cidade. E por via de exclusão, do apontado Sistema Integrador.

Sendo assim, é necessário e urgente que o plano de mobilidade urbana, na sua parte estruturante, seja elaborado CONJUNTAMENTE/CONJUGADAMENTE com o sistema estruturante de uso e ocupação do solo, com base nas seguintes premissas:

- 1-Cálculo da capacidade de suporte do sistema de mobilidade estruturante, à luz das necessidades e da necessária ou desejada QUALIFICAÇÃO (2) do sistema de uso e ocupação do solo,
- 2-Reforma geral do referido sistema de mobilidade que compreenda sua base física e de suporte dos diversos modais de transporte público que agregue eficiência/eficácia e diminuição dos desperdícios de recursos materiais e de energias humanas.

1-o sistema de mobilidade também possui características específicas que exigem adaptações do sistema de uso e ocupação do solo.

2-devemos ter em mente que São Paulo já superou a fase de mero crescimento físico-expansivo para adentrar, agora, ao patamar de QUALIFICAÇÃO radical de seu agragado urbanístico.

MOVIMENTO DE MORADORES DO CAMPO BELO

END. CORR.: C. P.: 18166-AG. AEROP. DE CONGONHAS-CEP: 04626-970 - CNPJ: 01584213-000170

FL. Nº 2774
Proc. nº 01 - 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

- 3-A reforma anterior deverá viabilizar o máximo de ocupação de uso e ocupação do solo diversificados possíveis, baseados no objetivo de sua total QUALIFICAÇÃO espacial e ambiental.
- 4-Da mesma forma, a reforma ou reformulação acima apontada deverá ser orientada pelo objetivo de reverter concretamente as anomalias e distorções que, no âmbito dos elementos integradores, são consequência da péssima constituição dos elementos estruturantes de nosso plano urbanístico.
- 5-Adotar como objetivo 1º, no artigo 1º do referido PL 688/14 que a organização da cidade se dará pela QUALIFICAÇÃO do seu ordenamento urbanístico, superando o atual modelo de verdadeira "plantation" urbanística que ainda impera em nossa metrópole (crescimento meramente físico-estensivo)

Antonio Lomba M. V. L. Rosa
Diretor Presidente

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

17 ABR. 2014

B. Mendes / 101075
Secretário RF

C. A. S.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
100 EAST EAST
CHICAGO, ILL. 60607

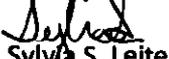
Exmo. Vereador Nabil Bonduk / Audiência Pública de 17.04.14 Eixos de Mobilidade

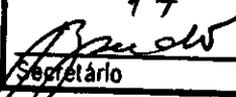
No Programa de Metas de 2013-2016, na específica Meta 111, com cronograma de implementação de 2013-2014 / 2015-2016, do Eixo Temático 3, consta o Sistema de Informação Geográfica, SIG-SP, o que será uma interessante e imprescindível ferramenta para o futuro, para uma melhor avaliação de dados concretos. A referência a este mecanismo é importante de ser colocada na implementação de projetos de mobilidade urbana. Digo isso, em virtude do imenso desmatamento que tem sido realizado no Distrito do Campo Belo, parte da Subprefeitura de Santo Amaro, em virtude da implantação do Monotrilho. Um trabalho de mestrado realizado na Universidade Federal de São Carlos/ Usfcar, de engenharia urbana, por parte do Dr. Paulo Diego D'Ovidio Silva, que engloba a visualização das áreas verdes em torno do Aeroporto de Congonhas de 2012, através do sistema de georreferenciamento, já chama a atenção para as já escassas áreas verdes em torno desse sistema aeroviário, com seus altos índices de poluição sonora e de natureza química. O Monotrilho, e, neste caso não se discute que se trata de um meio de locomoção menos poluente, mas a forma de sua implementação. As últimas, e já poucas áreas verdes, não foram preservadas. No contexto da construção de prédios administrativos, estações e depósitos, o Sistema aeroviário foi quase que totalmente cercado por áreas impermeáveis e desprovido de oxigenação por vegetação arbórea. Neste sentido foi protocolado para a SGM com nº 014998, 15-04-14, um demonstrativo para o Prefeito Fernando Haddad para avaliação deste contexto, com amostragens das enormes áreas verdes que foram retiradas de entorno.

É neste sentido que busca-se, através do Novo Plano Diretor Estratégico, uma solução para estes sistemas. A futura implementação de Aeroportos de um modo geral deveria também se preocupar em manter a especulação imobiliária afastada de tais sistemas, pela falta de mobilidade que se acaba criando. Por experiência deste Distrito pode-se dizer que o Aeroporto não foi o problema, mas as formas de impactação em torno dele, ao longo dos anos. No Bosque do 12º Batalhão em frente ao Aeroporto, segundo técnicos presentes havia até um teiú. Também na região do antigo Piscinão havia centenas de árvores, com águias ainda presentes. Em resumo, a vinculação a este tipo de estudo prévio, juntamente com algum artigo no Novo PDE, mantendo em percentual mínimo de, talvez 1/3 (um terço) do total da área do Aeroporto, nas suas vizinhanças imediatas é uma condição precípua em todos os sentidos. Também os TCA's precisam vincular esta percentagem ao entorno, espaços estes que precisam ser criados. Estes sistemas merecem prioridade na implementação de praças ou áreas verdes, pois as destinações ao FEMA só resolvem quando colocadas em prática, mediante Lei (no caso o PDE).

Outro tema de grande relevância são as árvores das calçadas, que com o decorrer de tanta normatização, com vetores apenas para as próprias calçadas e não em função das árvores acabarão por exterminá-las. Neste entendido é preciso criar uma meta, através de artigos no novo PDE, que apesar de limitar ao tipo de árvore, os regramentos em relação a calçadas determinem pelo menos sua colocação.

Grata pela atenção,


Sylvia S. Leite

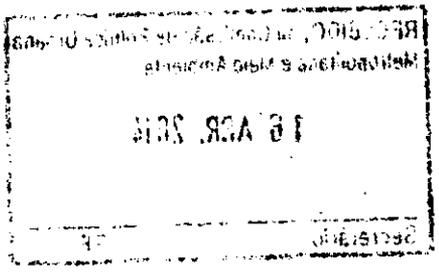
RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
16 ABR. 2014
17
 Secretário
1010 RF

No Programa de Metas de 2013-2014, na especificação Meta 111, com cronograma de implementação de 2013-2014 \ 2015-2016, do Eixo Transporte 3, consta o sistema de Informação Geográfica SIG RP, o qual será uma ferramenta fundamental para a futura, para uma melhor avaliação de dados concretos. A referência a este mecanismo é importante de ser colocada na implementação de projetos de mobilidade urbana. Digo isso, em virtude do interesse documentado que tem sido realizado no Distrito do Campo Belo, para a implantação de Santa Amara, em virtude de implantação do Monotrilho. Um trabalho de pesquisa realizado na Universidade Federal de São Carlos \ UFSCar, de engenharia urbana, por parte do Dr. Paulo Sérgio D'Ávila, que engloba a visualização das áreas verdes em torno do Aeroporto de Congonhas de 2012, através do sistema de gerenciamento, já chama a atenção para as já citadas áreas verdes em torno desse sistema aeroviário, com seus altos índices de poluição sonora e de natureza química. O Monotrilho, e, neste caso não se discute que se trata de um meio de locomoção menos poluente, mas a forma de sua implantação. A área das já poucas áreas verdes, não foram preservadas. No contexto de construção de obras administrativas, estacionamentos e outros, o sistema aeroviário foi planejado totalmente por áreas impermeáveis e desprovido de vegetação por vegetação arbórea. Neste sentido foi protocolado para o SEM com nº 03/1998, 12-04-14, um demonstrativo para o Prefeito Fernando Haddad para avaliação deste contexto, com amostragens das grandes áreas verdes que foram afetadas de forma...

É neste sentido que buscarei, através do Novo Plano Diretor Estratégico, uma solução para estes sistemas. A futura implantação de Aeroportos de um modo geral deveria também se preocupar em manter a especulação imobiliária afastada de tais sistemas, pela falta de mobilidade que se acaba criando. Por experiência deste Distrito pode-se dizer que o Aeroporto não foi o problema, mas as formas de implantação em torno dele, ao longo dos anos. No fim de 1998, após a instalação em frente ao Aeroporto, segundo técnicos presentes havia ali um total de 12% de área verde, na região do antigo Pimentão havia centenas de árvores, com algumas ainda presentes. Em termos, a vinculação a este tipo de estudo prévio, juntamente com algum estudo no Novo PDE, mantendo em percentual mínimo de, talvez 1% (um terço) do total da área do Aeroporto, nas suas vizinhanças imediatas é uma condição precípua em todos os estudos. Também os TCA's precisam vincular esta preservação ao entorno, espaços estes que precisam ser criados. Estes sistemas merecem atenção na implementação de áreas verdes, pois as destinações do PLMA só tornam quando colocadas em prática, mediante lei (no caso o PDE).

Outro ponto de grande relevância são as árvores das calçadas, que com o decorrer de tanta normalização, com valores apenas para as árvores calçadas e não em função das árvores recebidas por extermínias. Neste sentido é preciso criar uma meta, através de artigos no novo PDE, que apesar de limitar ao tipo de árvore, os regulamentos em relação a calçadas, determinem pelo menos sua colocação.

Grato pela atenção,
Sylvia S. Leite





São Paulo, 17 de abril de 2014.

OFÍCIO N 63/DEPAVE-3/2014

A Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre (DEPAVE-3) – Divisão de Fauna Silvestre, integrante do Departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE), da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) presta atendimento médico veterinário com acompanhamento biológico aos animais silvestres vitimados pela pressão urbana ou apreendidos em ações de repressão ao tráfico de animais. Desde o início de suas atividades (1992) até o março de 2014, foram recebidos no DEPAVE-3 54.700 animais silvestres. A maioria dos animais atendidos (93%) é proveniente do Município de São Paulo e Região Metropolitana, com procedência conhecida, sendo que 45% são considerados aptos à soltura.

A Divisão de Fauna Silvestre também realiza desde 1992 um trabalho contínuo de mapeamento da fauna nos parques municipais e demais áreas protegidas, gerando o Inventário de Fauna do Município de São Paulo. A última lista foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 21 de maio de 2010, disponível no link: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/lista_fauna_2010_1274469973.pdf

Nessa publicação estão cadastradas 700 espécies. É resultado do inventariamento de 81 áreas dentro do Município de São Paulo, incluindo as APA's Capivari-Monos e Bororé-Colônia, Parques, Parques Lineares, Parques Naturais Municipais e outras áreas verdes. Dessas 700 espécies, 127 são endêmicas, 26 são ameaçadas globalmente, 9 em nível nacional e 65 em nível estadual.

O inventariamento de fauna do Município tem sido realizado em conjunto com o levantamento da vegetação feito pelo Herbário Municipal, para avaliação das áreas com vegetação significativa, respaldando as solturas. As principais áreas de soltura e monitoramento de fauna estão na região Sul do Município de São Paulo, e estão nas APAs Capivari-monos e do Bororé, onde foram recolocados 2.134 animais, cerca de 10% dos animais soltos no Município de São Paulo.

Dentre os serviços ambientais prestados pela fauna em geral destacam-se:

- polinização,
- dispersão de sementes,

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

17 ABR. 2014

Secretário

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



- controle de pragas,
- sentinelas de epidemias,
- embelezamento e lazer,
- objeto de estudo,
- indicadores ambientais.

A quantidade de espécies endêmicas e ameaçadas, bem como a presença ou ausência de algumas espécies da fauna, como aves, anfíbios, borboletas, podem se constituir em bioindicadores de preservação ambiental, e ser utilizadas para pontuar a relevância de algumas áreas para manutenção da biodiversidade da Cidade.

A Divisão de Fauna sugere algumas alterações no texto do PL 688/2013 (Projeto de Lei do Plano Diretor Estratégico) no sentido de preservar a fauna silvestre da Cidade de São Paulo lembrando que a preservação da fauna é importante indicador da qualidade e saúde ambiental também para a espécie humana.

Art. 20, Paragrafo 2º

Texto atual

A Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável é definida como zona rural, vedado o parcelamento do solo para fins urbanos.

Texto sugerido (sublinhado)

A Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável é definida como zona rural, vedado o parcelamento do solo para fins urbanos e obras de indução do adensamento.

Art. 20, Paragrafo 3º

Texto atual

Item III – promoção do desenvolvimento da zona rural com sustentabilidade ambiental, econômica e social

Texto sugerido

Item III – promoção do desenvolvimento da zona rural com sustentabilidade ambiental, econômica e social, com incentivo aos sistemas orgânicos (Lei Federal 10.831/2003)

Art. 21, Paragrafo 3º

Texto atual

Item III – proteção das espécies vegetais e animais ameaçadas de extinção.

Texto sugerido

Item III – proteção das espécies silvestres vegetais e animais, especialmente as ameaçadas de extinção

Mudar esse item para Art. 17 (Macrozona de Proteção) uma vez que é mais abrangente.

Art. 24

Texto atual



A rede hídrica ambiental é constituída pelo conjunto de cursos d'água, cabeceiras de drenagem e planícies aluviais, de parques urbanos, lineares e naturais, áreas verdes significativas e áreas protegidas, localizadas em todo o território do município, que constitui seu arcabouço ambiental e desempenha

Texto sugerido

A rede hídrica ambiental é constituída pelo conjunto de nascentes, olhos d'água, cursos d'água, cabeceiras de drenagem e planícies aluviais, de parques urbanos, lineares e naturais, áreas verdes significativas e áreas protegidas, localizadas em todo o território do município, que constitui seu arcabouço ambiental e desempenha

Art.25

Inserir mais os seguintes itens:

Priorizar a preservação de nascentes e olhos d'água.

Aumentar e preservar áreas verdes e permeáveis. Estimular a composição vegetal em diferentes estratos: arbóreo, arbustivo e rasteiro.

Disciplinar juntamente com o DAEE e CETESB a drenagem de água subterrânea dos edifícios da Cidade de São Paulo.

Art. 27

Texto atual

Item XIX – Criar, nas áreas rurais, um padrão de uso e ocupação compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico previstas, em especial as relacionadas às cadeias produtivas da agricultura e do turismo sustentável;

Texto atual

Item XIX – Criar, nas áreas rurais, um padrão de uso e ocupação compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico previstas, em especial as relacionadas às cadeias produtivas da agricultura, priorizando os sistemas orgânicos, e do turismo sustentável;

Art.150

Parágrafo 1º

Texto atual

O pagamento por serviços ambientais constitui-se em retribuição monetária ou não..

Texto sugerido

O pagamento por serviços ambientais constitui-se em retribuição monetária ou tributária

Manter e acrescentar:

Item V – Cessão de área para soltura de animais silvestres por critérios a serem definidos pelos órgãos municipais responsáveis por conservação da fauna silvestre e biodiversidade (Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre - DEPAVE-3 e Herbário Municipal de São Paulo)

Justificativa: A Divisão de Fauna seleciona áreas para soltura de animais silvestres a partir de critérios previamente estabelecidos. Um dos critérios é o interesse do proprietário. Tememos que o pagamento pela cessão de área para soltura passe a ser uma moeda de troca, ou seja, o beneficiário pode ver no animal silvestre uma fonte de renda.

Art.168

Texto atual

Item VI– Promover o desenvolvimento sustentável da zona rural com o apoio à agricultura e ao turismo sustentáveis em especial à agricultura familiar orgânica e o turismo de base comunitária;

Texto sugerido



Item VI – Promover o desenvolvimento sustentável da zona rural com o apoio à agricultura e ao turismo sustentáveis em especial à agricultura familiar orgânica e o turismo rural de base comunitária;

Art.182

Inserir mais um Item:

Criar mecanismos de proteção e conservação da biodiversidade da zona rural

Art 187

Inserir mais um Item

Implementar o Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais pela Biodiversidade da Cidade de São Paulo (Portaria 91/SVMA-G/2011)

Seção IV – Do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale

Inserir:

Seção IV – Do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale e Nascentes

Art. 207

O Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale é composto...

Inserir:

O Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale e nascentes é composto...

Inserir os seguintes itens:

- Georreferenciar e monitorar nascentes visando sua recuperação e preservação

- Fazer coleta de água da chuva descentralizada e estimular cisternas domésticas.

- Realizar tratamento de esgoto descentralizado com a recuperação da água para uso e estimular tratamentos domésticos de água cinza e negra.

- Realizar investimento do programa de combate a enchentes e de drenagem urbana em cisternas, jardins de chuva, caixas de sedimentação, parques, praças e outras áreas verdes

Art. 247.

Falta estipular o prazo para a elaboração do Plano de Transporte Aeroviário Metropolitano

Art. 248.

Comentário: Uma vez que o Plano de Transporte Aeroviário ainda será elaborado, não cabe ao Plano Diretor Estratégico fazer referência à implantação do aeródromo na região de Parelheiros. Cabe sim ao Plano Diretor definir a política de ordenação territorial face às questões urbanas e ambientais. Ao mencionar o "aeródromo na região de Parelheiros" a atual redação do Plano Diretor induz a possível implantação de um equipamento que ainda está sob licenciamento, tendo sido negado em instância municipal.

Art 248. O Plano de Transporte Aeroviário Metropolitano deve conter, no mínimo:

Texto atual:

I - Identificação georeferenciada e diagnóstico sobre os heliportos, heliportos, aeródromos e aeroportos existentes e planejados no Município de São Paulo e na macrometrópole, em especial estudos e avaliações que permitem identificar os impactos positivos e negativos da desativação da aviação de asa fixa no Campo de Marte e da implantação de aeródromo na região de Parelheiros;

Texto sugerido:



I - Identificação georeferenciada e diagnóstico sobre os heliportos, aeroportos, aeródromos e aeroportos existentes e planejados no Município de São Paulo e na macrometrópole, em especial estudos e avaliações que permitam identificar os impactos positivos e negativos da desativação e implantação de novas unidades;

Inserir em parágrafo único:

Devido ao perigo aviário (choques com aeronaves), proteção da qualidade das águas para abastecimento urbano e à proteção à fauna migratória, aeroportos e heliportos não devem ser implantados em Área de Proteção Permanente, Área de Proteção aos Mananciais, Área de Proteção Ambiental, zonas de amortecimento de Unidades de Conservação e proximidade a várzeas e represas.

Art 252

Inserir mais um item:

Educação para a conservação da biodiversidade

Art 253

Texto atual

X - estruturar mecanismos de proteção à biodiversidade, em consonância com preceitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Biodiversidade

Texto sugerido

X - estruturar mecanismos de proteção à biodiversidade, em consonância com preceitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Biodiversidade e do Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais da Biodiversidade da Cidade de São Paulo.

Texto atual

XII – compensar os proprietários ou detentores de posse mansa ou pacífica, de áreas com ecossistemas prestadores de serviços ambientais e áreas de soltura de animais silvestres.

Texto sugerido

XII – compensar os proprietários ou detentores de posse mansa ou pacífica, de áreas com ecossistemas prestadores de serviços ambientais e que protejam a fauna e a flora.

Inserir mais dois itens

XVIII – Controlar as espécies invasoras;

XIX – Prevenir e controlar a presença de animais domésticos errantes em benefício da saúde humana e da fauna silvestre.

Sem mais para o momento, colocando-nos para o que mais couber, manifestando protestos de distinta estima e consideração.

D. Fiori Ribas
Dlogo Fiori Ribas
Diretor de Divisão
SVMA/DEPAVE-3

Luciana Laurito Surui
Luciana Laurito Surui
Coordenador
R.F. 779.014.7
SVMA/DEPAVE-3

Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - São Paulo - SP



ABAIXO ASSINADO

A SER ENCAMINHADO AOS VEREADORES E PREFEITO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO 07 DE ABRIL DE 2014

O Grupo de Moradores pela Segurança do Jardim da Saúde vem, por meio deste, solicitar à V. Exa. Que, principalmente, exclua a **“ALÍNEA II- manutenção das zonas estritamente residenciais”** (ZER) e o termo **“desestímulo à atividades não residenciais”** da **ALÍNEA I , DO ARTIGO 13, PARAGRAFO ÚNICO** do **PL 688/13** (Proposta do Substitutivo do Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo).

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Estratégico funciona como se fosse a Constituição do município, todas as outras leis obedecerão seus princípios. Se a alínea acima for aprovada como está, ela impede a discussão de uma possível reclassificação de parte das zonas estritamente residenciais (ZER) nas discussões participativas na Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).

Entendemos a importância das ZER, no contexto da cidade de São Paulo e de forma nenhuma, queremos descaracterizar ou mesmo trazer qualquer prejuízo as ZER.

Porém, passados 10 anos do Plano Diretor anterior, muitos carros foram produzidos, várias ruas se tornaram coletoras. As coisas mudaram e algumas situações precisam necessariamente, ser discutidas, revistas e adaptadas, caso a caso, na LPUOS.

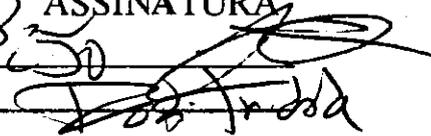
Conforme pudemos ver nas audiências públicas do Plano Diretor este é um problema que aflige muitos outros bairros de nossa cidade.

O que pleiteamos é o direito de discutir a melhoria de vida de nossas famílias.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

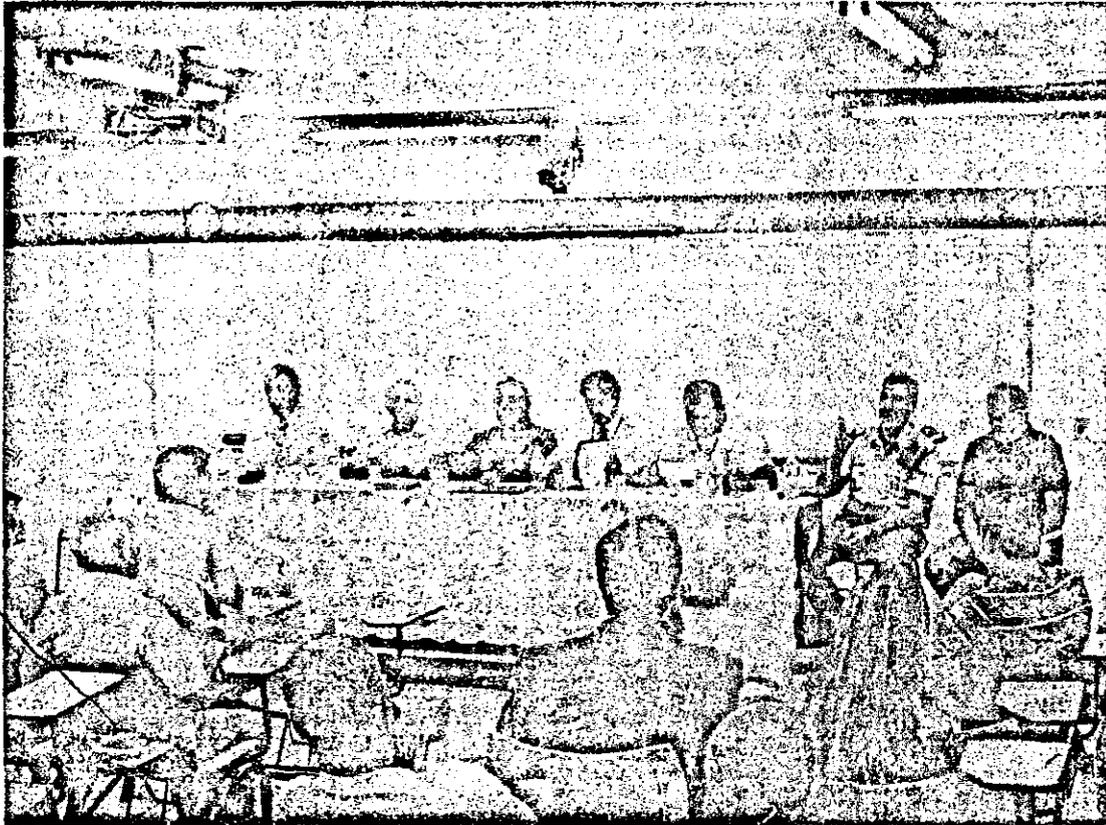
Email: gmsjardimdasaúde@yahoo.com.br

NOME DOC ASSINATURA

ARNOLDO LINDA VER DE NEUS 600830
202/3000-0000 478158877 

Luciana da Silva RG = 97246344
Jatiane Fernandes RG: 33036727-4
Liliani T. R. Neves RG: 40.705.807-2
CRISTINA Botelho Gobrin R.G. 9.747.112

Bandidos dominam Dom Macário *Grafite*



Quadrilhas estão espalhando o terror também nas ruas Prisciliana Duarte e Felipe Cardoso

O Conselho Comunitário de Segurança (Conseg) Saúde/Vila Clementino reiniciou as atividades, na noite de quinta-feira (27), com uma reunião concorrida no auditório do Colégio Renavação, localizado na rua Bento de Faria, 129, no Jardim da Saúde. A violência no bairro, tema recorrente nos últimos encontros, dominou as discussões. As expressões dos presentes eram de medo.

O calcanhar de Aquiles do bairro continua sendo a rua Dom Macário, em razão das favelas existentes nessa via. Assaltantes, traficantes e desocupados encontram-se diariamente na antiga base da GCM (Guarda Civil Metropolitana), um edificação de 50 m² nas imediações da rua Divinópolis, e ali planejam e realizam os mais variados crimes. "Todo tipo de bandido se esconde naquele cômodo e o perigo maior é que do lado há uma creche e as crianças circulam livremente por lá", preocupou-se uma partici-

pante.

Um dos casos mais apavorantes ocorreu há cerca de três semanas, quando dois ladrões em fuga trafegaram na contramão pelas ruas no entorno da praça Frei José Maria Lorenzetti, onde fica a base. Um helicóptero Águia, da Polícia Militar, dava coberturas às equipes de terra e fez voos razantes, preocupando ainda mais a população local. Os bandidos foram capturados nas proximidades da praça e, segundo uma comerciante, prometeram voltar para acertar as contas com quem acionou a PM logo após eles terem roubado o veículo em que tentavam escapar.

As quadrilhas da Dom Macário estão espalhando o terror também para as ruas Prisciliana Duarte e Felipe Cardoso, nas quais os marginais agem travestidos de guardas noturnos. Quase todas as casas dessas vias já foram assaltadas e, quando os moradores tentam se unir, a fim de buscar soluções

para o problema, os supostos vigilantes ameaçam executar os integrantes do grupo e incendiar os automóveis dos moradores que se opõem à presença dos falsos vigias. O serviço ilegal de segurança tem um lucro mensal de cerca de R\$ 12 mil e o dinheiro, segundo os denunciantes, vai para o dono do ponto, que seria morador da favela Dom Macário.

O presidente do Conseg, João Borreli, emitiu um comunicado, no qual agradece a participação dos moradores nas reuniões e relata os delitos que ocorrem com mais frequência no Jardim da Saúde: o arrombamento de residências, principalmente no entorno do shopping Plaza Sul, e as "saidinhas de banco" nas agências da avenida do Cursino. Ele entende que uma base da PM no prédio que pertencia à GCM iria reduzir os índices de criminalidade na região. Mas o poder público ainda não decidiu o que vai fazer com a edificação.

A intervenção em espaços públicos da população que não tem idade nas grandes cidades e fora de suas comunidades. Acreditando nisso, plástico e grafiteiro Mundano, 25 anos, em causas sociais, na Rua Mário Car intervenção para o estacionamento das estabelecer regras de cia nesse local para d conflitos entre os cat moradores.

Mundano usou a st minimizar o cinza do chão pintou faixas d vagas para três carrêbém coloriu o muro e placas com frases e Recicláveis na carn no lixo; Matenha a p Comunidade mãos u

A ação também f para o "RUA!" que de documentários se manifestações e int poéticas que acontec É um projeto da Ta

Reapi

No Zoológico os bi tram mais do que at Eles recebem além de ção, amor e carinho. pode ser visto na recu animais que chegam n algum tipo de deficiên Este é o caso de Lugi de-coléira. Ele chegou uma das asas fratura então apresenta grand de para voar. Para rea passa por um condic realizado por biólogo res do Programa de mento Comportamen (PECA).

Em seu treinament hituado a permanece além de responder comandos. Para tan recebe uma recom pode ser o contato co dor, que ele gosta mu parte da sua dieta. E é puxado, são seis a

ABAIXO ASSINADO

A SER ENCAMINHADO AOS VEREADORES E PREFEITO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO 07 DE ABRIL DE 2014

O Grupo de Moradores pela Segurança do Jardim da Saúde vem, por meio deste, solicitar à V. Exa. Que, principalmente, exclua a "ALÍNEA II- manutenção das zonas estritamente residenciais" (ZER) e o termo "desestímulo à atividades não residenciais" da ALÍNEA I , DO ARTIGO 13, PARAGRAFO ÚNICO do PL 688/13 (Proposta do Substitutivo do Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo).

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Estratégico funciona como se fosse a Constituição do município, todas as outras leis obedecerão seus princípios. Se a alínea acima for aprovada como está, ela impede a discussão de uma possível reclassificação de parte das zonas estritamente residenciais (ZER) nas discussões participativas na Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).

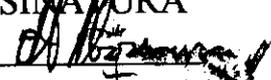
Entendemos a importância das ZER, no contexto da cidade de São Paulo e de forma nenhuma, queremos descaracterizar ou mesmo trazer qualquer prejuízo as ZER.

Porém, passados 10 anos do Plano Diretor anterior, muitos carros foram produzidos, várias ruas se tornaram coletoras. As coisas mudaram e algumas situações precisam necessariamente, ser discutidas, revistas e adaptadas, caso a caso, na LPUOS.

Conforme pudemos ver nas audiências públicas do Plano Diretor este é um problema que aflige muitos outros bairros de nossa cidade.

O que pleiteamos é o direito de discutir a melhoria de vida de nossas famílias.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE
Email: gmsjardindasaúde@yahoo.com.br

NOME	DOC	ASSINATURA
ELIETE ABOUCAMRA	8.031.705	
MOZART GOMES DA COSTA JR	29.757.116-5	

Recebido na
CIVIL
em 15/04/14
11317

PL 688/13 Alteração dos incisos I e II do parágrafo único do artigo 13 do substitutivo do PDE

FL. Nº 2785
Proc. nº 01 - 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

AURAMARIA ODIERNO RG: 64781306

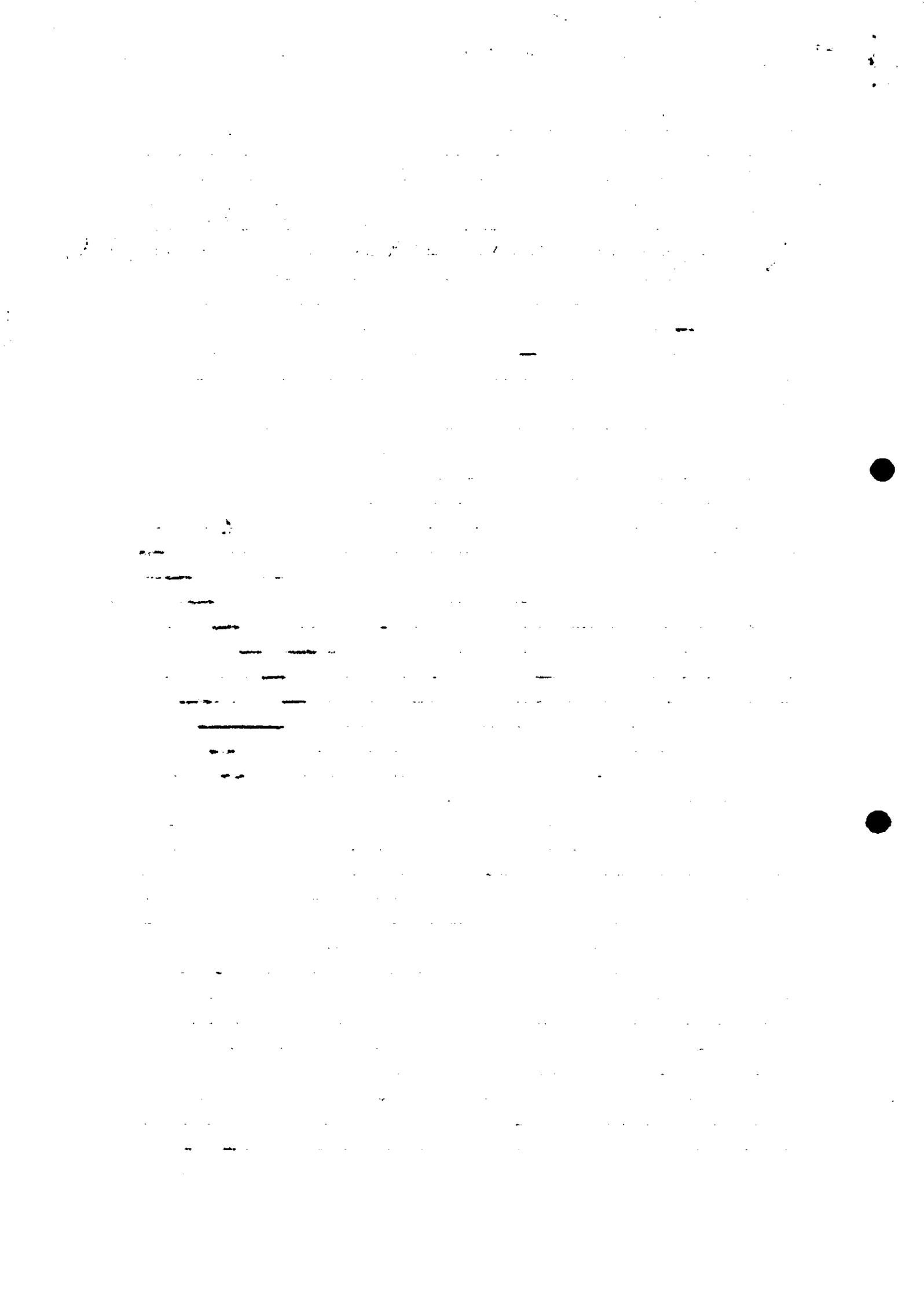
ANA MARIA ODIERNO RG: 9440880

JOSE MARCOS HOLSAPPEL RG: 10985.721

ISABELLA O. HOLSAPPEL RG: 42478396-5

Maria Luiza O. Fenuch de Aramburo RG: 6372741-9

Juan José Fernández de Aramburo J.354.358



ABAIXO ASSINADO

A SER ENCAMINHADO AOS VEREADORES E PREFEITO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO 07 DE ABRIL DE 2014

O Grupo de Moradores pela Segurança do Jardim da Saúde vem, por meio deste, solicitar à V. Exa. Que, principalmente, exclua a “ALÍNEA II- manutenção das zonas estritamente residenciais” (ZER) e o termo “desestímulo à atividades não residenciais” da ALÍNEA I , DO ARTIGO 13, PARAGRAFO ÚNICO do PL 688/13 (Proposta do Substitutivo do Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo).

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Estratégico funciona como se fosse a Constituição do município, todas as outras leis obedecerão seus princípios. Se a alínea acima for aprovada como está, ela impede a discussão de uma possível reclassificação de parte das zonas estritamente residenciais (ZER) nas discussões participativas na Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).

Entendemos a importância das ZER, no contexto da cidade de São Paulo e de forma nenhuma, queremos descaracterizar ou mesmo trazer qualquer prejuízo as ZER.

Porém, passados 10 anos do Plano Diretor anterior, muitos carros foram produzidos, várias ruas se tornaram coletoras. As coisas mudaram e algumas situações precisam necessariamente, ser discutidas, revistas e adaptadas, caso a caso, na LPUOS.

Conforme pudemos ver nas audiências públicas do Plano Diretor este é um problema que aflige muitos outros bairros de nossa cidade.

O que pleiteamos é o direito de discutir a melhoria de vida de nossas famílias.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE
Email: gmsjardimdasaude@yahoo.com.br

NOME	DOC
SABINE GENTILE	RG: 13 584.712-5
WANG WEI	W673503-2
Ms. Anki Luciana Lopes Mantim	RG. 9.022.257
EWABETH SEDUAYE	RG 3 268116-X

ASSINATURA

Recebido
na
Câmara
15/04/14
Gabriel da S. M. Ribeiro

PL 688/13 - Alteração dos Incisos I e II do parágrafo único do art.
13 do substitutivo do PDE.

FL. Nº 2787
Proc. nº 01 - 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 5185745

~ Mace Wellington da Silva

RG 33565-620-X

Gabriel Gyp Gentile Wang

RG 38205805-7

ROSE CELIO DA SILVA

RG 5185745

GABRIEL CARVALHO

RG 33562524-6

Gabriel Gyp Gentile Wang
Mace Wellington da Silva
Gabriel Carvalho

ABAIXO ASSINADO

A SER ENCAMINHADO AOS VEREADORES E PREFEITO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO 07 DE ABRIL DE 2014

O Grupo de Moradores pela Segurança do Jardim da Saúde vem, por meio deste, solicitar à V. Exa. Que, principalmente, exclua a **“ALÍNEA II- manutenção das zonas estritamente residenciais”** (ZER) e o termo **”desestímulo à atividades não residenciais”** da **ALÍNEA I , DO ARTIGO 13, PARAGRAFO ÚNICO** do **PL 688/13** (Proposta do Substitutivo do Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo).

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Estratégico funciona como se fosse a Constituição do município, todas as outras leis obedecerão seus princípios. Se a alínea acima for aprovada como está, ela impede a discussão de uma possível reclassificação de parte das zonas estritamente residenciais (ZER) nas discussões participativas na Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).

Entendemos a importância das ZER, no contexto da cidade de São Paulo e de forma nenhuma, queremos descaracterizar ou mesmo trazer qualquer prejuízo as ZER.

Porém, passados 10 anos do Plano Diretor anterior, muitos carros foram produzidos, várias ruas se tornaram coletoras. As coisas mudaram e algumas situações precisam necessariamente, ser discutidas, revistas e adaptadas, caso a caso, na LPUOS.

Conforme pudemos ver nas audiências públicas do Plano Diretor este é um problema que aflige muitos outros bairros de nossa cidade.

O que pleiteamos é o direito de discutir a melhoria de vida de nossas famílias.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

Email: gmsjardimdasaúde@yahoo.com.br

NOME	DOC	ASSINATURA
------	-----	------------

<u>Cris Bred Jinschiro</u>	<u>35602323-0</u>	<u>Cris Bred Jinschiro</u>
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>

NA CPMMA 2014 15/04/14
11317

ABAIXO ASSINADO

A SER ENCAMINHADO AOS VEREADORES E PREFEITO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO 07 DE ABRIL DE 2014

O Grupo de Moradores pela Segurança do Jardim da Saúde vem, por meio deste, solicitar à V. Exa. Que, principalmente, exclua a **“ALÍNEA II- manutenção das zonas estritamente residenciais”** (ZER) e o termo **“desestímulo à atividades não residenciais”** da **ALÍNEA I , DO ARTIGO 13, PARAGRAFO ÚNICO** do **PL 688/13** (Proposta do Substitutivo do Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo).

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Estratégico funciona como se fosse a Constituição do município, todas as outras leis obedecerão seus princípios. Se a alínea acima for aprovada como está, ela impede a discussão de uma possível reclassificação de parte das zonas estritamente residenciais (ZER) nas discussões participativas na Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).

Entendemos a importância das ZER, no contexto da cidade de São Paulo e de forma nenhuma, queremos descaracterizar ou mesmo trazer qualquer prejuízo as ZER.

Porém, passados 10 anos do Plano Diretor anterior, muitos carros foram produzidos, várias ruas se tornaram coletoras. As coisas mudaram e algumas situações precisam necessariamente, ser discutidas, revistas e adaptadas, caso a caso, na LPUOS.

Conforme pudemos ver nas audiências públicas do Plano Diretor este é um problema que aflige muitos outros bairros de nossa cidade.

O que pleiteamos é o direito de discutir a melhoria de vida de nossas famílias.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE
Email: gmsjardimdasaúde@yahoo.com.br

NOME	DOC	ASSINATURA
<u>Seely Affonse</u>	<u>3429926</u>	<u>[Assinatura]</u>

Recebido na
CPMMA
11/317
15/04/14

PL 688/13 - Alteração dos Incisos I e II do parágrafo único do artigo 13 do Substitutivo do PDE

FL. Nº 291
Proc. nº 01 - 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

Neiva Ribeiro Silva 42327193-3
PASCUALINA M. VALVERDE - RG. 10.900.000
Marlene Mezala Jurek RG 3429916
Wilmara GRASSI RG. 3429926
Edilene Ribeiro da Silva RG.
SIGURO MATUZAKE (LUIZ) 2658248-2
LITONIO JULIO FLORES NETO
Associação dos Bénédictos Legal - 9.022.257

ABAIXO ASSINADO

A SER ENCAMINHADO AOS VEREADORES E PREFEITO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO 07 DE ABRIL DE 2014

O Grupo de Moradores pela Segurança do Jardim da Saúde vem, por meio deste, solicitar à V. Exa. Que, principalmente, exclua a **“ALÍNEA II- manutenção das zonas estritamente residenciais”** (ZER) e o termo **”desestímulo à atividades não residenciais”** da **ALÍNEA I , DO ARTIGO 13, PARAGRAFO ÚNICO** do **PL 688/13** (Proposta do Substitutivo do Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo).

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Estratégico funciona como se fosse a Constituição do município, todas as outras leis obedecerão seus princípios. Se a alínea acima for aprovada como está, ela impede a discussão de uma possível reclassificação de parte das zonas estritamente residenciais (ZER) nas discussões participativas na Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).

Entendemos a importância das ZER, no contexto da cidade de São Paulo e de forma nenhuma, queremos descaracterizar ou mesmo trazer qualquer prejuízo as ZER.

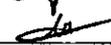
Porém, passados 10 anos do Plano Diretor anterior, muitos carros foram produzidos, várias ruas se tornaram coletoras. As coisas mudaram e algumas situações precisam necessariamente, ser discutidas, revistas e adaptadas, caso a caso, na LPUOS.

Conforme pudemos ver nas audiências públicas do Plano Diretor este é um problema que aflige muitos outros bairros de nossa cidade.

O que pleiteamos é o direito de discutir a melhoria de vida de nossas famílias.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

Email: gmsjardimdasaúde@yahoo.com.br

NOME	DOC	ASSINATURA
Elvany de B. Gomes	17179-772-3	
Eduardo Gomes Ribeiro	26311249-4	

Recebido na
CPOMAS
15/04/14

PL 688/13 - Alteração aos Incisos I e II do parágrafo único do artigo 13 do Substitutivo do PDE

FL. Nº 2793
 Proc. nº 01 - 688 de 2013
 Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
 RF: 11317

Carlos Alberto P. Silva	34.101.868-5	
Vandir Maurício da Pa	18.287.920	
Amanda da Silva Braida	46.410.862-7	Amanda
Clara A Soares	30596.920-1	
Maria Gomes de Rodrigues dos S	9841808-2	Clara
Ana Paula Machado	18.165.541-7	
Edgar de Moraes	17812719	
Luiza Feijó da Luz	29.207.406-2	
EDUARDO R. FAIA	26.310.916-1	
Yaniléia Máximo Amorim	380.000.068-7	
Paulo Duarte	41.651.634-8	
Fernando Dias Gonçalves	25.653.300-3	
Suzanna Zaccaro B. Simões	43.981.050-4	
Samuel Santana Furtado	24.929.153-1	
Roberto José Romário	- 5621249-5	
Mônica de Moura Andrade - OPBISP	380604	
Rita de Cássia O. P. Vasconcelos	14.225.654	
Valéria Franca	457563	
Samuel Balzer Jr.	8535622-0	
Guilherme Gomes	19158394-1	
Roberto Alves da Silva	1375024739155	
Luciana Cavalcante Ramos da Cruz	42.099.416-1	
Thaiza Vasca Teixeira	25.186.286-0	Thaiza Vasca
Alina Renata Araújo Marimón	41.651.828-X	
Amanda Ciraco Gonçalves de Oliveira	33446607-6	
Cayan	25785854-1	
Michiel Fonseca	31649861-9	
Danielle Monteiro Signorini	27252872-9	
Inacio de Paula de Azevedo	15485766	
Matheus Rocha dos Santos	43.143.953-9	
ADRIANA FERNANDES DE SOUSA	2084801-5	
RONALD GARCIA	40.267.163-1	
EYVIO F. Santos	27.967.802-5	
Israel Santos de Freitas	47.052.045-0	
Diego Jerônimo de Silva	520686551-9	
Jonathan Firmiano Castro		
JULIO SALEI	47.673-579-58	

O Grupo de Moradores
do Jardim da Saúde

FL. Nº 2795
RPP nº 01 - 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

ENCAMINHADO ABA 1206200
ASSINADO Referência

- O direito aos moradores de ZER da cidade de São Paulo a fazerem parte da discussão da LPOUS pois o Art 13, alínea II impede esse direito dos MORADORES -

SOLICITAMOS UMA NOVA

Redação PI que NOSSAS famílias possam TER PAZ!

email: GMSJARDIMDASSAÚDE@
YAHOO.COM.BR

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

17 ABR. 2014

André Maran 11-264

Secretário

RF

57



FL. Nº 2796
Proc. nº 01 – 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

São Paulo, 24 de abril de 2014.

Memorando 08/2014 do 20ºGV

À Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a inclusão no Processo do Plano Diretor a seguinte sugestão:

Fica excluído do Quadro 8 e respectivo Mapa 8 – Ações Prioritárias do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares – Anhanguera, assim descrita:

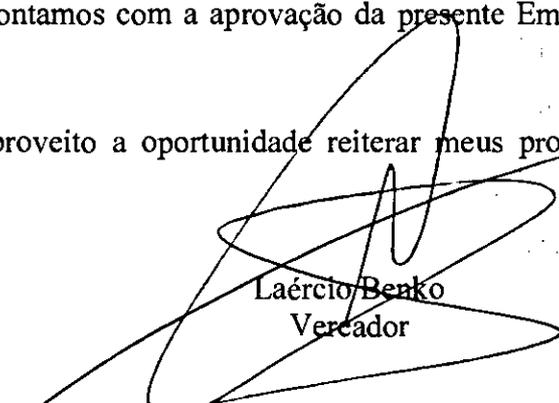
TRANS04	Área para desapropriação	Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares Anhanguera	de de –	LA	Av. Manuel Domingos Pinto, 297, Vila Jaguara, Complemento SQL 078.431.0007-5
---------	--------------------------	---	---------	----	--

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Projeto de Lei 688/2013 – Plano Diretor para excluir a Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares de região de uso misto, afastando essa atividade de imóveis de uso residencial, a fim de preservar a saúde dos habitantes, assim como manter a região salvaguardada de infestação de pragas.

Nestes termos, contamos com a aprovação da presente Emenda e o apoio dos Nobres Pares.

Aproveito a oportunidade reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


Laércio Benko
Vereador

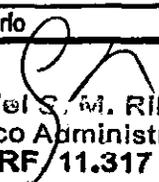
Excelentíssimo Senhor Vereador Andrea Matarazzo
DD. Presidente da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Câmara Municipal de São Paulo.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

23 ABR. 2014

Secretário

RF


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF/11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

FL. Nº 2797
Proc. nº 01 – 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

São Paulo, 24 de abril de 2014.

Memorando 10/2014 do 20ºGV

À Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Sirvo-me do presente para solicitar a inclusão no Processo do Plano Diretor a seguinte sugestão:

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO A INCLUSÃO no Título V- Das Disposições Finais e Transitórias artigo, onde couber, do Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação:

“Nas áreas contidas no raio de 400 (quatrocentos) metros ao redor dos centros de exposições existentes ou que vierem a ser criadas no Município de São Paulo, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4 (quatro)”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui artigo para expandir o benefício oferecido ao redor dos eixos de estruturação da transformação urbana para que ao redor dos centros de exposições, já que possuem fácil acesso, num raio de 400 metros o coeficiente de aproveitamento seja igual a 4.

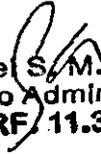
Desse modo, além dos eixos de estruturação da transformação urbana, os centros de exposições também articularão mobilidade e desenvolvimento urbano com o objetivo de reverter o modelo de estruturação urbana e ampliar o direito da população à cidade, reequilibrando a distribuição entre moradia e emprego.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

23 ABR. 2014

Secretário

RF


Gabriel S.M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

FL. Nº

2798

Proc. nº 01 – 688 de 2013

Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro

RF: 11317

As áreas próximas aos centros de exposições da Cidade serão, portanto, locais estratégicos para transformação urbana também, uma vez que os centros possuem fácil acesso da população, o que permite resguardar mais tranquilidade para os bairros situados entre os centros.



LAÉRCIO BENKO

Vereador

Excelentíssimo Senhor Vereador Andrea Matarazzo

DD. Presidente da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Câmara Municipal de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

FL. Nº 2799
Proc. nº 01 – 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Benko
RF: 11317

São Paulo, 24 de abril de 2014.

Memorando 09/2014 do 20ºGV

À Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Sirvo-me do presente para solicitar a inclusão no Processo do Plano Diretor a seguinte sugestão:

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO A INCLUSÃO no Título V- Das Disposições Finais e Transitórias artigo, onde couber, do Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação:

“Em empreendimentos imobiliários de uso misto e EHS localizados no Município de São Paulo, a área construída das edificações destinada aos usos não residenciais, quando localizadas no nível do passeio público, não serão computadas na aplicação do coeficiente de aproveitamento até o limite de 20% (vinte por cento) da área computável total do empreendimento.”

JUSTIFICATIVA

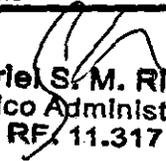
A presente emenda inclui artigo para que todos os terrenos e não só os que estão nos eixos de estruturação da transformação urbana com sistema de transporte coletivo de média e alta capacidade implantado ou a ser implantando, sejam considerados não computáveis.

Os motivos para que estas áreas sejam também contempladas são: a) a cada prédio que é construído no bairro, algumas casas que poderiam ser destinadas ao comércio vão ser demolidas para dar lugar a ele, o que diminui a oferta de imóveis para comércio de rua, aumentando os seus preços; b) para que o pedestre possa estar em contato com o que se chama de fachada ativa, ou seja, lojas ou estabelecimentos comerciais ao invés de grades e muros dos prédios. Desta maneira, caminhar pelo bairro torna-se não apenas

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

23 ABR. 2014

Secretário RF


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



FL. Nº 2730
Proc. nº 01 – 688 de 2013
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro
RF: 11317

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

muito mais seguro, mas também diminui o trânsito, uma vez que as pessoas não precisam tirar o carro da garagem cada vez que querem comprar pão, jornal, flores, etc.

Aproveito a oportunidade reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Laércio Benko
Vereador

Excelentíssimo Senhor Vereador Andrea Matarazzo
DD. Presidente da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Câmara Municipal de São Paulo.

folha nº 2739 do

Processo nº 01-688/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

gr

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS
E DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

Nos loteamentos e assentamentos irregulares não há lançamento fiscal desdobrado nem do lote e nem da edificação, e mesmo quando o loteamento é regularizado - os proprietários não entram na Prefeitura, com o pedido de anistia da edificação. Propomos que quando o lote for encaminhado para lançamento fiscal - após a regularização fundiária, seja lançado uma alíquota mínima (percentual de isenção) em relação à edificação - DEISE TOMOCO ODA / SEHAB.

Proposta assinada pelas
autores do Manifesto.

Emenda



artigo - 248 —

I - Identificação georreferenciada
e diagnóstica sobre helipontos,
helipontos, aeródromos e
aeropontos existentes e
planejados no Município de
São Paulo e na macrometropole,
em especial estudos e
avaliações que permitem
identificar os impactos
positivos e negativos
destes empreendimentos.

Justificativa:

- a) Plano para 4 gestões
- b) Integração das Políticas

ger

1-1
2ª 3ª 4ª 5ª 6ª S D


ArcelorMittal

Alterações e/ou incorporações, encaminhadas por
Angelica dos Santos Simone.

Art. 12

§ 1º

I - transformações estruturais orientadas para o maior aproveitamento da terra urbana, otimizando a oferta de infraestrutura existente, com o aumento na densidade demográfica e construtiva; fortalecimento das bases econômicas locais para manter o caráter de centralidade municipal, resguardando o patrimônio histórico, cultural e religioso.

II - valorização das áreas de patrimônio cultural com a proteção e recuperação de imóveis e locais de referência da população da cidade, sobretudo os espaços de trabalho, de moradia, de lazer e de organização popular do comércio, estimulando usos e atividades compatíveis com a preservação da memória do povoado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

Folha nº 2734 do
Processo nº 01-688/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

São Paulo, 23 de abril de 2014.

Ao Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Ex. Ver. Andrea Matarazzo

Assunto: PL nº 688/13

Venho, por meio deste, na condição de relator do PL nº 688/2013 nesta Comissão, encaminhar para conhecimento dos vereadores, e eventual inclusão até a 2ª votação em plenário do referido projeto de lei, a síntese das propostas apresentadas pelos munícipes via portal eletrônico da Câmara Municipal (anexo 1) e nas audiências públicas (anexo 2) realizadas após a entrega do relatório a esta Comissão, em 2 de abril de 2014.

Atenciosamente,

Vereador Nabil Bonduki
Relator do PL 688/13

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

23 ABR. 2014

Secretário

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Item n° 2735 do
Processo n° 01-688/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Anexo 1

data	nome	artigo	título-capítulo	proposta
2014-04-16 01:32:10 +00:00	Fernando Salvio	256	Título 3 – Estruturação dos Sistemas Urbanos e Ambientais	Criação do Parque Vila Ema que já foi até aprovado em 2013 como viável economicamente através da resolução Num. 25/CONFEMA/2013. Mas de forma arbitrária não teve a verba liberada pela SEPLAM.
2014-04-15 21:51:54 +00:00	Regina Tao	art. 8o. paragr. I e IV	Título 2 – Ordenação Territorial	<p>pensando no desenvolvimento urbano nas suas dimensões sociais e econômicas, pois uma está interligado a outra, sugiro uma reestruturação do zoneamento, pois a cidade esta crescendo continuamente, e uma área que era residencial requer toda uma reordenação p/ que se instale o comercio local, que lhe trará mais desenvolvimento e progresso.</p> <p>Pois estou tendo este tipo de contratempo atualmente, moro na r. Joao Alvares Soares, altura de 1800, uma área "ilhada" de zona estritamente residencial. Considerando que esta rua tem grandes trechos que é zona mista (diria que 95 % desta rua é de zona mista), e ainda que a ruas paralelas a ela, a anterior (r. Zacarias de Gois) e a posterior (r. Conde de Porto Alegre), são de zona mista. e as transversais anterior (r. Otavio Tarquínio de Sousa) e a posterior (r. Moraes de Barros) também são de zona mista, causa estranheza que só este pequeno trecho da rua permanece como zona 1 - estritamente residencial.</p> <p>Por isso, considerando que todo o bairro de CAMPO BELO é misto, isto é, residencial e comercial, e ainda que o desenvolvimento de qualquer área é impulsionado pelas atividades econômicas que ali se instalam, gerando renda, emprego e melhorias contínuas para a região, solicito a mudança do zoneamento de toda a rua Joao Alvares Soares, incluindo o trecho onde se encontro o meu imóvel para a zona mista, respeitando as características dos imóveis ali instalados.</p>
2014-04-13 20:25:59 +00:00	Jung Eun Ro	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-11 20:50:20 +00:00	Eduardo Della Manna	Art. 306 sugestão de alteração de redação	Título 4 – Gestão Democrática e Sistema Municipal de Planejamento Urbano	<p>Art. 306. Cabem à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU as seguintes atribuições:</p> <p>I – analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação desta lei e na da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;</p> <p>II – apreciar e emitir parecer técnico sobre propostas de alteração do Plano Diretor e da legislação de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quando solicitado pelo Presidente;</p> <p>III – apreciar e emitir parecer técnico sobre projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental;</p> <p>IV – aprovar as propostas de participação dos interessados nas Operações Urbanas Consorciadas, quando assim dispuser a lei específica;</p> <p>V – responder consultas e deliberar nas hipóteses previstas na legislação municipal;</p> <p>VI – apoiar tecnicamente o CMPU, no que se refere às questões urbanísticas e ambientais;</p> <p>VII – encaminhar suas propostas para manifestação do CMPU;</p> <p>VIII – elaborar proposta de seu regimento interno.</p>
2014-04-11 11:58:03 +00:00	Eduardo Della Manna	Mapa 04-ZEIS	Título 2 – Ordenação Territorial	Reincorporar no mapa a ZEIS 1-W043 da Subprefeitura do Butantã.
2014-04-11 11:41:34 +00:00	Eduardo Della Manna	74 inciso III	Título 2 – Ordenação Territorial	Julgo tratar-se de um engano. A lei a que se refere o inciso III do Art. 74 não é a 14.044, mas, sim, a 13.885.
2014-04-10 18:33:43 +00:00	Oriel David PEREIRA	art. 1º Da ABRANGENCIA	Título 5 – Disposições Finais e Transitórias	Para atender uma gestão Democrática na forma que foi colocado os proprios municipes principalmente "Servidores Públicos ,geralmente no dia elaboração da Participação e um Dia que ele tem para seu descanso Constitucional, Então em contra- proposta coloque dar a todos certificado de participação com contagem de ponto em sua vida Funcional ,haja visto que a maioria das participação dos SERVIDORES MUNICIPAIS ,tem seus trabalho extraordinario e com acumulo;
2014-04-10 18:14:12 +00:00	Oriel David Pereira	Art 1ºao 3º Cap 1 da Abrangencia e dos Conceitos	Título 5 – Disposições Finais e Transitórias	Mediante a essa Situação Todos eventos Publico no Final Deles ,poderia AS comissões Dar no Minimo os Certificados e com sua carga Horaria ,valendo em sua Progressao Funcional e será mais um articulador da Prefeitura e Do Município de Sp . a se integrar na Gestão PARTICIPATIVA E A PREFEITURA ORDENAR TODAS AS DESPESAS DA ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO E SEGURANÇA. E SAUDE
2014-04-10 17:46:52 +00:00	RDNALDO GRACIANO FRANZE	artigo 39 mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	acrescentar que a participação de no minimo 1/3 das secretarias da prefeitura de sp ,principalmente educação,saúde ,segurança,urbana,e obras e infra-estrutura ,todas as instancia legislativa,executiva e judicial do município de sp..no final com pontos facultativo aos servidores que participarem.
2014-04-10 17:46:10 +00:00	ADRIANA CINI CORREIA	ARTIGO 39 - MAPA 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP;

				d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-09 22:52:12 +00:00	Juliana Aparecida Antunes Ferreira	39	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-09 19:25:30 +00:00	Marcelo Barbosa Fernandes	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-09 19:24:51 +00:00	Renata Andrade Souto	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-09 16:45:57 +00:00	Eduardo Korkes	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	As áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina PRECISAM ser excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição. NÃO DESVALORIZEM NOSSA CIDADE
2014-04-09 10:46:05 +00:00	Mariana Gatti	ordenação territorial	Título 2 – Ordenação Territorial	A previsão de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3 indicada no Mapa 4 - PDE (PL 688/13) deve ser revisada e transferida para outra área entre a Av. Gastão Vidigal e Marginal Pinheiros.
2014-04-09 10:41:25 +00:00	eduardo eichenberger	Ordenação Territorial	Título 2 – Ordenação Territorial	REVISÃO DE DEMARCAÇÃO: Sugiro que a proposta de demarcação de uma ZEIS 3 - Zona Especial de Interesse Social próxima a Av. Imperatriz Leopoldina seja transferida para área lateral ao CEAGESP entre Marginal Pinheiros.
2014-04-08 22:25:05 +00:00	Alexander Teodoro Martins	337	Título 5 – Disposições Finais e Transitórias	Não faz absolutamente sentido algum incentivar exclusivamente uma região da cidade com maior possibilidade de adensamento ao longo de um único eixo. A proposta é improdutivo pois ignora completamente os eixos de transporte já estabelecidos, eliminando a possibilidade da utilização do coeficiente de aproveitamento 4,0 ao longo dos eixos de transporte público. Esta é uma das características mais marcantes nas maiores metrópoles do mundo, do adensamento junto ao transporte público para que o desenvolvimento irradiar para o entorno desses eixos. A proposta original é muito mais interessante para a cidade, tanto atualmente como para o médio e longo prazo.
2014-04-08 19:33:19 +00:00	Marcelo Ghitnic	72	Título 2 – Ordenação Territorial	Se um dos principais objetivos do novo PDE é facilitar a mobilidade urbana, porque a restrição de 400m de raio da entrada das estações e não beneficiar todo o acompanhamento das linhas de trem e metro, sem vincular a entrada das estações e sim os percursos.
2014-04-08 14:19:17 +00:00	Francisco Freitas	21	Título 2 – Ordenação Territorial	Minha proposta é que o artigo 21 tenha um alínea que fique claro que para proteger a Serra da Cantareira serão usados os recursos da compensação da das Obras do Rodoanel e, para isso, o ecossistema será cercado para protegê-lo de ocupações irregulares.
2014-04-08 14:18:04 +00:00	Aureo Fernandes Leite	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição. Areas melhores para a Zeis 3 encontram-se ao lado da linha de trem, próximo a estação Leopoldina da CPTM.
2014-04-08 14:17:19 +00:00	Ediene De Raphael	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição. Areas melhores para a Zeis 3 encontram-se ao lado da linha de trem, próximo a estação Leopoldina da CPTM.

Profissionais, que

Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11.347.169-42

2014-04-08 14:16:47 +00:00	Eneide Cadarci De Raphael	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição. Areas melhores para a Zeis 3 encontram-se ao lado da linha de trem, próximo a estação Leopoldina da CPTM.
2014-04-08 14:16:02 +00:00	Aldo De Raphael	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição. Areas melhores para a Zeis 3 encontram-se ao lado da linha de trem, próximo a estação Leopoldina da CPTM.
2014-04-08 14:15:33 +00:00	Patricia Bianchini Leite	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição. Areas melhores para a Zeis 3 encontram-se ao lado da linha de trem, próximo a estação Leopoldina da CPTM.
2014-04-08 14:14:39 +00:00	Paulo Jose De Raphael	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição. Areas melhores para a Zeis 3 encontram-se ao lado da linha de trem, próximo a estação Leopoldina da CPTM.
2014-04-08 09:24:18 +00:00	Juliano Abe	Art 39 mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-08 02:50:50 +00:00	jose ernesto goncalves	39 mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Observamos que a área incluída como ZEIS 3 no mapa 4, formada pelo quadrilátero das ruas Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba já se encontra ocupado por empreendimento novo formado por 6 torres de apartamento. Não faz sentido a manutenção do zoneamento proposto no projeto de Plano Diretor que está em discussão.
2014-04-07 20:44:04 +00:00	Fernando Del Nero	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugiro que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero compreendido entre as ruas Baumann, Dr. Seidel, Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina, sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há de fato, no entorno, é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben, que, certamente, poderá ser erradicado tão logo houver vontade política; c) por ser região valorizada e passando, de alguns anos para cá, por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Por conta disso, entendo que a inclusão social é totalmente válida, mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição; e) terrenos na região atualmente pertencentes à PMSP, ao Estado de São Paulo ou, até mesmo, ao governo Federal (como é o caso do CEAGESP, por exemplo), poderiam ser comercializados a preços bastante atrativos economicamente devido à valorização crescente no local e em seu entorno (Vila Leopoldina, Alto da Lapa, Alto de Pinheiros, etc.), de modo que a receita auferida poderia ser utilizada e aplicada em aquisições em locais mais apropriados e muito maiores (em área) do que estes. Assim, diante do exposto, estou convicto de que a proposta, da forma como está, vai totalmente contra a revitalização que vem ocorrendo no bairro de alguns anos para cá, especialmente no local em apreço, sob risco de paralisar o crescimento dessa região por desconhecimento da atual realidade e das projeções de médio e longo prazos para a região.
2014-04-07 14:20:35 +00:00	Thiago Bazoli Evangelista	artigo 39 mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-07 14:19:13 +00:00	ANDREIA DELLA MANNA HANNA	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP;

Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11.217 SGP-12

Processo nº 01-00011
Gabriel S. M. Ribeiro
RE 11.217 SGP-12

2014-04-07 14:18:11 +00:00	THAIS DELLA MANNA HANNA	ARTIGO 39 - MAPA 4	Título 2 – Ordenação Territorial	d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-07 14:18:06 +00:00	Willyan Furtado Melo de Araujo Moura	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-07 14:16:51 +00:00	DANIEL	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-07 14:16:09 +00:00	DANIEL	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-07 14:15:24 +00:00	DANIEL	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-07 14:13:05 +00:00	DANIEL VANNUCCHI	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-07 02:44:47 +00:00	Alexandre Quesada Xavier	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-06 13:50:09 +00:00	Marcus Becker	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição
2014-04-06 13:48:33 +00:00	Luiz Augusto	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição

2014-04-06 05:16:38 +00:00	André Lenci Limas	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 05:16:02 +00:00	Cristina Negreira Lunardi	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 05:15:21 +00:00	Beatriz Gilpachioni	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 05:14:40 +00:00	Cassio Soares	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 05:13:58 +00:00	David Ap. Bigi	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 05:13:15 +00:00	Sidnei A Souza	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 05:12:01 +00:00	Silvia Kiz	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 05:11:31 +00:00	Alexandre Volpe	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 05:10:59 +00:00	Luciana Ferrari Bertolatti	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."

Folha nº 2747 de
Processo nº 01-688/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RE 011.017 - SGP-12

2014-04-06 05:01:38 +00:00	Claudia Marin	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 05:01:05 +00:00	Fernando Roger da Silva	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 05:00:20 +00:00	Marcelo Scarpa	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Or. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:56:30 +00:00	Antonio Carlos Pinheiro	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:55:28 +00:00	Roseli Santos	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:54:50 +00:00	Guilherme J Nascimento	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:54:02 +00:00	Maria Odila Ferraz	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:53:17 +00:00	Vanessa Corin	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:52:28 +00:00	Juliana Gomes	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."

2014-04-06 04:43:21 +00:00	Juliana de Moraes Marques	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:42:46 +00:00	Carolina de Moraes Rodrigues	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMS; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMS, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:41:22 +00:00	Patricia Rodrigues da Silva	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMS; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMS, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:40:39 +00:00	Keila Cristina R Silva	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMS; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMS, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:39:39 +00:00	Janaina Ap. Cordeiro	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMS; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMS, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:38:32 +00:00	Ramon Silvio Gonçalves	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMS; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMS, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:37:36 +00:00	Francisco Mota	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMS; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMS, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:36:47 +00:00	Roberto Ochiro	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMS; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMS, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:36:04 +00:00	Mauricio A C Ferraz Silva	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMS; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMS, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."

				através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 04:20:54 +00:00	Alberto Milani Júnior	Art. 34. Seção III Do Zoneamento	Título 2 – Ordenação Territorial	É necessário indicar de forma mais precisa qual a diferença entre Zona Predominantemente Residencial (ZPR) e Zona Mista. Penso que a ZPR deve substituir a zonas de transição entre a Zona Mista e a Zona ZER (estritamente residencial) tal como está no Plano. Diretor vigente. Neste caso, a ZPR não deve permitir atividades de comércio, mas apenas atividades de escritório, consultoria, consultórios médicos. Penso que é necessário explicitar o tipo de atividade possível no artigo.
2014-04-06 02:40:07 +00:00	Daniel Martins	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 02:38:33 +00:00	Weslei Roberto Pereira	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 02:36:28 +00:00	Marinete Mazzei	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 02:35:43 +00:00	Maria de Lourdes Louro	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 02:34:53 +00:00	Fernanda Mazzei	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 02:34:01 +00:00	Jorge Guilherme Vasarhelyi	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-06 02:33:09 +00:00	Sandra Regina Mazzei	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 22:16:18 +00:00	Christian Bojlesen	nov/21	Título 2 – Ordenação Territorial	Deixar mais claro se as Macroáreas são objetivos rígidos e dogmáticos ou Diretrizes, para não correr o risco de engessar a discussão de LPUOS e Planos Regionais. Pelos próprias características intrínsecas ao processo é essencial que o PDE encontre o equilíbrio entre não permitir transgressões a suas diretrizes essenciais, mas também não restringir a discussão. Chamo a atenção para os inúmeros casos de patente injustiça, onde por revogação da lei dos Corredores de Uso Especial, se viram de uma hora pra outra com um zoneamento diferente do existente por décadas. É preciso de alguma forma modular a transição de usos de uma forma ponderada e gradual, para evitar conflitos entre moradores de um mesmo bairro. É possível com bom senso e diálogo, endereçar esses problemas com ações simples e racionais. Aguardamos a oportunidade de apresentar sugestões elaboradas na próxima etapa, durante a discussão do LPUOS.

15:48:42 +00:00	Razzo	mapa 4	Ordenação Territorial	delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 15:48:17 +00:00	Thiago Mei	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 15:34:10 +00:00	Sonia Terumi Kondo	Artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 14:57:47 +00:00	Christiane Caminiti Chiaradia	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamentos que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação do IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 14:55:19 +00:00	Denis Chiaradia	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamentos que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação do IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando, inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 14:03:56 +00:00	Jair Mongiat	Artigo 39 - Mapa 04	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 14:03:06 +00:00	Ana Bonilha	Artigo 39 - Mapa 04	Título 2 – Ordenação Territorial	A proposta que consta que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina, devem ser excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3

Processo nº 13317-13-SP-12
Gabriel M. Ribeiro

				que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 13:59:15 +00:00	Marcelo Rocha	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 13:52:27 +00:00	Jose Valmir Mafioletti	42 capítulo III	Título 2 – Ordenação Territorial	Sou morador da Vila Leopoldina e não concordo com a ZEIS 3 no terreno da CET, Rua Nagel e Rua Aroaba. Entendo que o crescimento da região será comprometido
2014-04-05 13:39:59 +00:00	Luciano Borges de Oliveira	Artigo 39 Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 13:38:54 +00:00	Patricia Orban de Oliveira	Artigo 39 Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 12:59:07 +00:00	Gustavo Nagasawa Miki	Artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	PROPONHO que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendo que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 12:32:22 +00:00	Evelin Cristina de Medeiros Florencio	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 12:23:53 +00:00	Leonardo de Abreu e Lima Florencio	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 11:40:01 +00:00	José Carlos Medeiros da Silva	296	Título 2 – Ordenação Territorial	Subprefeituras deverão realizar audiências públicas afim de discutir seu sistema viário, bem como, ter prioridade nas manifestações e propostas indicadas mas audiências públicas realizadas localmente.
2014-04-05 04:44:07 +00:00	Clayton Edson Soares	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Minha sugestão é pela exclusão da classificação de ZEIS 3 das áreas compreendidas, no mapa 4, pelo quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina. O terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba atualmente está plenamente ocupado por um condomínio de alto padrão com 6 torres de apartamentos que geram significativa parcela de IPTU e estão elevando o padrão e desenvolvimento do bairro, juntamente com o outro condomínio construído no terreno entre a Rua Aroaba, Nagel, Froben e Av. Imperatriz Leopoldina. Tratam-se de empreendimentos que estão valorizando muito a região, possibilitando o incremento de comércio e geração de emprego, sem mencionar o aumento de recolhimento de impostos. Os condomínios trouxeram para a região aproximadamente 3000 novos moradores de alto poder aquisitivo que demandarão produtos e serviços ajudando o desenvolvimento da região. Não se trata de área deteriorada ou degradada mas área em crescimento exponencial, fato que colide o previsto no artigo 40, item III - a; Não há nessa região ocupação irregular que justifique a intervenção urbanística para moradias populares, há apenas poucos andarilhos que ocupam a via pública para aguardar a abertura de um albergue localizado na região; A área onde hoje está funcionando um galpão da CET permite a instalação de uma praça ou mesmo parque para que a região se torne mais atrativa para novos empreendimentos residenciais de alto padrão, geradores de maior receita de IPTU; alternativamente seria uma excelente área para uma Parceria Público-Privada para instalação de Shopping Center, o que permitiria uma significativa receita direta e indireta para o município, bem como valorização da região para novos empreendimentos imobiliários;

				<p>A correta utilização e valorização dessas áreas permitirão um melhor investimento dos recursos em áreas realmente degradadas que possuem um custo significativamente menor;</p> <p>O conceito de ZEIS 3 não se amolda ao bairro da Vila Leopoldina que está localizado na região oeste e não central.</p> <p>Tratando-se de região altamente valorizada, além da redução de arrecadação, a incorreta estratégia urbanística poderá causar prejuízo aos imóveis de alto padrão ali instalados, fazendo com que a desvalorização causada pelo PL ocasione grande enxurrada de processos contra a prefeitura para a reparação civil. O risco para a PMSP é muito grande em face do suposto benefício pretendido no PL.</p> <p>Entendo que a inclusão de camadas populares na região em comento será um retrocesso e prejuízo para a região, o que certamente representará uma grande oposição eleitoral aos que levarem esta parte do projeto adiante.</p>
2014-04-05 03:22:56 +00:00	Aline Pereira Leite de Barros	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 - Ordenação Territorial	<p>Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.</p>
2014-04-05 03:21:43 +00:00	Fabio Silva dos Passos Miranda	Artigo 39 - Mapa	Título 2 - Ordenação Territorial	<p>Sugiro que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.</p>
2014-04-05 03:12:04 +00:00	Thais Vessoni Ferreira	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 - Ordenação Territorial	<p>Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.</p>
2014-04-05 03:10:49 +00:00	Leonardo Baptistella Ferreira	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 - Ordenação Territorial	<p>Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.</p>
2014-04-05 02:58:30 +00:00	Pati	Artigo 39 mapa 4	Título 2 - Ordenação Territorial	<p>Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.</p>
2014-04-05 02:57:44 +00:00	Rita	Artigo 39 mapa 4	Título 2 - Ordenação Territorial	<p>Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.</p>
2014-04-05 02:55:48 +00:00	Theo	Artigo 39 mapa 4	Título 2 - Ordenação Territorial	<p>Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.</p>
2014-04-05 02:54:40 +00:00	Gutierrez	Artigo 39 mapa 4	Título 2 - Ordenação Territorial	<p>Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.</p>

				através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 02:53:47 +00:00	Eline	Artigo 39 mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 02:53:11 +00:00	Livia	Artigo 39 mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 02:52:05 +00:00	Miguel	Artigo 39 mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 02:47:49 +00:00	Flavio Nobrega	Mapa 4 Título 2	Título 2 – Ordenação Territorial	Sou contra a demarcação do projeto PL 688/2013 mapa 4 Título Z. Na rua Nagel, Vila Leopoldina, existem várias torres de apartamentos com moradores que pagaram pela sua moradia, que contribuem com IPTU e serão prejudicados.
2014-04-05 02:43:46 +00:00	Adriano T. Paulino	art 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 02:24:02 +00:00	Leonardo T Paulino	art 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 02:22:01 +00:00	Anna Katarina Vieira	Art 39- mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 02:18:12 +00:00	Edilson Antonio Emmanuel	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 02:16:14 +00:00	Giambattista Fronterotta	art. 6º, par. IX	Título 1 – Princípios e Objetivos	Nas regiões onde o zoneamento é Z-1, acredito que poderiam ser autorizado a abertura de pequenos comércios (padarias, livrarias, mercadinho, lojas pequenas, etc.) e escritórios sem atendimento ao público (advogados, contadores, consultórios, etc.). A maioria das pessoas que residem em regiões assim são idosos e tem que se deslocar grandes distâncias para ir a uma padaria, médico, etc... vale a pena o debate!
2014-04-05 01:34:15 +00:00	José Cristino Souza Santos	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em

				regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-05 01:31:53 +00:00	Renato Pereira Vecchione	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 01:31:13 +00:00	Rafael Pereira Vecchione	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 01:30:49 +00:00	Anna Nagai Matsumoto	Artigo 39 - Mapa 4		"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 01:30:32 +00:00	Roberto Vecchione	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 01:30:03 +00:00	Rodrigo Rezende	2. Ordenacao Territorial	Título 2 – Ordenação Territorial	<p>Pelo que pude ver sobre o projeto das ZEIS, sinto que as zonas demarcadas para este projeto já estão desatualizadas.</p> <p>A própria prefeitura permitiu construções e expansões imobiliárias em regiões que foram demarcadas para as ZEIS, as quais atualmente já permitiram revigoração destas mesmas áreas. Hoje, a discussão para o plano diretor proporcionará uma regressão destas áreas, ou melhor, degradação de bairros que se encontram em processo de desenvolvimento através da expansão imobiliária, permitida pela própria prefeitura.</p> <p>Em suma, estou de acordo com o compromisso e dever da prefeitura com a questão social, e consequente construção de moradias populares. Porém, entendo que seja feita de maneira planejada e coerente. Um exemplo coerente é a construção da ZEIS 1, ou seja, imóveis populares onde já há áreas invadidas, favelas, comunidades e afins, pois já são áreas habitadas e informalmente permitidas, por alguma razão, pelo poder público. Digo ainda que de maneira coerente pois, além de área já conhecida por todos os municípios, permite que a população envolvida continue vivendo na região ou bairro onde já possui certas raízes, amigos, e zona de conforto. E não menos coerente porque permite a revitalização de zonas degradadas ou esteticamente degradadas por tais habitações com mínimas condições de conforto, higiene e segurança. Este é o caso de bairros como o Morumbi, como as favelas de Paraisópolis, Jd Colombo, Real Parque, etc, e a favela de Heliópolis na Vila Carioca. Além disso, um já exemplo positivo foi a construção de imóveis populares no local onde era a favela do buraco Quente, no Brooklin, próximo à Ponte Estaiada.</p> <p>Quanto às ZEIS 3, merece melhor avaliação pelo poder público pois podem deslocar pessoas a bairros desconhecidos pelos envolvidos, e descaracterizar bairros já desenvolvidos ou em desenvolvimento, o qual em 2002, quando foi criado tal projeto, a situação destas áreas eram bem diferentes das atuais. Um exemplo é o bairro da Vila Leopoldina, onde chegou a ser chamado de Nova Moema. O bairro, em plena expansão e desenvolvimento imobiliário poderá regredir, com possibilidades de voltar a degradar-se com construções que descaracterizem a região.</p> <p>Além de tudo isso, deve-se levar em conta regiões com planos de desenvolvimento em transportes e concentração de empresas. Neste tema, tenho visto que a Zona Sul tem sido o novo termômetro de expansão comercial da cidade, na área entre Av Luis Carlos Berrini e Av Santo Amaro, da Av dos Bandeirantes até além da Av João Dias, onde se possui linha de trem e futura estação do metrô, a além ser densamente povoado por escritórios comerciais, e próximo aos bairros do Morumbi e Panambi, os quais possuem inúmeras comunidades, conforme anteriormente citados.</p> <p>Enfim, reavaliação da atual situação da cidade, e bom senso no plano diretor da cidade. A população precisa de moradia, saúde, segurança, mas a base de tudo é EDUCAÇÃO e TRABALHO. Com estes 2 pilares, principalmente a EDUCAÇÃO, se constroem os demais.</p> <p>E tudo que se é conquistado, é que se é valorizado. Atenciosamente</p>
2014-04-05 01:29:55 +00:00	Maria Aparecida Pereira Vecchione	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em

				regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 01:29:10 +00:00	Takeshi Matsumoto	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 01:26:20 +00:00	Cristiane Carneiro spindola rocha lima	39 mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 01:07:42 +00:00	Ludmila Kono Capozzoli Alfaro	39	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 00:54:35 +00:00	Cesar Rossa Picazio	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 00:49:27 +00:00	Luciana de Andrade	artigo 39 mapa4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 00:49:25 +00:00	Antonio José Haiek	Mapa 4 titulo 2	Título 2 – Ordenação Territorial	Criar um parque, para termo um regioao mais arburizada e dar mais opção de lazer.
2014-04-05 00:44:49 +00:00	Danielle Gierse	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 00:39:44 +00:00	Sonia Aparecida Giamondo	artigo 39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-05 00:37:06 +00:00	Jose Reinaldo Arcara dos Santos	117	Título 2 – Ordenação Territorial	Minha proposta para mapa 4 - PDE (PL 688/13), onde temos o terreno da CET é transformá-lo em um parque, mas fechado após horário, ou seja, igual a praça Buenos Aires no bairro Higieonópolis. Outra proposta seria termos um hospital, pois o bairro da Vila Leopoldina cresceu mulliiiito e não temos um como tem a Pompéia, Ipa, Perdizes. Outra opção seria uma estação de Metro. Lembrando que a V. Leopoldina tem muitos imoveis novos e em construção e não tem benefícios que a prefeitura deveria estar fazendo, ou seja, não corresponde quanto a arrecadação astronômica de IPTU. Grato, Reinaldo Santos
2014-04-05 00:36:32 +00:00	Andre Ricardo Soliman Rodrigues	39 mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídas da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em

2014-04-05 00:02:21 +00:00	Maria Encarnación V. Suárez Iha	39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-04 23:13:49 +00:00	nina coichev	39 -mapa4	Título 2 – Ordenação Territorial	"Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição."
2014-04-04 23:13:39 +00:00	Sarah Pitaluga Santana Bauer	Artigo 39	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-04 23:11:45 +00:00	Vera Salvador	Plano diretor	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugiro a implantação de uma aérea verde na aérea Mapa 4 -PDE (PL 688/13) . Esta região está em pleno crescimento com a construção quase finalizada de dois imóveis comerciais que trará negócios para o bairro. A aérea tem grande possibilidade de torna se um novo polo de comércio, moradia . Temos já na própria Av. Imperatriz Leopoldina a Universidade de Mogi das Cruzes , prédios de alto padrão no entorno, e a proximidade com o parque Vila Lobos , tornando- se uma aérea com grande pontencial de desenvolvimento . Portanto temos que continuar a valorizar o bairro , e cabe a prefeitura contribuir para esse crescimento , e não tomar medidas que desvalorizem os imóveis que ali já está construídos, com várias famílias que investiram acreditando no potencial do mesmo. Gostaria de salientar que a Av. Imperatriz Leopoldina onde se encontra a área em questão , faz divisa com a rua Carlos Weber, outro local de moradias de alto padrão , as quais tb iriam desvalorizar com decisões equivocadas. Se uma aérea verde não for possível, acredito que um condomínio geraria muito renda aos cofres municipais através de arrecadação de IPTU, que nesta região e bem elevado. Espero que essas sugestões possam contribuir para a valorização do bairro e para o bem de todos os moradores . Para finalizar outro fator muito importante e a questão da segurança, temos que levar em conta , já que e um problema muito sério na nossa cidade. Espero que minhas sugestões sejam levadas em contas pelos senhores vereadores, sou uma moradora antiga do bairro e não gostaria de ver um local tão bonito e promissor cair em decadência por decisões equivocadas . Conto com a colaboração dos senhores vereadores para que o bairro da vila Leopoldina e alto da lapa continuem a serem um bom bairro familiar para vivermos com nossas famílias. Até Vera Salvador
2014-04-04 23:02:55 +00:00	Cassius Marcellus	39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-04 23:00:53 +00:00	Danielle Akemi Tsuda	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-04 23:00:19 +00:00	Marcelo Kazuo Tsuda	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-04 22:58:54 +00:00	Teruko Ihida	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.

2014-04-04 22:57:56 +00:00	Sachiko Ihida	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-04 22:57:30 +00:00	Sadako Ihida	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-04 22:57:06 +00:00	Maria Yida	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-04 22:56:21 +00:00	Telma Harumi Iamamoto	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-04 22:55:55 +00:00	Cezar Hideo Tsuda	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-04 22:52:28 +00:00	Adriana De Bortoli Minholi	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-04 22:51:19 +00:00	Gisele Jorge Cury	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Centro comercial
2014-04-04 22:50:36 +00:00	nelson miranda	39 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	que esta área torne-se um Shopping Center.
2014-04-04 22:50:30 +00:00	Marcus Vinicius Minholi	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-04 22:47:06 +00:00	Gisele Jorge Cury	30 - mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	Gisele Jorge Cury "Sugerimos que as áreas incluídas no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição

			Sistema Municipal de Planejamento Urbano	
2014-03-28 23:47:52 +00:00	IGOR FRANCISCO BARROS SILVA DIAS	183	Título 3 – Estruturação dos Sistemas Urbanos e Ambientais	<p>Inciso IV - inserir alíneas com as especificidades de cada uma das áreas de combate à poluição e proteção ao ecossistema e meio-ambiente. Sugestão:</p> <p>a) Proteção de rios e afluentes com reestruturação da bacia hidrográfica da cidade (aumentando fiscalização na região e realocando moradores de regiões de mananciais para outras regiões da cidade)</p> <p>b) Aumentando a fiscalização de emissão de poluição sonora em regiões residenciais (tanto na emissão de sons por bares e casas noturnas após 22h, como emissão de veículos na mesma faixa de horário)</p> <p>1 - A multa a ser aplicada deverá ser de 50 vezes a quantidade de decibéis emitidos se o ruído auferido for após as 22h; se após as 23h, esse cálculo deverá ser de 150 vezes. Entre meia-noite e 5h, esse cálculo deverá ser de 300 vezes sobre os decibéis observados. Esses valores serão aplicados sobre as unidades vigentes pela lei do PSIU!</p> <p>2 - Será efetuado um cadastro de perturbadores de barulho a ser combatido em comum acordo com a Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana sob a égide de Proteção ao Meio-ambiente, uma vez que este é um patrimônio a ser protegido tanto pela União, como pelos Estados-membros da Federação, Municípios e Distrito Federal, conforme reza a Constituição Federal da República Federativa do Brasil.</p> <p>3 - Caberá ao PSIU!, órgão competente pela fiscalização, observar as denúncias por meio de central telefônica atrelada à Central 156 da Prefeitura de SP, realizando diligências no momento da denúncia. Assim, seu atendimento deverá ser 24h, contando, da mesma forma, com o auxílio das autoridades policiais competentes, bem como da Guarda Civil Metropolitana.</p> <p>4 - Caso o estabelecimento comercial permita que veículos emitam, na frente do estabelecimento, a emissão de ruídos acima do permitido, responderá administrativamente em conjunto com o dono do veículo, podendo, ainda, ter seu estabelecimento lacrado pela Prefeitura.</p> <p>c) Ficará a cargo do GCM a fiscalização de emissão de poluição terrestre, podendo aplicar multa a cidadãos que joguem lixo nas vias públicas da cidade.</p>
2014-03-28 19:15:16 +00:00	Flavio Fernandes Naccache	Mapa 4	Título 2 – Ordenação Territorial	<p>Prezados organizadores do Plano Diretor,</p> <p>Venho por meio deste, em nome dos quase 1.500 moradores do Condomínio Vila Leopoldina II, à sua atenção solicitar com urgência a correção da demarcação de uma ZONA ZEIS no bairro de Vila Leopoldina.</p> <p>Por meio do Mapa 4 do PDE, é possível identificar um grave erro no planejamento da ZEIS 3 compreendida entre as ruas Bauman, Av. Imperatriz Leopoldina, Rua Heliópolis e Rua Dr. Seidel. Tudo leva a crer que a proposta de criação de uma zona ZEIS 3 nesses quarteirões foi elaborada considerando-se uma realidade do bairro obsoleta, de mais de 6 anos atrás, sem que se considerasse que na zona demarca foi implantado um condomínio residencial (Condomínio Vila Leopoldina II).</p> <p>A construção do condomínio foi iniciada em 2008, seis anos atrás. O condomínio foi entregue aos moradores no ano de 2011 e conta com as devidas aprovações e Habite-se da Prefeitura deste Município. O condomínio é composto de seis torres de 28 andares, 336 apartamentos de 158 m2 e 210 m2 já habitados!</p> <p>Logo ao lado, outra parte da demarcação que o PDE-Mapa 4 traz como futura zona ZEIS 3 é um terreno contaminado! Contrariando o próprio texto do PL688/13 - parágrafo único, art. 42.</p> <p>I - nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, salvo quando saneados, e em terrenos onde as condições físicas não recomendem a construção;</p> <p>O relatório de áreas contaminadas de 2013 da Prefeitura de São Paulo registra o terreno como AI – Área contaminada sob investigação. Isso quer dizer que já foi constatada a contaminação e agora está sob levantamentos para medir o grau de contaminação. O relatório é emitido pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas.</p> <p>Por fim, o terceiro quarteirão abrangido pela proposta de ZEIS 3 é ocupado por imóveis comerciais, sendo a maioria já em funcionamento e outros poucos em fase de desenvolvimento. Trata-se de um dos principais focos de crescimento comercial na região abrangida entre a Av. Imperatriz Leopoldina e o Ceasa.</p> <p>A proposta vai contra o interesse público e a integração social. Um dos objetivos do planejamento urbano e do Plano Diretor Estratégico é reorganizar São Paulo, promovendo a mescla e maior proximidade de diferentes tipologias residenciais para grupos de baixa, média e alta renda.</p> <p>No entanto, a demarcação irá paralisar a revitalização do bairro que vem ocorrendo</p> <p>De toda a área abrangida entre a Av. Imperatriz Leopoldina e o Ceasa, o crescimento e adensamento está se dando exatamente a partir dos quarteirões propostos para se tornarem ZEIS 3 e quarteirões adjacentes. Nos quarteirões que serão circundados por ZEIS estão os três condomínios novos e de maior estrutura social da área.</p> <p>O condomínio Vila Leopoldina II, que seria desapropriado e seus moradores realocados, traz para a região quase 1.500 moradores de classe média, que são fundamentais para (i) o adensamento do bairro, (ii) o aumento do poder aquisitivo médio, e por consequência o aumento da oferta de empregos e (iii) o aumento da atividade econômica e a utilização dos comércios da região.</p> <p>O quarteirão mais à direita, que também seria desapropriado, é um recente foco de crescimento do comércio para atender aos três novos condomínios.</p> <p>O crescimento do comércio é fundamental para a revitalização e crescimento de uma determinada área. Desapropriar esse quarteirão para fazer residências destinadas à baixa renda, além de prejudicar o crescimento do bairro, estaria destinando uma área que hoje gera empregos (e poderia gerar muito mais), para uma área de residências que contribuiria muito menos para o desenvolvimento do bairro.</p> <p>Não é concebível que o poder público paralise o crescimento dessa região por simplesmente desconhecer sua atual realidade.</p> <p>Prejuízo aos cofres públicos:</p>

				<p>Se mantida esta demarcação, por mais prejudicial que seja para o bairro e para os moradores atuais, então restará à prefeitura de São Paulo executar o PDE. A desapropriação do condomínio Vila Leopoldina II custará uma fortuna aos cofres públicos, sendo que há inúmeras outras opções bastante mais baratas e que atendem muito melhor aos interesses públicos.</p> <p>Existem inúmeras alternativas que atendem melhor à pop. De baixa renda:</p> <p>Agravando a incoerência da proposta, está o fato de que existem inúmeras outras áreas que poderiam ser destinadas a habitações sociais. Muitas delas, inclusive, que já são habitadas por moradores de baixa renda e que poderiam se beneficiar muito de uma transformação de suas atuais habitações irregulares e impróprias em locais estruturados. Este seria um ganho efetivo gerado pelo PDE, ao trazer uma política pública que contribui para os cidadãos do bairro de Vila Leopoldina.</p> <p>Diante do exposto, e certos de que o intuito da revisão do PDE tem como principal finalidade a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do município solicitamos que o Mapa 4 seja revisado e que a área referida neste texto receba o devido tratamento.</p> <p>Atenciosamente, Flavio Naccache Engenheiro e economista</p>
2014-04-22 02:08:47 +00:00	pedro francisco tisovec	341 parágrafos 1º e 2º	Título 5 – Das Disposições Finais e Transitórias	<p>nos paragrafos 1º e 2º do Art. 341.</p> <p>a expressão "seja feita" ALTERAR PARA "seja APROVADA E SANCIONADA"</p> <p>Art. 341 caput inalterado</p> <p>"§1º Até que seja APROVADA E SANCIONADA a revisão da LPUOS prevista no caput, aplicam-se as seguintes disposições: §2º Até que seja APROVADA E SANCIONADA a revisão da LPUOS prevista no caput, não se aplicam:"</p>
2014-04-22 01:45:42 +00:00	pedro francisco tisovec	artigo 341	Título 5 – Das Disposições Finais e Transitórias	<p>Nova redação ao inciso II (dois) do paragrafo 1º do artigo 341</p> <p>"Art. 341. Projeto de lei de revisão da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004 – LPUOS, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da entrada em vigor desta lei.</p> <p>§1º sem alteração...</p> <p>I - sem alteração...</p> <p>II – os recuos laterais e de fundo definidos no artigo 186 e quadros 04 dos PREs que integram a lei citada, serão obrigatórios apenas quando as edificações, instalações ou equipamentos ultrapassarem a altura de 9 (nove) metros em relação ao NÍVEL DO PAVIMENTO DE INGRESSO EM LOTES COM DECLIVE EM RELAÇÃO À VIA E DO perfil natural do terreno NOS LOTES COM ACLIVE EM RELAÇÃO À VIA, mantida a exigência de recuo a partir do ponto que o subsolo DESTINADO A ESTACIONAMENTO aflorar 9 (NOVE) metros acima do perfil natural do terreno."</p> <p>Justificativa: A redação original apesar de bem intencionada é totalmente inócua pois o problema é justamente nos terrenos que caem da rua para o fundo do lote. se qualquer tipo de sub solo que aflorar mais de 6 metros MATA TOTALMENTE A BOA INTENÇÃO DESTE INCISO (Tiro no pé)</p>
2014-04-22 01:30:22 +00:00	pedro francisco tisovec	340 parágrafo 3*	Título 5 – Das Disposições Finais e Transitórias	<p>acrescentar numero de Inciso III (tres) ao Paragrafo 3* do artigo 340:</p> <p>"§ 3º No prazo de vigência deste Plano Diretor Estratégico não deverá ser editada mais de uma lei que trate da regularização de edificações nas situações previstas nos incisos I, II e III do parágrafo primeiro deste artigo."</p>
2014-04-22 01:26:59 +00:00	pedro francisco tisovec	340	Título 5 – Das Disposições Finais e Transitórias	<p>acrescentar no caput do artigo 340:</p> <p>"Art. 340. Lei específica deverá ser elaborada definindo normas e procedimentos especiais para regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras para garantir estabilidade física, ACESSIBILIDADE NO PAVIMENTO DE INGRESSO, salubridade e segurança de uso"</p>
2014-04-21 20:20:00 +00:00	Patrícia Elaine Françoze de Freitas	75	Título 2 – Da Ordenação Territorial	<p>Justificativa:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Não há garantia de que moradores desses eixos vão usar o transporte coletivo, - como já ocorre atualmente; 2) Risco de sobrecarregar as redes pluviais, a drenagem do solo, abastecimento de água, esgoto e malha viária desses eixos 3) Se considerarmos os eixos de transportes coletivos já estruturados atualmente, liberando-se o controle de gabarito e estimulando ainda mais o adensamento construtivo (conforme proposto) teremos um adensamento concentrado em regiões que já se encontram saturadas, em termos de espaço, circulação do tráfego, ausência de áreas verdes, espaços públicos e de lazer, o que em pouco tempo resultará numa "explosão" desordenada (exemplos dos bairros de Santana, V. Mariana e Pompéia, entre outros), o que vai contra os desejos e anseios dos cidadãos que querem uma São Paulo desenvolvida de forma equilibrada e não que atenda aos interesses de uma minoria, cuja vontade é única e exclusivamente a especulação imobiliária e financeira sem critérios prévios.

				Pois trata-se de uma hipocrisia extrema querer uma cidade melhor, mais equilibrada, voltada para a mobilidade, o verde, o meio ambiente e a sustentabilidade, se a verticalização desenfreada continuar e, principalmente, nos bairros/regiões onde já ocorreu uma saturação de prédios, cujos danos são quase irreversíveis.
2014-04-21 20:14:47 +00:00	Patricia Elaine Françoze de Freitas	71	Título 2 – Da Ordenação Territorial	Controlar o adensamento demográfico e construtivo do município, pois existem áreas dentro destes eixos que já se encontram relativamente aptas, outras já totalmente saturadas. Justificativa: 1) Não há garantia de que moradores desses eixos vão usar o transporte coletivo, - como já ocorre atualmente; 2) Risco de sobrecarregar as redes pluviais, a drenagem do solo, abastecimento de água, esgoto e malha viária desses eixos 3) Se considerarmos os eixos de transportes coletivos já estruturados atualmente, liberando-se o controle de gabarito e estimulando ainda mais o adensamento construtivo (conforme proposto) teremos um adensamento concentrado em regiões que já se encontram saturadas, em termos de espaço, circulação do tráfego, ausência de áreas verdes, espaços públicos e de lazer, o que em pouco tempo resultará numa “explosão” desordenada (exemplos dos bairros de Santana, V. Mariana e Pompéia, entre outros), o que vai contra os desejos e anseios dos cidadãos que querem uma São Paulo desenvolvida de forma equilibrada e não que atenda aos interesses de uma minoria, cuja vontade é única e exclusivamente a especulação imobiliária e financeira sem critérios prévios.
2014-04-21 18:53:18 +00:00	Francisco Ferreira de Freitas	290 parágrafo único	Título 3 – Da Política e dos Sistemas Urbanos e Ambientais	O conjunto formado por edificações como o Anhembi, o Aeroporto Campo de Marte, a Escola de Aviação Civil, a Praça Campo de Bagatele, O Parque de Material Aeronáutico, a Praça dos Heróis da FEB devem, entre outras, do entorno ser preservados e mantidos como ativos, especialmente o Campo de Marte para não só manter as edificações em torno sob controle por conta do seu cone de aproximação, bem como a preservação da memória cultural. A Praça Campo de Bagatele remete ao primeiro voo de Santos Dumont em Paris e o Aeroporto além de ser modal para convenções e espetáculos de foi também o palco de bombardeios da forças federais contras os constitucionalistas de 32.
2014-04-21 09:33:25 +00:00	Paulo Goya	290	Título 3 – Da Política e dos Sistemas Urbanos e Ambientais	adicionar um parágrafo com a seguinte redação: A gestão do sistema de patrimônio cultural do município se dará por meio de instancias com representação de pelo menos 50% da sociedade civil e com a participação do CPM do Distrito.
2014-04-18 10:05:20 +00:00	Ugo Ibusuki	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Da Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.
2014-04-18 09:37:19 +00:00	Tais Hitomi Wakamatsu	Artigo 39 - Mapa 4	Título 2 – Da Ordenação Territorial	Sugerimos que as áreas incluídas como ZEIS 3 no mapa 4, no quadrilátero das ruas Baumann, Dr. Seidel, Rua Heliópolis e Avenida Imperatriz Leopoldina sejam excluídos da classificação de ZEIS 3, pelos seguintes motivos: a) o terreno delimitado pela Rua Baumann, Rua Froben, Rua Nagel e Rua Aroaba encontra-se ocupado atualmente por 6 torres de apartamento que recolhem integralmente seus impostos, famílias que pagaram honestamente pela sua moradia, incluindo homens, mulheres, crianças, bebês de colo e idosos, ou seja, não é encortiçado e não é espaço deteriorado, contrariando o previsto no artigo 40, item III - a; b) por não haver ocupação na região, tais como favelas. O que há no entorno é um pólo de consumo de crack situado na Rua Froben; c) por ser região valorizada e passando por um intenso processo de crescimento econômico e urbanístico, o que geraria graves prejuízos de investimento e demandas jurídicas junto a PMSP; d) por representar prejuízo de arrecadação ao IPTU aos cofres da PMSP, sendo região valorizada e que recolhe impostos que podem beneficiar os investimentos sociais em outras regiões; e) por ferir o próprio conceito de ZEIS 3 que fala em regiões centrais (a Vila Leopoldina é um bairro da zona oeste de São Paulo). Entendemos que a inclusão social, a moradia, isso tudo é válido. Mas é preciso ponderar a alocação desse contingente sem ferir o direito de outros cidadãos, que através do trabalho conseguiram conquistar sua moradia, pagando inclusive, além dos impostos, parcelas aos bancos pela sua aquisição.

Folha n° 2767 uu
Processo n° 01-689/12
Gabriel S. M. Ribeiro *GR*
RF. 11.317 - SGP-12

Anexo 2

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO PL 688/2013

Data: 5 e 6 de abril de 2014; Local: Anhembi

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES

Grupo 1: Uso e Ocupação do Solo, Adensamento e Outorga Onerosa

Neste grupo, reuniram-se 120 pessoas, totalizando 57 contribuições escritas e 66 contribuições orais.

Adensamento:

- Controle do processo de adensamento construtivo e de saturação viária (por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da restrição à instalação de usos geradores de tráfego e do desestímulo às atividades não residenciais incompatíveis com o uso residencial)
- PDE não pode desprezar a questão do controle de estoque em relação à questão do aumento da densidade em torno dos eixos.
- Não há viário e não há infraestrutura para o adensamento proposto.
- Retirar eixos de adensamento de áreas de mananciais.

Zoneamento:

a. Questões gerais:

- Anistia das multas impostas pelo zoneamento nos casos onde houve transformação do zoneamento em 2004; caso Rua Texas
- Alteração de uso nas vias locais: diferenciar autorização do uso não residencial nas vias locais em bairros de urbanização consolidada/bairros periféricos.
- Manifestação contra a matérias próprias do zoneamento no PDE
- Eliminar permissão da criação de novas de tipologias de zonas pelo LPUOS
- Exclusão do Mapa 8 resíduos sólidos até que a nova lei de zoneamento seja aprovada.
- Possibilitar agências de correios nas ZCP, ZCL, ZCPp e ZCLp modificando-se a Lei 13885/04. --- Já consta no Substitutivo.
- Incluir nas ZPI sem atividades industriais a possibilidade da utilização pública, também em via local
- Exigir EIV/RIV para Zonas ZEPEC-APC (centros culturais) e para os Pólos de Economia Criativa (PEC)
- Proibir a construção do aeroporto de Parelheiros.
- Rever as áreas de proteção de controle e ocupação nos mananciais.
- Que as ZEPEC e ZC sejam suprimidas ou discutidas nos planos regionais
- Proibir a construção de aeroportos em áreas rurais
- Proposta de mudança da redação art 13 incisos 1 e 2 do artigo 13 do PL substitutivo. Esses incisos engessam o zoneamento a ser discutido no processo de revisão da LPUOS e planos regionais

- ZEPEC Pacaembu, área de 48 mil metros quadrados da Fundação Escola de Medicina polêmica entre instalação de cursos de pós-graduação e posicionamento contrário da associação de moradores. Rever cada ZEPEC separadamente para dinamizar o uso de cada ZEPEC.

b. Questões específicas:

- Rua Inácio Luís da Costa - Parque São Domingos deve ser enquadrada como via de uso comercial com a anistia.
- Av. Ceci: enquadrar como zona de uso misto
- Rua Irmão Gonçalo - seja enquadrada como zona de uso misto ou comercial
- Incluir as residências do Parque Anhanguera no zoneamento. (resíduos sólidos a 200m das residências. CEP 05120-000.
- Impedir instalação de unidade do sistema de resíduos sólidos próximo à residências na avenida Manoel Domingos Pinto CEP 05120-000
- Rua São Benedito / Av. Morumbi / Rua Irmãos Gonçalo, região de Pinheiros – adequar a lei para a realidade existente das avenidas listadas em documento protocolado.

ZER:

- Criação de zonas de transição para ZER. (várias intervenções)
- Alterar coeficiente das ZER 1 (Jardim França e Palmas do Tremembé) e permitir o desenvolvimento econômico local na Zona Norte
- Permitir enquadramento como uso misto com entorno comercial consolidado em áreas de ZER
- Manutenção das ZER com a criação de comércio de pequeno impacto e de serviços.
- ZER na macroárea de qualificação da urbanização.
- Incluir diretriz de manutenção das ZER
- Morador de bairro em ZER propõe a mudança do zoneamento do bairro.

Vagas de estacionamento:

- Que as garagens sejam consideradas como área computável.
- Não incluir subsolos para garagem como área computável
- Polêmica sobre a existência e quantidade de vagas em novos empreendimentos. (Autorizar no mínimo 1,5 vagas de garagem por apartamento em cada empreendimento; autorizar a construção de 2 vagas de garagem por apartamento caso seja pago uma taxa (ex: R\$10.000), onde este valor seja direcionado em outras políticas como a construção de HIS, albergues e UBS; Não é possível limitar as vagas de garagens no contexto da cidade).
- Rever parâmetro de incomodidade de vagas para uso não residencial em área consolidada para regularizar as atividades existentes nos locais
- Impedir a demolição de prédios na Operação Urbana Centro.
- Suprimir o artigo 349, demolição prédios no centro. O que se quer é a recuperação dos prédios.

Gabarito:

- Não limitar a altura dos prédios em 8 andares. A limitação já está no CA. Os prédios tem que ter no máximo 12 andares.

- Reduzir gabarito de ZER-1 para 9m (Substitutivo é 10m)
- Revisão de altura do gabarito para projetos no centro expandido nos bairros
- Estabelecer um escalonamento de gabarito para regiões fora do eixo (150m a 300m do corredor e 400m a 800m das estações o gabarito seja de 45m).

Eixos:

- Falta clareza na redação da questão das áreas de influência dos eixos. (No caso dos corredores não está claro se é 150m ou 300m e, no caso das estações de metro, se são 450m ou 600m).
- Transformar as áreas de influência dos eixos de estruturação em áreas de influência graduais onde, à medida que nos distanciamos nos eixos, menor será o coeficiente de aproveitamento do terreno.
- O perímetro dos eixos devem ser aprovados nos planos regionais
- Compatibilizar transporte coletivo ao adensamento dos Eixos de Transformação Urbana
- Faltam ZEIS nos eixos de transformação urbana.

Outorga Onerosa:

- Antes de conceder outorga onerosa, avaliar o impacto no trânsito, a rede de esgoto, o calçamento e a limpeza das áreas para permitir a permeabilidade do solo.
- Cálculo de outorga está abusivamente caro.
- A Outorga Onerosa e o CEPAC não vêm acompanhados de equipamentos públicos.
- Deve ser considerado o subsolo e as garagens subterrâneas como área computável para efeito de construção e outorga onerosa
- 50% da outorga onerosa deverá ser aplicada no distrito em que foi recolhida em obra para controlar os alargamentos, viário, áreas verdes e equipamentos sociais em saúde, educação e outros.
- Incluir na Tabela ou Quadro 5 "fator de interesse social" as unidades administrativas públicas e serviço público
- Alterar Valor do Fator de Planejamento para de 0 a 2

Instrumentos urbanísticos:

- Retirada dos artigos 125 a 138 (alguns instrumentos de Ordenamento e Reestruturação Urbana). A definição genérica dos instrumentos urbanísticos apresentados nos artigos 130-138 torna possível que grandes áreas da cidade possam ser transformadas e desapropriadas pelo setor privado para realizar projetos sem o controle social e debate público necessário.
- Incluir no PDE a concessão real de uso para aquelas comunidades que pudessem ser urbanizadas. Isto já está previsto no capítulo que trata de regularização.

Diversos:

- Operações urbanas devem incluir equipamentos públicos sociais na sua lista de obras
- Facilitar a obtenção de alvará para viabilizar empresas na periferia – o problema é existir vias locais com largura inferior a 10m

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha n° 2770 do

Processo n° 01-688/11

Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

- Construção de moradias para famílias com renda entre 0 e 3 SM comerciais em zonas de centralidade (imóveis comerciais)
- Excluir clubes esportivos que ocupam áreas publicas do Art. 260, §§ 2º e 3º que trata de parâmetros para áreas verdes
- Retirar Aterro do Jaraguá
- Inclusão da categoria dos permissionários, dos ambulantes, artistas de rua no PDE.
- Alterar rodizio de veículos
- Contra o Corredor Nossa Senhora de Sabará – exclusão do substitutivo / a favor do Corredor Miguel Yunes
- Alterar artigo que trata dos clubes esportivos em apenas áreas particulares no caso de remembramento de lotes.
- Incluir a revogação das leis (não indica qual) que fizeram a venda de imóveis públicos, são 12 imóveis públicos. Entre eles o quarteirão do Itaim e a subprefeitura de Pinheiros.
- *Que todas as subprefeituras tenham um quadro único de regras para o Zoneamento na LPUOS, para que seja possível termos a visão do todo.*
- O PSIU e a Subprefeitura não dão conta dos problemas de barulho.
- Existem só 5 artigos no PDE acerca da questão dos resíduos sólidos
- Faltam equipamentos públicos em pinheiros.
- Parâmetros de incomodidade incluir horário de funcionamento
- Mais ZEIS na região norte topografia; isto ajuda a implantação de edifícios com entradas em 2 níveis
- Horário de funcionamento do aeroporto de Congonhas deve ser respeitado
- Analisar especificamente os casos de ruas sem saída e vielas que não permitem o uso não-residencial.
- Em andamento a implantação do Parque Linear do Caxingui. Reivindicada a Exclusão de ZEIS marcada no mesmo lugar do parque – protocolado documento.
- Críticas aos métodos da revisão do PDE. Quais são as conseqüências e implicações em longo prazo dos coeficientes de aproveitamento e adensamento; capacidade de suporte, é necessário conhecer os estudos.
- Houve várias falas e posicionamentos contrários à especulação imobiliária

Folha n° 2771 do
Processo n° 05-688/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 – SGP-12

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO PL 688/2013

Data: 5 e 6 de abril de 2014; Local: Anhembi

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES

Grupo 2 - Eixos da Transformação Urbana, Mobilidade e Polos de Desenvolvimento

MOBILIDADE:

O Plano de Mobilidade deveria ser discutido e elaborado como parte integrante do Plano Diretor e não de forma autônoma por uma secretaria

1) Pedestres

Foi considerado que houve avanços no texto do Substitutivo. Mas há necessidade de ajustes e complementações.

- É necessário adequar o texto do PL em relação à terminologias empregadas e as prioridades que variam segundo os artigos. Ora a prioridade parece ser a do pedestre ora é do transporte coletivo (cita Art. 220 e 227)
- Proposta de excluir as passarelas por serem inadequadas, inseguras e representar barreiras ao pedestre. As transposições deveriam ser feitas em nível.
- Calçadas apresentam dificuldades para pessoas com mobilidade reduzida. Deve ser aplicada a legislação já existente, especialmente relacionada à responsabilidade dos proprietários e à existência de obstáculos e buracos
- Calçadas devem ser responsabilidade do poder público e dos proprietários
- Transferência entre modais deve ser integrada e deve ser projetada a partir da ótica do pedestre e da acessibilidade. Pensar no excesso de escadas, nas distancias etc. Houve proposta de se exigir arborização nas calçadas. No entanto, foi lembrado que parte da cidade sequer tem calçadas e que as árvores tirariam espaço do pedestre. Portanto, a proposta alternativa seria a de tirar as vagas de estacionamento da rua ampliando as calçadas e permitindo a arborização.

2) Sistema ciclovitário:

Considerou-se que houve avanços no texto do Substitutivo, mas há necessidade de ajustes e complementações. Entre elas:

- O sistema ciclovitário tem a sua especificidade e autonomia e não deveria ficar apenas como sistema complementar ao sistema de transporte coletivo.
- Deve ser tratado como alimentador do transporte coletivo.
- Apresentou-se a importância da implantação de bicicletários nos atuais terminais já existentes além dos novos a serem implantados

- Alteração do sistema de estacionamento de bicicletas visando pleno acesso dos ciclistas a estabelecimentos comerciais e residenciais
- Art. 226 Garantir a segurança geral do ciclista sem delimitar vias, reduzindo a velocidade de trafego nas vias;
- Reduzir as vagas de estacionamento nas vias ampliando a área para calçadas e ciclovias.
- Adequar as pontes e viadutos para a passagem de ciclistas e O sistema ciclovitário deveria ser projetado de forma integrada ao sistema de áreas verdes. Áreas verdes deveriam ser componente do sistema ciclovitário (Art. 236);
- Destinar recursos do Fundurb para o transporte não motorizado além do transporte coletivo;
- Proposta de ciclovia no Campo Limpo ligando Av. Carlos Caldeira até a ponte Burle Marx.
- Ao longo a ciclovia do rio Pinheiros deveria ser criado um Parque linear, aumentando a qualidade de vida da população e a mobilidade, uma vez que alinharia os modais clicoviário e ferroviário;
- Proposta de emplacamento de bicicletas com fiscalização e sanções em caso de violação do código de transito. PROPOSTA CONTRÁRIA, UMA VEZ QUE ESSE ASSUNTO NÃO É PERTINENTE AO PLANO DIRETOR
- Documento protocolado propõe varias mudanças de redação no Substitutivo
- Inserir no Art. 236, que trata dos componentes do sistema ciclovitário, inciso V - sistema de compartilhamento de bicicletas
- Prazo máximo de 12 meses para implementação do Plano Ciclovitário.
- Art. 222, inciso V.

3) Transporte de carga e abastecimento da cidade

- Priorizar o transporte de carga ao transporte individual em função do benefício que traz à toda a cidade.
- A entrega noturna deveria ser obrigatória para os grandes estabelecimentos, como atacadões, home-centers, etc.; para não atrapalhar o descanso, a entrega deveria ser feita em espaço interno ao edificio.
- Centros de distribuição de mercadorias deveriam ser localizados nos quatro pontos cardeais para que o caminhão não entre na cidade.
- Proposta que o VUC (veículo urbano de carga) possa circular 24h ao dia pois é um meio mais adequado ao abastecimento e ao mesmo tempo reduz o numero de veículos circulantes (1 VUC equivale a 6 Fiorinos ou 2 vans).
- Proibir o tráfego de caminhões de passagem pela cidade (deve ficar no rodoanel)
- Proposta de um órgão de logística para São Paulo
- Considerar a localização das zonas industriais, como o Polo de Jurubatuba, quando se estabelece restrições de horário de entrega de mercadorias

4) Sistema aeroviário

- Aeródromo de Parelheiro é uma irregularidade numa área de proteção ambiental. É absurdo fechar um aeroporto existente e com isso abrir uma janela de oportunidade para a instalação de um novo em área ambiental. Campo de Marte: oferece serviços importantes é um prejuízo para a sociedade fechá-lo. Houve reivindicação de que a gestão e a jurisdição continue com o Comando da Aeronáutica. São contra o cancelamento da asa fixa no Campo de Marte pela importância militar, mesmo que haja outra alternativa de pouso. Sua desativação deve ser subordinada aos militares. No local, existe hoje uma fábrica militar e de manutenção de caças. Há também um hospital com projeto de ampliação. Proposta alternativa: utilizar a área do Campo de Marte para criação de área verde e construção de HIS.
- Qualquer alteração do sistema aeroviário como a que está sendo proposta no Arco Tiete, deve ter um tratamento compartilhado entre União, Estado e Município.

5) Transporte público e sistema viário

- Mudar a lógica de planejamento do transporte público. Continua sendo radial, muitas linhas fazendo o mesmo percurso e sempre passando pelo centro. Deveria haver a divisão das linhas. Corredores perimetrais devem fazer a articulação e alimentar os radiais. Sistema de transporte aparece com um ordenamento muito tímido.
- Implementar micro ônibus circular alimentador e articulador entre modais;
- Melhorar a infraestrutura nos terminais;
- Incentivar o uso de combustíveis não poluentes como biodiesel;
- Destinar locais para embarque e desembarque de ônibus de turismo;
- Implantar terminais de ônibus BRT no canteiro central da Avenida Santos Dumont, o que não exige desapropriação nem demolição.
- Preservar as existentes e criar faixas verdes ao longo dos corredores;
- Prever faixas exclusivas para motocicletas.

6) Corredores de ônibus

- Manifestação contra a proposta de corredor na Avenida Sabará e das áreas de adensamento ao longo desse eixo, que alteraria a dinâmica comercial e residencial da região. O corredor irá desestruturar o bairro, alterando a convivência e a boa relação entre comerciantes e moradores. O corredor de ônibus deveria ser transferido para a Av. Miguel Yunes. Querem a exclusão do corredor da Sabará e manutenção das áreas comerciais. Além disso, há erro no mapa que não excluiu as ZER Jardim Bélgica e ZER Vila Anhanguera.
- Corredor na Rua Alvarenga deveria voltar a ser estudado. A proposta dos representantes é que se faça um binário (mão de ida e de volta) utilizando as ruas Mar Paulista e Alvarenga.
- A proposta dos Eixos de transformação pode ser uma ameaça à saúde pública. Existem estudos que comprovam que o modelo de construções altas formando barreira de edifícios ao longo de uma via, ajuda a concentrar a poluição atmosférica e aumenta a incidência de doenças respiratórias. Propõe que o modelo seja revisto, utilizando como exemplo o corredor da Miguel Yunes onde apenas um lado seria verticalizado e adensado.

- Obrigar a construção de estacionamentos próximos aos terminais, (preferencialmente).
- Preocupação com o fato do Plano Diretor apontar as áreas de adensamento. Isso gerará reserva de terra e de valor por parte dos empresários e o aumento do preço da terra.

7) Pólos de desenvolvimento

- O plano diretor cita a criação de novos pólos de desenvolvimento e esquece a existência das empresas já instaladas. No caso da área do Palanque as empresas que geram cerca de 7 mil empregos não estão regularizadas. Não pagam IPTU e o local está em zoneamento ambiental. Além disso, vivem problemas de acessibilidade e estão sem pavimentação.
- A proposta de Polo na Jurubatuba deveria ser revista. Há empresas instaladas e se saírem outras não podem ser construídas no local.

8) Eixos da transformação e fora dos Eixos

- Nos Eixos: radicalizar e proibir a edificação com vagas para automóveis.
- Estabelecer teto de vagas por apartamento ou metragem para os empreendimentos fora dos Eixos;
- Definir eixos de transformação em área de manancial é contraditório, uma vez que a legislação estadual de proteção dos mananciais especifica coeficiente Máximo=1. Outra proposta considera a limitação do coeficiente = 1 um problema para o desenvolvimento da região.
- Em função do corredor já implantado, proposta de extensão do Eixo e suas áreas de influência desde o início e por toda a Avenida Inajar de Souza
- Aumento das áreas de influencia dos Eixos. O Circulo interno deveria ter raio de 750 metros e o externo 1 km.
- A retirada de área de aplicação imediata dos Eixos como é o caso das retirada das operações urbanas que serão ainda implantadas é um erro, porque cada operação demora cerca de 10 anos. Enquanto a operação urbana não acontece, não deveria ser proibida a atividade imobiliária.
- Estamos indo contra uma tendência mundial de adensamento. Nunca houve estudo para limitar o Ca Máximo a 4. Porque esse patamar? Porque não 6 ou 8?
- Gabarito de 28 metros é inviável, não dá pra fazer 8 andares mais térreo: impossível seguir a norma de desempenho com esse limite.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO PL 688/2013

Data: 5 e 6 de abril de 2014; Local: Anhembi

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES

Grupo 3: Cultura/ Política de Patrimônio Cultural

Território Cultural

- Mudança do nome de "Território de Proteção Cultural" para "Território de Interesse Cultural"
- Fortalecimento do Território Cultural no texto do substitutivo do PL. Acréscimo de mais instrumentos para que ele seja mais efetivo.
- Novo parágrafo no art. 65: Proposta de entidade pública para gerenciar o território cultural
- Criação de um conselho gestor tripartite para dinamizar economicamente o Território Cultural, e acompanhar a política de apoio à ZEPEC, conforme regulamento específico, a contar da vigência do PDE.
- Integração de equipamentos de cultura, esportes e saúde nos territórios culturais, com leitura e vivência da cidade.
- Proposta de criação de novos Territórios Culturais, como: Região Leste, entorno do Parque do Carmo e APA do Tietê. Região Sul, área da cratera e entorno. Região Noroeste, Fábrica de Cimento de Perus, Parque Jaraguá e Anhanguera. Região Oeste, Butantã e USP. Região Norte, Parque da Cantareira.
- Inclusão do Distrito do Brás no Território Cultural Paulista-Luz
- Inclusão do Mercado Municipal no Território Cultural Paulista-Luz, com ações de manutenção do entorno e de fiscalização da ZEPEC.

ZEPEC

- Alteração de redação para art. 60: "conceder ao simples cidadão o direito de indicar ZEPEC para processos de estudo e abertura de tombamento através de solicitação formalmente fundamentada, podendo o cidadão fazê-lo diretamente ao órgão de proteção de patrimônio histórico, a qualquer tempo, independentemente da intermediação de qualquer entidade"
- Prazo de 1 ano, após a aprovação do PDE, para aprovação de legislação específica para estabelecer a Política Municipal de Apoio à ZEPEC
- Ampliação dos instrumentos previstos no art. 61, incluindo isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades culturais; simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção de autorizações e alvarás

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

necessários; assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos, propriedade intelectual, acesso a linhas de financiamento, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico e acesso à incentivos, à inovação e à pesquisa científica

- Ampliação dos instrumentos e benefícios do Polo de Economia Criativa para as áreas de ZEPEC.
- Em caso de paralisação da atividade cultural, por motivo de obras, o responsável deverá disponibilizar um novo espaço provisório para sequencia dessa atividade.
- Incluir os itens de paisagem junto com as questões culturais no texto do PDE.
- Proposta de novo artigo para Título 2, Capítulo 2, Seção 9: Fomentar o programa contínuo de identificação do patrimônio imaterial e cultural com respectiva manutenção dos elementos materiais relacionados aos mesmos e presentes na paisagem.
- Regulamentação da Lei Municipal de Patrimônio Imaterial
- Inclusão de ZEPAM e outros elementos de preservação de áreas verdes nas ZEPEC

Tombamento

- Aperfeiçoamento da Lei Específica para manutenção dos bens tombados
- Sugestão de outros órgãos públicos para cuidar da avaliação da inclusão dos imóveis a serem enquadrados na ZEPEC APC.
- Ampliar e incorporar a Lei 12.350/97, Lei de Fachadas, como incentivo à preservação de ZEPEC BIR.
- Alteração do Art. 122, "tomar como base na fórmula de cálculo de transferência de potencial construtivo o valor do metro quadrado venal da PGV em substituição ao valor do metro quadrado unitário das outorgas"
- TACC - acrescentar "abandono" que compromete o valor do imóvel

Economia Criativa

- *Substituir o texto do artigo 174, com base no Plano da Secretaria de Economia Criativa do MinC: "Os polos de Economia Criativa (PEC) são territórios destinados ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas e culturais que compõem a economia criativa, entendida como o ciclo de dinâmicas culturais, sociais e econômicas construídas a partir do ciclo de criação/produção/distribuição/circulação/difusão e consumo/fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, caracterizados pela prevalência de sua dimensão simbólica. Parágrafo único - Os setores criativos são todos aqueles cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de valor simbólico, elemento central da formação do preço e que resulta em produção de riqueza cultural e econômica.*
- *Inclusão do termo "solidária" no conceito: Polo de Economia Criativa "e solidária"*
- *Inclusão do Circo como elemento de Economia Criativa*
- *Transformação dos espaços subutilizados em polos de cultura e de economia criativa*

- Supressão do inciso III e IV do art. 175: "Mídia" e "Criações funcionais".
- Supressão do inciso V do art. 176: "Reurbanizar áreas".
- Estabelecimento de contrapartida obrigatória e prazo de implementação para o Polo de Economia Criativa, semelhante ao Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico nas periferias
- Definição do Polo de Economia Criativa por meio de Lei Específica

Relação Cultura-Educação

- Integração da cultura com outras políticas setoriais (esporte, educação, etc.)
- Descentralização dos equipamentos de cultura, transformando as escolas em equipamentos culturais

Outras

- Inclusão de no mínimo um espaço para instalação de circos nas 32 subprefeituras, garantindo um espaço para ações culturais diversificadas.
- Inclusão de referências à comunidade afro-brasileira no texto do PDE
- Isenção fiscal para as empresas que apoiem as expressões culturais dos imigrantes.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO PL 688/2013

Data: 5 e 6 de abril de 2014; Local: Anhembi

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES

Grupo 4 – Produção Habitacional e ZEIS

- Definição

- Incluir na definição de moradia digna a dimensão compatível com o número de habitantes, a qualidade construtiva, iluminação e ventilação;
- Aumentar área mínima dos imóveis de HIS para mais de 39 m²;
- Estender o termo "segurança da posse" para todos os tipos de moradia, e não apenas para regularização fundiária;
- Retomar a terminologia "Plano de Urbanização de ZEIS", que foi substituída no Substitutivo por "Projetos de Intervenção".

- Inclusão de assentamentos existentes em perímetros de ZEIS: número considerável de dúvidas e pedidos de inclusão.

- Controle social da produção de HIS em ZEIS

- Criação de mecanismos para maior controle das ZEIS;
- Reforçar o papel dos conselhos gestores em ZEIS;
- Dar transparência ao cadastro da COHAB;
- Empreendimentos produzidos pelo empreendedor privado sejam validados pela SEHAB;
- Prever sanção para a não regulamentação de Programas e Planos Setoriais estipulados no PDE.

- Conflitos de macrozoneamento

- Autorização de construção de HIS em macroáreas da macrozona de proteção ambiental;
- Pede inserção, no texto da lei, de um artigo que indique que a função moradia prevaleça sobre a ambiental, quando se tratar de ocupação consolidada em ZEIS 1, em Macrozona de Proteção Ambiental.

- Política habitacional para população em situação de alta vulnerabilidade social

- Locação social;
- Política para população em situação de rua;
- Incluir destinação de recursos do Fundurb para produção habitacional, além do banco de terras;
- Priorizar a destinação de terras compradas com recursos do Fundurb para famílias de 0 a 1 salário mínimo;
- Proposta de estabelecer percentual mínimo para as famílias de 0 a 1 salário mínimo de renda, para todas as ZEIS;
- Sugere alterar redação para incluir a expressão "idosos, deficientes físicos e pessoas especiais" à "para efeito da provisão habitacional das famílias de baixa renda em ZEIS..."

- Terra para habitação

- Estabelecer formas efetivas que garantam a função social da propriedade, evitando a ociosidade imobiliária;
- Gravar ZEIS nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana.

- Formas de produção habitacional de interesse social

- Autogestão

Propõe que o Plano Diretor estabeleça política de fomento às cooperativas, para dar mais capacidade produtiva para Instituições, que é quem faz habitação social para o déficit 0 a 3;

- Locação social: criar programa;
- Parceria com setor privado:

Propõe a criação de uma PPP para incentivar a iniciativa privada a construir HIS até o potencial construtivo máximo estabelecido por lei, para além dos 5 pavimentos que tradicionalmente se constrói em EHIS;

Propõe uma PPP para produção de EHIS pública fora de ZEIS;

Incentivo para construir HIS ampliando-se o Coeficiente de Aproveitamento;

Estabelecer quais são os incentivos a serem aplicados para a iniciativa privada se interessar a produzir HIS.

- Aumentar o percentual de destinação de recursos das Operações Urbanas para HIS.

- Área central

- Criar política específica para HIS na área Central, evitando a especulação de imóveis ociosos;
- Supressão do parágrafo 3 e 4 do Art. 349, que trata da manutenção de índices urbanísticos para edifícios demolidos dentro da Operação Urbana Centro, porque abrem brechas para construir imóveis de alto padrão.

- Diversos

- Pede maior eficiência no programa de requalificação de conjuntos habitacionais;
- Maior papel do técnico Social nos projetos sociais.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO PL 688/2013

Data: 5 e 6 de abril de 2014; Local: Anhembi

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES

Grupo 5 – Regularização Fundiária

Função social da propriedade e instrumentos para a sua indução

- Alteração do artigo 108: aplicação da cota de solidariedade para "os empreendimentos com área construída computável a 10.000m²"
- Alteração do artigo 87: imóveis não edificados são "(...) com área superior a 250m²"
- Alteração do artigo 88: imóveis subutilizados são "(...) com área superior a 250m²"
- Criar aplicação de IPTU sobre imóveis construídos não-utilizados, por exemplo: apartamentos e casas/sobrados. Independente da área construída.
- Transformar imóveis vazios e ocupados irregularmente localizado na área central em HIS.

Regularização Fundiária: diretrizes gerais

- Combate à especulação imobiliária em ocupações (comércio de aluguel)
- Em loteamentos e em outras áreas da cidade não existem endereços oficiais, dificultando a vida do morador.
- Construção de equipamentos públicos em remanescente de loteamento na Alameda das Pitangueiras (Fundos da favela Ipanema - Jaraguá)
- Garantir a posse formal, ainda que provisória para os loteamentos irregulares.
- Facilitar a regularização fundiária nas favelas, nos loteamentos antigos e em loteamentos e ocupações em áreas públicas.
- Regularização fundiária de templos religiosos de respeitar os preceitos da legislação federal: 10 anos de posse, sem pagamento de IPTU, caso a área seja pública. Os templos devem prestar efetivo trabalho social, com comprovação de atendimento.
- Subsídio para certidão de posse e isenção de impostos para construções: Isenção de ISS, Anistia de IPTU, anistia de construção nas áreas a regularizar

Instrumentos de regularização fundiária

- Facilitar a regularização fundiária com a aplicação da concessão de direito real de uso, da Usucapião, da Demarcação Urbanística e legitimação de posse, com assessoria técnica e jurídica gratuita, prevendo também parceria entre Prefeitura, moradores e estudantes.
- Alterar o zoneamento nas ZEPAM que já estão ocupadas como moradias de população de baixa renda para ZEIS1.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

- Prever nos assentamentos existentes até a aprovação do plano diretor, mesmo que não demarcados no mapa 4, sejam demarcados como ZEIS 1

Gestão pública, gestão democrática, conselhos

- Maior participação e articulação entre os conselhos (Participativo, de Habitação e Conselhos Gestores da ZEIS) e deles com os munícipes e com a Prefeitura.
- Maior descentralização nas Subprefeituras para os serviços de SEHAB.
- Bolsa Aluguel é desperdício de verba pública, pois não é atendimento definitivo. Deveria ser utilizado por tempo definido mais curso.
- Propõe aumento do valor do auxílio aluguel com compromisso de habitação;
- Mercado de aluguel informal: sujeito a altos valores e especulação. Prefeitura deveria regular e fiscalizar.
- Fiscalização de loteamentos irregulares, do setor imobiliário e dos conjuntos habitacionais entregues.

Regularização fundiária de conjuntos habitacionais de produção pública

- Estruturar setor de atendimento aos mutuários e mediação de conflitos, garantindo critérios e procedimentos para negociação de dívidas e qualidade e respeito no atendimento.
- Implementar programa de regularização dos conjuntos entregues pela COHAB-SP e SEHAB e das urbanizações de favela, com prazo definido.
- Incluir no Plano Diretor Estratégico uma anistia para as dívidas dos mutirões e movimentos com o poder público

Urbanização, infraestrutura, remoções, reassentamento

- Urbanização de favela com saneamento, infraestrutura e equipamentos públicos, inclusive utilizando as áreas remanescentes.
- Alterar o modelo de concessão dos serviços de saneamento concedidos à SABESPe demais concessionárias de serviços públicos para garantir a implantação dos serviços em áreas irregulares.
- As famílias removidas por projetos de urbanização devem ser reassentadas no próprio local. Caso seja possível, utilizar também parte dessas áreas para assentar outras demandas da Prefeitura e dos Movimentos de Moradia.
- As famílias removidas por risco e urbanização só devem sair de suas casas para UH prontas, em locais decentes.
- Realizar também a regularização da área construída

Conflitos fundiários

- Faltam áreas para ZEIS 2 porque a especulação imobiliária se apropriou das terras disponíveis.

Outras questões sobre moradia

- Ampliação das áreas de ZEIS 2
- Aquisição de terra para produção habitacional no M'Boi Mirim.
- Cadastrar para o programa "Minha Casa Minha Vida" diretamente na Caixa Econômica Federal e nas Secretarias de Habitação
- Destinar edifícios públicos abandonados para HIS
- garantia de HIS nos planos de adensamento (eixos)
- Isenção do pagamento de Outorga Onerosa para Habitação de Interesse Social (HIS)
- Mais políticas públicas para produção habitacional
- transformar cortiços existentes próximos aos hospitais da Vila Mariana em habitações regulares e utiliza-los como moradia para pessoas que precisam de tratamento contínuo e portadores de doenças raras

Diversos

- Alteração dos raios de adensamento de 500m para 1000m, no mínimo 800m. Para os eixos de transformação da estruturação.
- Falta de transportes na zona norte, como metrô.
- Interrupção da construção de empreendimentos que gerem polos geradores de tráfego
- Sinalização e gestão de tráfego na periferia
- Faltam equipamentos públicos de saúde, lazer e esporte nas diversas regiões da cidade. Exemplos citados: Vila Mariana; Jaçanã, M'Boi Mirim, Jd. Peri.
- Capacitação de conselheiros e sociedade civil para desenvolvimentos de proteção de áreas verdes e de áreas de proteção ambiental.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO PL 688/2013

Data: 5 e 6 de abril de 2014; Local: Anhembi

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES

Grupo 6 – Gestão democrática, sistema de planejamento e informações

Neste grupo, reuniram-se 44 pessoas, destas, 20 inscreveram-se para contribuições orais e 10 apresentaram contribuições escritas.

As propostas estão organizadas por grandes temas, sendo que a maior parte das contribuições foram relativas aos seguintes assuntos: (i) composição e competência dos conselhos, (ii) processo participativo e monitoramento e (iii) avaliação da implementação do Plano Diretor.

Propostas relativas à composição e competência dos conselhos:

- Aumento da participação dos representantes do Conselho Municipal de Habitação no CPMU de 1 para 2
- Aumento de representantes do Conselho Municipal de Política Urbana no Conselho Gestor do FUNDURB.
- Manutenção da destinação de 30% dos recursos para aquisição de terrenos para habitação de interesse social e destinação de 20% dos recursos do FUNDURB, para além dos 30%, para a produção de novas unidades habitacionais.
- Implantar a proporcionalidade de 26% de representantes do movimento de moradia no Conselho Municipal de Política Urbana.
- Aumentar de 1 para 4 membros os representantes sindicais no Conselho Municipal de Política Urbana para garantir a participação de diferentes sindicatos e categorias.
- Que os conselhos não sejam somente consultivos, mas sim deliberativos.
- É preciso haver eleição própria para o Conselho, sem depender da Conferência da Cidade para fazer a eleição.
- Plano Diretor foi feito com propostas discutidas nas bases, movimentos sociais e outros setores participaram, propostas foram construídas coletivamente. O texto final deve refletir as propostas da base. Os movimentos precisam continuar participando das instâncias participativas, estando presentes também no momento da votação.
- Incluir dispositivo determinando que as políticas públicas municipais devem ser discutidas e deliberadas nos respectivos conselhos eleitos

Propostas relativas ao processo participativo:

- Geralmente os debates são feitos com a leitura integral do texto, a partir dos destaques feitos pelos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

- O material deveria ter sido disponibilizado com mais antecedência para a população poder ler e apontar sugestões e críticas, e fazer um debate.
- É preciso continuar pressionando e participando do processo de tramitação do Plano na Câmara, pois ele ainda será emendado por vereadores.
- Promover debates em universidades, apresentar os itens e temas do Plano Diretor em dias distintos para que qualquer pessoa possa acompanhar as discussões sobre todos os temas

Propostas referentes ao monitoramento e avaliação da implementação do PD:

- Garantir que as propostas e políticas elaboradas previstas no PDE, quando implementadas contenham a informação de que são originárias do Plano.
- Para facilitar o acesso aos dados, inserir a obrigatoriedade de pelo menos 3 tipos de extensão para arquivos eletrônicos com dados públicos. Arquivo de figura em PDF e JPEG e arquivos técnicos em DWG, KMZ, XLS, DOC.
- Incluir estudos sazonais de efetividade da participação, a ser realizado por empresas independentes licitadas ou pela Controladoria Geral do Município

Proposta referente ao planejamento:

- O planejamento da cidade precisa ser pautado em uma dinâmica, a partir dos problemas locais, numa visão micro e assim buscar solucionar os problemas de toda a cidade, numa visão do macro.

Proposta referente à habitação:

- Crítica ao não atendimento habitacional, no Programa Minha Casa Vida, às famílias que obtiveram melhora na renda, ultrapassando 3 salários mínimos. Crítica ao não atendimento habitacional, no Programa Minha Casa Vida, aos homens solteiros sem filhos.

Propostas referentes a equipamentos sociais:

- Abertura das unidades educacionais administradas indiretamente (CEI) para uma gestão democrática, com a implementação dos conselhos de escola e Associação de Pais e Mestres.
- Alteração do artigo 282, parágrafo único, esclarecendo que não são todos os templos religiosos que exercem essas atividades complementares ao Sistema dos Equipamentos Urbanos e Sociais e os templos que exercem tal atividade nem sempre realizam assistência social.

- Revitalização do clube-escola Centro Esportivo em Pirituba e Clube-Escola Branca Baby Barioni para atrair os jovens e incentivar a prática esportiva, afastando-os das drogas, com oferta de cursos e atividades.

Propostas referentes à população em situação de rua:

- Quando houver política ou ação territorial, contemplar a participação de moradores de rua nos órgãos participativos.
- Ausência no texto do PDE dos albergues e políticas de acolhimento para os moradores em situação de rua. Esse tema está contemplando no artigo 285, inciso 18.

Propostas referentes aos recursos do FUNDURB:

- Periferia não receberia recursos conforme o texto do artigo. É preciso alterar as macroáreas onde os terrenos poderão ser adquiridos com os recursos do FUNDURB para que a periferia possa ser contemplada.
- Estender o perímetro de aplicação, descrito no artigo 316 sobre a utilização dos recursos do FUNDURB para aquisição de terrenos em para todas as ZEIS, exceto nas ZEIS 5.

Proposta referente à articulação entre os níveis de governo:

- A cooperação entre municípios e Estado foi suprimida no texto do Substitutivo. Está prevista no artigo 299.

Propostas referentes a outros temas:

- Abertura de acesso para a rodoviária do Tietê próximo ao km 17 na Rodovia dos Bandeirantes.
- Descentralizar a cidade com oferta de empregos nas periferias evitando deslocamentos pela cidade.
- Exclusão dos seguintes instrumentos: concessão urbanística, Reordenamento Urbanístico Integrado, AEL e AIU.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO PL 688/2013

Data: 5 e 6 de abril de 2014; Local: Anhembi

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES

Grupo 7 – Questão Ambiental na Macrozona de Proteção

O grupo contou com 26 participantes e 10 fizeram intervenções. O conteúdo versou sobre Política Ambiental, Macroáreas, Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável, Pagamento por Serviços Ambientais e os instrumentos de Gestão Ambiental.

Sobre o Pagamento por Serviços Ambientais:

- Inclusão de outras fontes de recursos além do FEMA;
- Revisão da expressão posse mansa e pacífica, afim de tornar mais abrangente;
- Ampliação do PSA para a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana;
- Proposta de remuneração dos serviços ambientais também por meio do sequestro de carbono;

Zona Rural e Polo de Desenvolvimento Rural:

- Não restringir a Escola Técnica apenas à esfera Estadual;
- Incluir o Protocolo Guarapiranga como instrumento ou como complementação para o Pagamento por Serviços Ambientais.
- Incluir o cadastramento das propriedades rurais no artigo 181.
- Incluir a construção de um entreposto de comercialização e distribuição de produtos agropecuários, no artigo 181.
- Incluir a introdução de alimentos orgânicos produzidos na Zona Rural do Município de São Paulo na alimentação escolar.
- Dúvida sobre a justificativa para criação da Zona Rural, entendida como necessária apenas para trazer programas e recursos federais e estaduais para a região, o que foi considerado insuficiente nesta fala. Nas falas posteriores a dúvida foi esclarecida, defendendo-se que a Zona Rural é necessária para impedir o parcelamento urbano, indesejável na região e assegurar a proteção das áreas produtoras de água, bem como também para trazer os referidos programas, fortalecendo a agricultura familiar.

Outras propostas:

- **Sistemas de Áreas Protegidas, Verdes e Espaços Livres, Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Transferência de Potencial Construtivo e Eixos de Estruturação Metropolitana.**
- Reinclusão do Parque Mananciais Paiol em Parelheiros;
- Que a questão dos resíduos sólidos seja formalmente referenciada no PDE, especialmente para as áreas rurais;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

- Que a transferência de potencial construtivo possa ser expandida para as macroáreas urbanas (Macroárea de Redução de Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental e Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental) dentro da macrozona de proteção ambiental.
- Revisão dos eixos de estruturação metropolitana nas Avenidas, Sadamu Inoue, Belmira Marin, Atlântica, Estrada de Parelheiros, entre outras, mantendo o potencial de acordo com a legislação específica. Hoje na bacia do Guarapiranga o CA máximo é 1, portanto os eixos são incoerentes com isso. (Lei da Billings e Guarapiranga).

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES

GRUPO 8 - Questão Ambiental na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

O Grupo de Trabalho contou com a presença de 60 pessoas, das quais 28 se manifestaram oralmente e 17 apresentaram contribuições por escrito.

Os principais temas discutidos foram agrupados da seguinte forma:

Propostas sobre Sistema de Áreas Verdes

- Obrigatoriedade da aplicação dos recursos do FEMA para a aquisição e implantação de áreas verdes públicas;
- Vedar a criação de novo fundo com mesma finalidade.
- Vedar a utilização de recursos do FEMA para finalidades para as quais não foi previsto;
- Utilização da Carta Geotécnica ou outro instrumento que vier a substituí-lo para a identificação de áreas verdes públicas em regiões de várzea;
- Impossibilitar o aumento dos índices de ocupação pela CAIEPS nos casos de ocupação de áreas verdes públicas com equipamentos sociais.
- No artigo 262, substituir o termo "preferencialmente" por "obrigatoriamente".

Propostas sobre rede hídrica

- Priorização da adoção de tecnologias e procedimentos construtivos sustentáveis na recuperação ambiental de cursos d'água e fundos de vale;
- Definição de Ações Prioritárias para o Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale, mudando a Seção VI para o Capítulo II.

Propostas sobre instrumentos urbanísticos e ambientais

- Supressão do art. 117, § 2º, sobre transferência do direito de construir.

Propostas sobre saneamento ambiental

- Implantação de sistema de tratamento biológico de esgoto na zona rural.

Propostas sobre educação ambiental

- Criação e implantação do PEACS - Plano de Educação Ambiental e Comunicação Social no gerenciamento integrado de resíduos sólidos;
- Inserção de Objetivo / Diretriz para criação de Plano Educação Ambiental e Comunicação Social para apoiar e monitorar o Sistema de Saneamento Ambiental.
- Aliar as metas com as ações propostas para PEACS e seus indicadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

- Ampliação da implementação das ações para o manejo diferenciado de resíduos sólidos para a rede estadual e particular de ensino.

Solicitações sobre Sistema de Áreas Verdes

- Utilização de espécies nativas para o plantio ou replantio;
- Manutenção e inclusão de parques no plano e implantação de parques: Augusta, Minhocão, Mooca, Brasilândia, Dom Pedro, Campo de Marte, Fonte Gioconda (Cantareira);
- Inserção de Mapa específico para o Sistema de Áreas Verdes;
- Definição de faixa preservada no cinturão verde nas bordas da expansão urbana, conectada ao Sistema de Áreas Verdes do Município;
- Criação de mecanismos para garantir implementação efetiva de parques;
- Inserção da questão da segurança nos parques;
- Estabelecimento de prazos para elaboração dos planos Municipais específicos;
- Revisão da demarcação de ZEIS em áreas grafadas como parques lineares.

Solicitações sobre Recursos Hídricos

- obrigatoriedade do reuso de água para determinação do fator de redução outorga onerosa para edificações sustentáveis;
- estabelecimento de critérios para governabilidade das águas;
- obrigatoriedade do reuso de água armazenada em piscininhas;
- criação de órgão municipal de planejamento e gestão de recursos hídricos.

Solicitações sobre Resíduos Sólidos

- manutenção das áreas de manejo de resíduos sólidos contidos no Plano Diretor;
- aumento do número de ecopontos;
- obrigatoriedade da logística reversa para materiais e rejeitos recicláveis, com participação das cooperativas.

Solicitações sobre Educação Ambiental

- inserção da sustentabilidade no currículo escolar.

Solicitações sobre Instrumentos de Planejamento

- previsão e atualização dos indicadores ambientais no plano diretor;
- defesa da Carta Geotécnica atual e sua desatualização;
- elaboração de quadro com estabelecimento de prazos e competências para planos específicos previstos pelo Plano Diretor;
- concessão de anistia de imóvel para implementação de mecanismos sustentáveis
- consideração da dimensão ambiental nos eixos de transformação urbana
- envolvimento de empresas privadas para manutenção e construção de áreas públicas.

Solicitações sobre Transporte

- implantação de corredores de ônibus na faixa da direita;
- implantação de corredores de ônibus em conjunto com ciclovias.